

1 doc.

18/05/1985

4 fls.

MC 50  
Cecil Aug

Código antiguo:  
01.01254

0101254

São Paulo, 18 de maio de 1985.

44  
Sr. Ministro da Justiça  
Fernando Sira,

E' a admiração que nutro pelo Senhor e a esperança em sua gestão frente à pasta da Justiça que me animam a escrever-lhe.

Acabo de, pela televisão, ouvir uma declaração sua, segundo a qual, no ano que vem, será finalmente eleita a nova Assembleia Constituinte, que deverá ser composta de deputados e senadores.

Tenho acompanhado, com interesse, suas declarações e atuação e devo dizer-lhe que foi a manutenção do seu nome como Ministro da Justiça pelo Presidente José Sarney que me trouxe alguma esperança de que esta Nova República possa ser realmente nova (já tivemos outra, não?). E, para tanto, é fundamental uma nova ordem jurídica. Assim, é alentador saber que teremos uma nova Assembleia Nacional Constituinte.

Nas, Sr. Ministro, por que uma Assembleia composta por deputados e senadores, ou só por elos, isto é, só por pessoas vinculadas a partidos políticos, com um mandato e interesses bem definidos a defender?

Se o Poder Constituinte é um poder au-

tônomo, anterior e superior aos demais, como entre gá-lo apenas a pessoas ligadas a um dos poderes, ainda que àquele poder com competência para legislar?

Não seria bem mais justo e democrático que o Poder Constituinte fosse entregue a representantes reais e autênticos dos interesses e aspirações de todas as camadas e setores da nossa população, escolhidos por ela para esse fim único e exclusivo: elaborarem a nova Carta que regerá a vida de todos os brasileiros, independentemente do fato de serem ou não filiados a partidos políticos ou exercerem cargos eletivos?

Pois, quando se elege alguém para um cargo público, tem-se a oportunidade de se lhe acompanhar a afiação e, mais tarde, tornar a lhe dar um voto ou, então, negá-lo (se bem que até isto, pelo menos para os brasileiros com até a minha idade, tem sido difícil, e é por isto que este momento é tão importante!!!). Dar a alguém o poder constituinte é uma responsabilidade e um risco muito maiores, pois não se convocam assembleias constituintes ao final de cada mandato.

Por isto, Sr. Ministro, como uma cidadã brasileira, que sofre e se revolta com a situação social, econômica e política a que chegou o nosso país, mas que, ainda assim,

como toda a sociedade, aliás, está se agarrando à ideia da Nova República como a uma tábua de salvação (mesmo porque não há outra alternativa), eu lhe peço: não deixe que este momento político se desperdice, privilegiado que é pelas circunstâncias! O Povo quer participar, precisa aprender (ou reaprender?) a fazê-lo. Que todos os meios de divulgação e esclarecimentos sejam utilizados para alertar e convocar a pessoas a participarem, discutirem, se conscientizarem do que representa realmente uma Assembleia Constituinte e, principalmente, do que elas representam para a convocação da Assembleia. Que isto seja feito da maneira mais ampla e até didática possível (os modernos e eficientes meios de comunicação de massa estão aí mesmo...). E que daí, então, nasçam os porta-vozes da sociedade brasileira (em toda a sua totalidade e diversidade), capazes de fazer voltar a ela uma Constituição digna, legítima e, principalmente, nacional, isto é, que represente o pensamento e as ações do povo brasileiro, neste momento, e que não seja apenas mera cópia de quello que é considerado o mais moderno, o mais avançado e o melhor, mas que nada tenha a ver com a nossa realidade.

Por favor, não vincule ou restrinja

esta representatividade aos partidos políticos, pois eles nunca foram representativos da totalidade da nossa sociedade e nem mesmo a emenda constitucional com relação à legalização e criação de novos partidos o permitirá, em tão curto espaço de tempo. Além disso, nem todas as pessoas que, porventura, tiverem legitimidade para participar da Assembleia Constituinte, estarão necessariamente dispostas a se filiarem a um determinado partido político.

Na esperança de que esta realmente chegue a suas mãos, e de que o dia em que nós mesmos (povo brasileiro) decidiremos o nosso destino está chegando, despego-me, desejando-lhe muita sorte frente ao primeiro e mais importante dos ministérios, pois percebo a grandezza e a responsabilidade da sua missão.

Atenciosamente,

Oliviano da Veira

R. Feijaria da Silva, 484 ap. 71

São Paulo - SP

1 doc.  
11/1984  
4 fls

MC 50  
cec/seg

Código antigo:  
01.01148



## A QUESTÃO DA SOBERANIA NACIONAL

JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO

A soberania nacional está no cerne de um processo constituinte. A Constituição é a manifestação formal, documentada, da soberania de uma Nação. Afinal, é quando um povo assume sua expressão soberana no concerto dos Países, que ele "constitui" seu Estado Nacional.

O processo constituinte é a luta, a construção, a busca da soberania. A Constituição, a expressão formal, documental dessa soberania. Uma espécie de "escritura" do contrato social que embasa a sociedade construída ou escolhida por aquele povo.

Assim, arriscar-me-ia a dizer que toda a Constituição Nacional está ligada à questão da soberania e enfrenta de certa forma essa questão.

Mas, há momentos da Carta Nacional que são mais específicos a respeito da soberania: quando se define como Estado Nacional; quando trata da paz e da guerra; quando se manifesta sobre as relações com outros Estados Soberanos; quando se define em relação à ordem internacional; quando afirma direitos nacionais.

Relembrando que todo o texto da Constituição diz respeito à questão da soberania nacional, seria de sublinhar alguns pontos na atual Carta:

- O Brasil define-se no Art 1º. Ali ele se apresenta ao mundo como República Federativa, sob regime representativo.
- No artigo 7º está um primeiro momento sobre as relações internacionais, a opção pela paz e o repúdio à guerra de conquistas. Este ponto já foi me -



lhor explicitado , na Constituição de 1934 , por exemplo.

- Quando são elencados bens e competências da União , vários são os pontos diretamente ligados à soberania nacional , como a organização da sua defesa , as relações internacionais , o direito de estruturar-se internamente etc.
- Na organização dos Tres Poderes reaparecem questões ligadas à independência nacional.
- A Segurança Nacional , que deveria ser um instrumento da Soberania , influenciada pela doutrina norte-americana é na verdade muito mais voltada para dentro e chega à profunda e trágica distorção de dizer que o Conselho de Segurança Nacional ( órgão de "assessoria" do Presidente da República) será o responsável por "estabelecer os objetivos nacionais permanentes" , como se isto não fosse a essência da própria Constituição e da soberania popular pelas vias representativas . Mesmo assim , a distorcida Seção da Segurança Nacional contem várias balizas de soberania , o cuidado com as fronteiras , as precauções sobre aspectos que possam pôr em risco a Segurança externa.
- A definição das Forças Armadas , agentes da garantia da Soberania , modificou-se um pouco ao longo das várias Constituições e hoje está igualmente mais voltada para dentro. Começou a República (já proclamada sob influência militar) declarando-as "instituições nacionais permanentes , destinadas à defesa da pátria no exterior e à manutenção das leis no interior" para chegar na Constituição de 67/69 à definição" as Forças Armadas , essenciais à execução da política de segurança nacional , destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos , da lei e da ordem". Nas entrelinhas a discussão : as Forças Armadas servem aos poderes constitucionais ou aos poderes constituídos ? Estes últimos , podem ter sido constituídos inconstitucionalmente....



Uma observação interessante : as Constituições Brasileiras ao se referirem aos Poderes Legislativo , Executivo e Judiciário , definiam-nos como "órgãos da Soberania Nacional". Isto foi abandonado em 37 , e modificado em 46 para Poderes da União, como hoje ainda se chamam.

A questão da Soberania Nacional está na base de todo o ordenamento constitucional. Alguns pontos merecem reflexão na futura Constituinte. É necessário proteger a identidade nacional , sua integridade, sua soberania , diante de um mundo abalado pelos conflitos e atingido pelas abissais diferenças entre Países ricos e Países pobres. Uma série de instrumentos podem ajudar , com proteções culturais , econômicas, políticas e tecnológicas para a Nação Brasileira. De outro lado , é necessário abrir-se para a realidade de uma humanidade mais interdependente , mais envolvida entre si. Várias Constituições avançam bastante na questão dos tratados internacionais , de sua força de lei interna , de seu confronto com ordenamentos nacionais. É um canal a ser investigado pela Constituinte. Há Nações que claramente dirimem os conflitos entre os tratados assinados e a legislação própria , sendo interessante , a respeito , o exemplo da Holanda cuja Constituição longamente trata do assunto , determinando quórum qualificado para a ratificação de acordos que se confrontem com a própria Carta ; ratificados eles derrogam a regra constitucional!

No Brasil tem sido objeto de discussão recente a questão dos tratados , acordos e atos internacionais. Por exemplo: a ratificação pelo Congresso da adesão do Brasil ao acordo que criou o Fundo Monetário Internacional foi invocada para que não fossem submetidos ao Congresso os vários "acordos"( ou cartas ) que nos submeteram às imposições daquele organismo com fortes reflexos na vida interna.



É uma discussão jurídica . Mas , o mais grave é o fato de que a autorização para endividar-se , para contrair empréstimos , para dar avais , que o Governo tem de buscar no Congresso Nacional , foi suprida nesses últimos anos por decretos-leis. Pergunto-me: se existe a necessidade de "autorização" do outro Poder , pode o Executivo supri-la pelo decreto-lei? Em outras palavras, seria o auto-autorizar-se.... E o que é pior : nos primeiros dias do atual Governo um decreto - lei desses que aumentam o teto de endividamento foi assinado!

A questão da Soberania , nestas rápidas abordagens , deve ser levantada perante a Assembléia Nacional Constituinte como a Soberania do povo brasileiro , sua liberdade de estruturar-se como Estado independente , seus direitos econômicos , sociais , culturais , tecnológicos e jurídicos de povo livre , sua capacidade de governar-se , de organizar sua economia e suas instituições.... terão de ser revistos o próprio papel dos Poderes , o conceito da Segurança Nacional e a função das Forças Armadas. Mas , não só isso : em cada momento da futura Constituição , como em qualquer Constituição , estará em jogo a questão da Soberania Nacional.

"A soberania nacional pertence ao povo , que a exerce através de seus representantes e por meio de referendum " (Constituição Francesa , Art 3 ).

22 docs. + 3 anexo  
11/03 - 09/04/1985  
10 fls.

MC  
cec/sug

02 docs. + 02 anexos

Brasília, 11 de março de 1985

f/10102

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Fernando Lyra  
Câmara dos Deputados  
Brasília

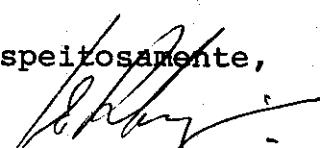
Senhor Deputado.

Desejo, antes de tudo, cumprimentá-lo pela virtual indicação de seu nome para titular da pasta de Ministro de Estado da Justiça. Saiba, Vossa Excelência, da confiança que todos depositamos no seu firme desempenho à frente daquele Ministério. Solidários, os brasileiros, o acompanharemos, com irrestrito apoio, porque o sabemos capaz, além dos predicados essenciais de integridade moral e notável cultura jurídica, que muito o credeciam para o cargo.

Senhor Deputado, como jurista, professor de Direito Público, mais especialmente no domínio do Direito Constitucional, desejo colocar-me ao dispor do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Tancredo Neves, para a primeira fase de estudos com vistas a nova Constituição. Faço frisar - e é da mais relevância que NÃO POSTULO QUALQUER CARGO ou FUNÇÃO REMUNERADA. Tenho a honra de prestar assessoramento jurídico a um Ministro do Supremo Tribunal Federal, além de exercer o magistério superior na Universidade de Brasília e no Instituto Rio Branco. Meu intuito é de, tão somente, colocar-me a disposição de meu País e do governo que se instalará proximamente, se assim Vossa Excelência me permitir e confiar.

Sem mais, receba, Vossa Excelência, os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Carlos Roberto M. Pellegrino

PS: para maiores informações a meu respeito faço juntar cópia de  
meu Curriculum vitae.

CURRICULUM VITAE DE

CARLOS ROBERTO MOTA PELEGRINO

Naturalidade : Belo Horizonte (MG)

Filiação : Duilio Pelegrino e Rita Mota Pelegrino

Data de nascimento: 12 de maio de 1945

1. Formação Universitária

1. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte (1970).

2. Bacharelado em Letras (Português) pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Maria da Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte (1968).

3. Estudos Superiores em Direito Privado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (1971).

4. Bolsista do Governo francês em nível de pós-graduação (1972/1975).

5. Diplôme d'Etudes Supérieurs en Droit Public. Institut du Droit de la Paix et du Développement. Université de Nice, França (1973).

6. Integrante, ao lado de outros quatorze professores de nacionalidades diversas, do Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Internacional e Relações Internacionais da Academia de Direito Internacional de Haia, havendo apresentado trabalho comprobatório do desempenho individual (agosto/setembro 1974).

7. Doutor de Estado (Docteur d'Etat) pela França em Direito Público, mediante defesa da tese "Evolution et perspectives de l'Association Latino-Américaine de libre commerce", em 28 de outubro de 1975, perante juri integrado pelos professores Miguel Franchini-Netto, Renaud de Bottini, Joel Rideau, Jean-Marie Rainaud, e presidido pelo Professor René-Jean Dupuy, do Collège de France, Secretário Geral da Academia de Direito Internacional de Haia, Membro do Institut de Droit International e patrono da tese. Aprovado com a menção Summa cum Laude.

8. Curso de Direito Internacional Público. Academia de Direito Internacional de Haia (1973).

9. Curso de Direito Internacional e Relações Internacionais. Organização dos Estados Americanos. Rio de Janeiro (1976).

10. Inter-Regional Workshop on Program Management. Organização das Nações Unidas, Nova Iorque (1978).

## II. Curso de Extensão.

1. Ciclo de Estudos Jurídicos. Faculdade Mineira de Direito da UCMG, Belo Horizonte (1970).

2. Ciclo de Estudos de Direito Civil. Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte (1967).

3. Curso de especialização em Direito do Trabalho. URRAMIG-Universidade Rural de Minas Gerais, Belo Horizonte (1970).

4. Validade da Filosofia Gerencial na Administração Pública. Universidade de Brasília (1976).

## III. Magistério Superior.

1. Professor Adjunto na Universidade de Brasília, atuando nas áreas de Direito Internacional Público, História das Idéias Jurídicas, Direito dos Contratos e Direito Constitucional, no Departamento de Direito e Análise das Relações Internacionais e Direito Diplomático, no Departamento de Relações Internacionais. A nível de pós-graduação leciona as disciplinas Entidades Internacionais, Sociologia do Desenvolvimento, Mudanças Sociais e Sociologia Aplicada à Administração.

2. Professor no Instituto Rio Branco.

3. Ex-professor Titular de Direito Público e Direito Internacional Público na Escola de Administração Fazendária -ESAF, Ministério da Fazenda, Brasília.

4. Sub-Chefe do Departamento de Administração da Universidade de Brasília (1976/1978).

5. Professor de Introdução ao Direito Público e Privado, Direito Constitucional e Sistemas Políticos Comparados, para o Curso de Administração Pública e Gerência, para funcic

nários africanos de expressão portuguesa, ESAF/UNITAR(ONU), Brasília (1981).

6 Coordenador do Projeto de Curso de Relações Internacionais da UnB (indicado pela Congregação de Carreira) - (1976).

7 Coordenador do Curso de Atualização Gerencial. UnB (1977).

8 Membro da Congregação de Carreira do Curso de Economia e Ciências Sociais da UnB (1977/1978).

9 Consultor da CAPES para seleção de candidatos a bolsa de estudos no exterior.

10 Examinador de Direito Constitucional e Direito Internacional Público e Privado no concurso de Procurador da Fazenda Nacional promovido pela Procuradoria da Fazenda Nacional. (1982).

11 Participante do Simpósio sobre o ensino de Direito Internacional e das Relações Internacionais organizado pela Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Rio de Janeiro (1976).

12 Conferencista no curso sobre as imunidades dos Estados estrangeiros e de seus agentes à jurisdição local: "As imunidades pessoais dos agentes diplomáticos, consules e das Organizações Internacionais", UnB, (1977).

13 Conferencista no II Forum Nacional de debates sobre Ciências jurídicas e sociais: "A nova ordem nas relações internacionais". Brasília (1977).

14. Conferencista no III Colóquio América-Latina/Europa - Modelos de integração e relação entre a América Latina e Europa, promovido pelo Conselho Europeu de investigação sobre a América Latina (CEISAL), Comissão das Comunidades Europeias e UnB: "Atualidade do modelo integracionista latino-americano: ALALC/ALADI". Brasília, (1982).

15 Delegado-tesista ao III Congresso Brasileiro de Direito Constitucional patrocinado pela Sociedade Brasileira de Direito Constitucional: "Breves considerações sobre a intervenção do Estado na economia brasileira" (tese aprovada). Belo Horizonte (1982).

16. Conferencista no I Encontro de Direito Penal e Processual Militar promovido pelo Grupo Brasileiro da Sociedade International de Direito Penal Militar e Direito da Guerra: "Direito humanitário internacional", Brasília, (1982).

17. Conferencista no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval: "O navio de guerra ante o Direito Público Internacional". Rio de Janeiro (1983).

18. Conferencista no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval: "A guerra marítima- seus aspectos jurídicos internacionais" - setembro de 1984.

#### IV. Outras atividades.

1. Assessor Jurídico de Ministro do Supremo Tribunal Federal.
2. Assessor do Ministro de Estado dos Transportes Eliseu Resende (1980)
3. Oficial de Área do Bureau Regional para América Latina , do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (P.N.U.D.), Organização das Nações Unidas. Nova Iorque (1978 / 1979).
4. Assessor do Bureau Regional para América Latina do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para assuntos de Management/Administrative dos Land-Locked Countries Planning and Economic Development and Integration, Employment and Training. Organização das Nações Unidas. Nova Iorque (1979).
5. Advogado da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT. Brasília, (1980).

#### V. Associações as quais se filia.

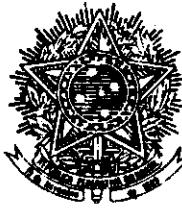
1. Ordem dos Advogados do Brasil/MG (sob o nº 16.129).
2. Instituto dos Advogados de Minas Gerais.
3. Fundação Brasileira de Direito Econômico.
4. American Society of International Law.
5. Sociedade International de Direito Penal Militar e Direito da Guerra, (Conselheiro).

6. Sociedade Brasileira de Direito Internacional.
7. Instituto Brasileiro de Direito Constitucional.

VI. Publicações pertinentes.

1. Evolution et perspectives de l'Association Latino Américaine de Libre Commerce, (tese de doutoramento), Nice, França, (1975).
2. Aspects du commerce du café entre le Brésil et les Etats Unis d'Amérique - Institut do Droit de la Paix et du Développement, Université de Nice, França, (1973).
3. Le règlement pacifique des différends dans le cadre de l'Organization de Etats Américains, Academia de Direito de Haia, (1974).
4. Empresas transnacionales (original em espanhol), in informe OEA/Ser. G. CP/ inf. 925/76, Washington (co-autoria), (1976).
5. Acerca da responsabilidade internacional, in Notícia do Direito Brasileiro, nº 4 UnB, (1974).
6. O direito de greve e suas implicações na Constituição de 1967, in Revista de Direito, nº 1, da Universidade Católica de Minas Gerais.
7. A natureza do conflito nas relações internacionais (no prelo).
8. Breves considerações sobre a intervenção do Estado na economia brasileira. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte (1982), publicada na Revista da O.A.B.-DF, nº 11, 1984, pág. 81 e segs.
9. Direito humanitário internacional, in Anais do I Encontro de Direito Penal Militar e Direito da Guerra (no prelo).
10. Uma ciência nova: Relações Internacionais, in Revista Scientia Iuridica, tomo XXXIII, nºs. 188-189, maio/ago gosto, 1984, Livraria Cruz Editora, Braga, Portugal.
11. Elementos para una teoria de las fuentes de las Organizaciones internacionales; Prínciplamente en la Carta de la O.E.A., Boletín del Instituto de Investigación Jurídica, Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, año 2, Julio-Agosto de 1982, nº 9, Tegucigalpa, Honduras. (1982).
12. O navio de guerra ante o Direito Público Internacional, in Revista do Superior Tribunal Militar nº 9. (no prelo)

13. Estruturas da ordem mundial (teoria das organizações internacionais não governamentais) - (livro em preparo).
14. Elementos para uma teoria das fontes de Direito das organizações internacionais; principalmente na Carta da O.E.A., in Revista Scientia Ivridica, tomo XXXII, nº 184-186, julho/dezembro de 1.983, Livraria Cruz Editora, Braga, Portugal.
15. A guerra marítima - seus efeitos jurídicos internacionais - Conferência na Escola de Guerra Naval (para o cargo de Comando e Estado-Maior) 1984.
16. Suspensão de execuções de leis, - para publicação em livro de estudos em homenagem ao Ministro Almirante Baleeiro (a sair em 1985, pela Editora Forense, Rio de Janeiro).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO — SECRETARIA PARTICULAR

SEPAR N° 00101	DATA: 28/03/85 Lney
INTERESSADO: Professor CARLOS ROBERTO M. PELLEGRINO	
ENDEREÇO: BRASÍLIA - DF	
ASSUNTO:	
<p>Coloca-se à inteira disposição do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a primeira fase de estudos com vistas a nova Constituição, frisando ainda, que não postula cargo ou função remunerada.</p> <p>Em anexo cópia de "Curriculum Vitae" para maiores informações.</p>	
MRP	
INFORMAÇÃO E DESPACHO:	
<p>Ao Secretário Executivo Comissão constituinte (Manoel Sartoriu)</p> <p>Paulo 02/04/85</p>	

PROF. CARLOS ROBERTO M. PELLEGRINO  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
BRASÍLIA - DF

101/85 9 04 85 ACUSAMOS RECEBIMENTO SUA CORRESPONDÊNCIA ET  
INFORMAMOS QUE O ASSUNTO FOI ENCAMINHADO AO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA  
COMISSÃO DA CONSTITUINTE PT CORDIALMENTE FERNANDO LYRA

GP/MFO

13. doc.  
14/03/1985  
5 fls.

MC 50  
cc/sug

Códigos antigos;  
01.00623  
01.00629

AUTOR DA SUGESTÃO: SILVIO PESSOA  
RECIPE (PE)  
AU/01/85 III

01.00623

00350

R/0098

circundante.

### 3. NOVA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Nesse sentido, cremos que só no tocante ao Título I - DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL -, da Constituição vigente, poderiam os representantes do povo realizar tarefa importantíssima instituindo regime de governo mais compatível com as idiossincrasias nacionais e continentais. Pois enfim Constituinte significa exatamente constituir, organizar, em estrita fidelidade estilológica e política.

Ora, a organização presidencialista do governo, implantada com o advento da república, foi antes resultante da reação contra a monarquia, que era parlamentarista, e da influência constitucional americana. Tudo que cheirasse ao antigo regime deveria ser eliminado, era a palavra de comando dos vitoriosos, preocupados em não parecerem sebastianistas. Tanto que a própria federação, também cópia servil de modelo filadélfico, ignorou a realidade da centralização imperial e jamais afirmou suas características de descentralização e autonomia. A experiência histórica precedente XXXXXXXXX das lutas dos primeiro e segundo reinado para consolidar a unidade nacional pela supremacia do governo central foi inteiramente esquecida na ânsia de fazer as leis. A federação não vestiu a realidade como ocorreu relativamente às colônias inglesas na América, em consequência no Brasil continuou sendo apenas encunciado legal. Enquanto nos Estados Unidos a autonomia das colônias produziu a Federação aqui se pretendeu que a norma fedeafativa desse à luz a autonomia dos Estados-Membros.

De modo profético, quatro anos apenas após a proclamação da República, SILVIO ROMERO, que era igualmente republicano, já alertava, em 1893, quanto aos defeitos do sistema presidencialista que a Constituição de 1891 consagrara.

Dizia ele textualmente a propósito do presidencialismo:

- "a) é chegado ao militarismo, especialmente entre nós, e é muito jeitoso para o manter indefinidamente;
- b) é uma espécie de ditadura, nomeadamente entre os povos latinos da América, tendo todos os vícios desta modalidade de moléstia política;
- c) por uma péssima compreensão da divisão e harmonia dos poderes públicos, não tem a maleabilidade, o elastério indispensável ao jogo político da democracia moderna, tornando-se um viveiro de revoluções armadas das quais as repúblicas americanas oferecem exemplos diários, já inumeráveis, e de que o nosso Brasil já conta tristíssimos casos;

RESUMO  
NEI ROBERTO  
DA SILVA O. VEIRA  
16/01/86  
IND 90 / Fundação  
Getúlio Vargas

AA-00000275-3

- d) acumula abusos incontrastáveis pela irresponsabilidade e indiscussão em que se acha abroquelado;
- e) tira a força e o prestígio do poder legislativo, e ao mesmo tempo a respeitabilidade ao executivo;
- f) por falta de cenário, de discussão, de luta de idéias, é um regime apropriado a elevar e manter no poder indivíduos medíocres, apenas hábeis em curvar a espinha aos prichos do presidente;
- g) sofre de todos os vícios, e até mais agravados, dos maiores eleitorais, sem as suas vantagens; "

Na verdade, a história do regime presidencialista no país, de resto em todo o continente, tem sido uma amarga e repetida sucessão de golpes, contragolpes, quarteladas e manobras que impedem a organização de nosso povo e a sua emancipação. Com um presidente transformado num César, investido em mandato de período determinado, os conflitos entre o Executivo e o Legislativo, ou entre o Executivo e as Forças Armadas, terminam sempre num golpe de Estado. O presidente encarna a legalidade, como aconteceu na crise de 1961, e por conta disso márfica-se a legalidade em favor de homens, destruindo-se garantias constitucionais indispensáveis ao avanço das lutas sociais.

Depois de quase um século de persistência do atual modelo presidencialista não é necessário ser cientista político para compreender a sua inviabilidade. Defender a sua manutenção é fazer o jogo das forças do obscurantismo e do atraso, que a seu talante convertem as crises em matéria-prima de suas intervenções tutelares. Está claro que, num país subdesenvolvido e pluralista, o sistema presidencialista não tem suficiente maleabilidade para compor os conflitos sem ofensa ao Estado de Direito. Em decorrência o final do filme termina sempre o mesmo, ou seja, o presidente dá o golpe para ficar ou os adversários dão o golpe para tirá-lo. Demais disso, o presidencialismo não fortalece os partidos ~~políticos~~, reduzindo-os, ao contrário, a meras agências de registro de candidaturas, sem vida estável e sem programas. Basta ver de 1889 para cá quantas vezes foram extintos e criados partidos numa profusão de siglas que a memória popular não consegue guardar. O Parlamento, por seu turno, tem sua resistência amaciada pelos favores do Executivo, que mantém grande maioria às custas do Erário, lotando os cargos públicos, distribuindo concessões de emissoras de rádio, abrindo as portas ou guichês dos bancos oficiais e ~~Alcance~~ atribuindo o mando, sendo comum deputados e senadores mudarem da oposição para o governo sem qualquer justificativa perante o corpo eleitoral

O ideal democrático não pode esgotar-se na consumação do processo eleitoral, com o exercício do voto. Como fazer então para corrigir os desvios e erros do governo nascido das urnas?

O controle do poder constitui um dos grandes problemas de nosso tempo, provocando discussões animadas no mundo acadêmico e extensa literatura. Nos países subdesenvolvidos, com baixos padrões democráticos, a questão é angustiante, exigindo a mais lúcida engenharia política.

Nesse aspecto, o regime presidencialista não oferece mecanismos eficientes de domesticação do poder, ensejando, no corpo dos governados, passividade esterilizante ou conspirações extrakegais.

A técnica parlamentarista de organização governamental tem se mostrado bem mais capaz de administrar e compor as dissensões nos limites estritos da legalidade democrática. A queda do gabinete, como fruto da moção de desconfiança, e a convocação de eleições são instrumentos de superação de crises e conferem à opinião pública funções de pressão e de controle inexistentes no presidencialismo.

A frequente menção à experiência parlamentarista de 1961 para contestar as virtudes do governo de gabinete revela preconceito e desconhecimento dos fatos. Basta lembrar que todos os partidos políticos de então colaboraram conscientemente para a inviabilização ou revogação do sistema implantado através da Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961,

De olho posto na restauração do presidencialismo, oposição e governo trabalharam juntos nesse sentido. Vale recordar que Carlos Lacerda e Magalhães Pinto, inimigos de João Goulart, mas ambicionando a coroa presidencial, defenderam e comandaram abertamente a campanha do plebiscito, que eliminou o parlamentarismo. O parlamentarismo de 1961 foi o tipo perfeito de casamento de que marido e mulher saíram da igreja cada um para sua casa. Mesmo emergindo de uma união sem amor, o regime funcionou bem com ministérios qualificados tendo enfrentado com competência sérios e graves problemas.

Temos ciência que, hoje, muitos líderes envolvidos nos episódios da época arrependem-se de não haver contribuído para a estabilidade do novo regime.

AUTOR DA SUCESSÃO: SILVIO PESSOA  
RECEBIDO (PE) 14/03/85

#### 4. PREVALÊNCIA DO TRABALHO

Sendo a lei expressão de poder, incumbe às forças mudancistas tentar fazer da Constituição instrumento consensual de avanço. Isso só poderá ser alcançado com muita luta e espirito aberto à negociação.

RE

R/0103

Entendemos que o novo projeto <sup>desveria</sup> subordinar-se a uma política diferente, deslocando o centro do equilíbrio social da propriedade para o trabalho. A proposição de regras objetivas em favor do trabalho humano, que fossem regulamentadas pela legislação ordinária, teria possibilidades de aprovação e de ganhar aplicabilidade no cenário social.

01.00629

00364

Já em 1945, o gênio de Santiago Dantas chamava a atenção para esse ponto quando dizia ser este "o primeiro e o mais ampli problema que se abre à cultura jurídica no mundo de hoje", acrescentando que "é preciso deslocar da "propriedade privada" para o "trabalho" o centro de gravidade do sistema jurídico".

A transição para o estágio socialista passa, sem dúvida, pelo fortalecimento do trabalhador e de seus agrupamentos profissionais. Entre aferrar-se a tentativas de golpes na propriedade privada, malsucedidas e propiciadoras de crises, e empenhar-se em prol da dignificação e da proteção ao trabalho humano, num esforço de maior viabilidade, o caminho do bom senso indica a segunda opção.

Evidente que deve continuar a luta contra a concepção individualista da propriedade. Inadiável é desertar do campo do utópico e buscar ir à frente na busca de maiores conquistas sociais. Essas conquistas se conseguem não só com coragem e espirito de sacrifício mas também com táticas e estratégias.

#### V - DEBATE E MOBILIZAÇÃO

Em conclusão, cumpre repetir que a importância da nova Constituição depende sobretudo da participação que a sociedade tiver no processo de sua feitura. Só assim se libertará ela do formalismo que tem caracterizado os nossos diplomas legais.

A propósito o presidente eleito Tancredo Neves anunciou que, após a sua posse, proporá ao atual Congresso reforma constitucional que remove da Carta em vigor o entulho autoritário e possibilite ao povo e aos partidos a eleição de uma Assembleia Constituinte afinada com a ânsia coletiva de transformação, progresso e estabilidade.

Tal reforma acompanhada de outras providências legais de caráter ordinário deverão ser implementadas para levar a todos os grupos sociais a discussão sobre o papel da Constituinte, sua origem, funcionamento e estrutura bem como sobre a finalidade da Constituição. Se se levar a efeito pesquisa de opinião pública sobre a Constituinte, verificar-se-á a necessidade de amplo e massivo esclarecimento acerca do assunto. O desconhecimento da sociedade atinge inclusive a chamada classe média.

O rádio, a televisão, os jornais, os comícios e as pequenas reuniões, que estas possibilitam maior diálogo, podem ser eficazes meios de mobilização, de modo a evitar que o projeto de constituição seja obra do labor de poucas pessoas. Vale a respeito lembrar a advertência de Pedro Aleixo de que

"a história de nossas constituições

AA-00000282-6

Reunião  
N-15 ar F61  
1101101  
16/01/86

nos mostra que, em geral os projetos de Constituição foram elaborados antes e fora das reuniões das Assembléias Constituintes"

Lembra ele que "quando se reuniu a Constituinte do I<sup>o</sup> período, enquanto os deputados se deixavam dominar pelo interesse nas lutas ~~políticas~~ XXXXXX políticas, organizou-se, ao que consta, numa loja maçônica, um projeto de Constituição cuja autoria é atribuída a um dos Andradas - Martim Francisco ou Antônio Carlos, e que acabou sendo adotado, depois da encandalosa dissolução daquela Assembléia, como o primeiro diploma constitucional do Brasil"

"A Constituição de 1891 baseou-se no projeto elaborado pela comissão que o governo provisório nomeou, e revisto pelo Ministério, especialmente por Rui Barbosa"

"A Constituinte que se reuniu depois da Revolução de 1930 obteve no projeto elaborado pela denominada Comissão do Itamaraty, valiosos subsídios para a realização de sua tarefa"

As Constituições de 1937 e de 1967, como é sabido, foram outorgadas pelo poder ditatorial.

A Constituição de 1946, embora com sua origem no âmbito mesmo do Congresso Constituinte, não resultou de um debate nacional, contentando-se os seus autores com elaborá-la sob a efusão dos princípios liberais do após guerra.

É preciso, pois, diligenciar para que a Assembléia Constituinte seja majestosa cairia de ressonância da Nação e não mero órgão referendador da deliberação de uns poucos.

68

Antigenic constituents & Constituents

1. doc.  
26/3/1985  
3 fls.

MC 50  
cectmag

Código antigo:  
01.01140

Requerente: (Assinado) Lucio de Carvalho - Escrivão Substituto do Cartório do  
2º Ofício da Comarca de Altinho - Pernambuco

01122: 01.01140

ALTINHO-PE, 26 de março de 1985.

Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO LIRA.  
D.D. MINISTRO DA JUSTIÇA - Brasília - DF. -

C/0356

Rogo a generosa atenção de Vossa Excelência, para o que venho, resumidamente expor.

Na nossa atual Carta Política consta um berrante casuismo o qual foi publicado no Diário Oficial da União, em 05 de julho de 1982, que é a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 22, os artigos 206 a 208 CF., devendo-se destacar, por ser do interesse da classe sofrida e humilhada que é serventuário da JUSTIÇA o seu art. 208, que passou a ter a seguinte redação:

ART. 208. Fica assegurada aos substitutos - das serventia extrajudiciais e no foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contém ou venha a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até 31 de dezembro de 1983.

Os efeitos de tal dispositivo sentimos com a efetivação de vários colegas escreventes-substitutos, até então colocados à margem de suas aspirações.

Tal situação tem gerado um grande descontentamento nos funcionários de Cartórios que, embora satisfaçam todos os requisitos exigidos pela Constituição para serem efetivados - no cargo de titular, não podem, no entanto, pleitear tal direito, pelo simples fato de não contar os cinco anos de exercício até a data prevista na Constituição, só beneficiou um certo grupo GRUPO, ficando, agora, o restante impregnados da mais profunda injustiça, prejudicando assim toda a classe dos escreventes cartorários.

Como um dos Ministros que é da Nova República, especialmente da PASTA DA JUSTIÇA, esperamos que Vossa Excelência agilize com a máxima urgência a renovação do supra-citado artigo, para o bem estar do serventuário de Justiça e o exerci-

AA-00000715-1

exercício com dignidade de seus cargos, para que parta da iniciativa do Ministério da Justiça uma emenda ao texto constitucional, através de proposição as mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para que o artigo em questão passe a vigorar com a seguinte redação:

ART. 208. Fica assegurada aos escreventes substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei.

Esta proposta de emenda constitucional tem por objetivo retirar um casuísmo de nossa Carta Política. Pela atual redação, a substituição nas serventias judiciais e extrajudiciais somente é assegurada àqueles que, investidos na forma da lei, - contém ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, ATE 31 de DEZEMBRO DE 1983. Prazo esse sufocado pelo tempo, beneficiou assim um certo grupo privilegiado, os atuais escreventes-substitutos estão marginalizados - quando o Cartório que ele trabalha vaga ou seja o titular se aposenta, morre ou pede remoção ou promoção, o Cartório vai para edital ou concurso, prejudicando fatalmente aos escreventes-substitutos.

O Art. 206 oficializou as serventias do foro judicial mediante remuneração, RESSALVADA a situação dos atuais titulares, vitalícios ou nomeados em caráter efetivo ou que tenham sido revertidos a titular.

Se existe a oficialização, não entendo por que se restringir o direito do escrevente-substituto, desde que tenha sido investidos nessa condição na forma da lei. O direito à efetivação é inerente ao cargo de substituto, desde que preenchidas as condições legais. Assim, esgotado o prazo do art. 208, nada mais conveniente que se reformule o comando constitucional, escoimando-se o evidente casuísmo, em si mesmo injustificável em um texto de tamanha importância.

Peço excusas a Vossa Excelência se fui prolixo ou usei de linguagem imoderada. Na expectativa de uma sua resposta e na certeza de ser atendido, tenho a honra de apresentar a V.' Exa. minhas homenagens de respeitosa estima, crescente admiração e alto apreço.

Atenciosamente,  
Cláudio Lúcio

as)- Cláudio Lúcio de Carvalho, escrevente-substituto do  
Cartório do 2º Ofício da Comarca de Altinho - Pernambuco.  
Rua Dr. Sales, 25, ALTINHO-PE.

11 doc. + 1 anexo  
02/04/1985  
8 fls.

MC 50  
acc/sug

Código artigo:  
21.00675

00624

8/86 O ministro juntou

EM 15/01/86

Arquivo  
Para a Comissão Constitucional.  
Bem.

Brasília, 02 de abril de 1985.

R/0153

Exmo. Sr.  
Ministro da Justiça  
Dr. Fernando Lyra

01.00675

Ministro e ilustre amigo:

encaminho ao lado algumas sugestões eventuais minhas para apreciação pela Comissão Constitucional, para a qual lhe solicitei a minha indicação como encargo, em vez de cargo. Não me alonguei, porque evidentemente não me proponho a nenhum ante-anteprojeto. A própria defesa de certos pontos de vista cruciais exigiriam desdobramento só viáveis em pessoa.

De qualquer modo lhe entrego as referidas linhas gerais, para sua apreciação nesta Semana Santa cheia de tantas preocupações para todos nós.

Muito cordialmente,

Vamireh Chacon

Prof. Vamireh Chacon

Renato  
N. 15/01/86  
29/4/86

Departamento de Ciência Política  
Universidade de Brasília  
70910 Brasília/DF

AA-00000403-9

ANEXOS: sete páginas de exposição ampla e um exemplar da Revista de Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE UM ANTEPROJETO  
DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Necessidade de anteprojeto por comissão especializada

Vêm existindo, nas últimas décadas, dois tipos básicos de elaboração de Constituição: diretamente por Assembleias Constituintes ou a partir de anteprojetos preparados por comissões de especialistas (constitucionalistas, cientistas políticos e representantes de vários segmentos da sociedade civil).

A experiência demonstra uma coerência maior das cartas magas concluídas sobre documentos previamente apresentados. É o que se vê no contraste recente, por exemplo, entre Portugal e Espanha.

A Constituição portuguesa de 1976, em plena euforia festiva antisalazarista e com mais que apoio, pressão dos militares se passando da ultradireita para a extrema esquerda (haja visto a tutela da nação a que se arrogou o Movimento das Forças Armadas no parágrafo 2º do artigo 3º), precipitou-se em proclamar Portugal em "transição para o socialismo" (art. 2º), para isto declarando "A apropriação coletiva dos principais meios de produção(e)a planificação do desenvolvimento econômico"(art. 50) como "garantias e condições para a efetivação dos direitos e deveres econômicos, sociais e culturais".

O resultado imediato disto foi uma onda de estatizações, que hoje resulta em prejuízos até de fábricas de cerveja ("Sagres"), caso único no mundo, dada a invasão das suas diretorias por muitos dos militares néo-esquerdizantes recém-egressos do salazarismo, a cujo serviço tinham combatido doze anos em favor do colonialismo na África e que tinham passado a cobrar este preço por sua mudança de posição, ao derrubarem Marcelo Caetano.

Além do mais, as estatizações totais do sistema bancário, entre outras, acarretam hoje grandes dificuldades para a entrada de Portugal na Comunidade Econômica Europeia (Mercado Comum da Europa Ocidental), já aceita para iniciar-se em 1º de janeiro de 1986, dada a exigência fundamental de livre circulação de capitais e pessoas. Ora, o sistema bancário estatizado português vem apenas encaminhando as poupanças populares para cobertura dos déficits das estatais, com poucas exceções rentáveis.

Os partidos de centro-direita não dispõem de apoio eleitoral para modificarem esta disposição constitucional. Os de centro-esquerda, liderados por Mário Soares, sim. Daí a permissão gradativa de bancos privados estrangeiros a operarem paralelamente aos estatais, quase ao modo do Brasil. Só assim se assegurará o fluxo de capitais estrangeiros, no quadro da CEE (Mercado Comum), para Portugal, segundo os termos do Tratado de Roma que a rege desde sua criação.

O contrário ocorreu na Espanha.

Em vez de uma onda de políticos, emergindo da clandestinidade, e de militares adesistas tentando se compensar ao competirem em radicalismo estatizante, em Madrid foi designada pelo Rei Juan Carlos uma comissão apelidada de "los magníficos" que, apesar das ironias com que foi de começo recebida, elaborou um equilibrado anteprojeto aprovado em grande parte pelo Parlamento, lá chamado de Cortes.

Com interesse de facilitar sua integração europeia, a Constituição espanhola consagrou, no seu art. 38, "a liberdade de empresa no quadro da economia de mercado", embora numa perspectiva de economia social de mercado ao admitir tanto o planejamento quanto a fiscalização sindical (art. 131), além naturalmente da parlamentar.

Os dois exemplos vêm ao caso, em relação ao Brasil, por diversos motivos.

Em primeiro lugar, tratam-se das nossas raízes ibéricas, tais experiências estrangeiras, embora não necessariamente modelos, mas afins a nós; em segundo lugar porque a recente experiência da Constituição de 1946 apresentou um tipo de reação que pode repetir-se em 1986: para opor-se ao centralismo autoritário do Estado Nôvo, ela foi ao extremo de querer freiar o Executivo em tantos pontos que o próprio Presidente Juscelino Kubitschek, com todo seu temperamento liberal, reconhecia ser muito difícil governar eficientemente com ela. A construção de Brasília, como exemplo máximo, terminou consumada por sucessivas etapas "ad referendum" do Congresso Nacional, que não conseguia sequer votar o orçamento federal, como o reconhece Afonso Arinos de Melo Franco, então na oposição antijuscelinista, no seu livro História e Teoria dos Partidos Políticos no Brasil.

Tende agora a repetir-se tal reação contra o Executivo, de novo excessivamente centralizado nos últimos anos, diante de uma sociedade civil mais aguerrida na resistência porém ainda pouco organizada.

da. Recomenda-se portanto uma comissão elaboradora de anteprojeto constitucional, para se evitarem estes ou outros excessos, senão uma colcha incongruente de retalhos, produto do idealismo excessivo ou de ressentimentos próximos. Sem esta comissão, corre-se o risco até mesmo que as propostas e sugestões da sociedade civil sejam tão numerosas que se tornem muito difíceis de catalogar em sua complexidade.

Aliás, já existe uma ampla pesquisa, da qual participei ao responder, a pedido, questionários redigidos e interpretados por equipe dirigida por Afonso Arinos de Melo Franco, seu coordenador. Os resultados foram publicados em número especial da Revista de Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, em dezembro de 1984, sob o título "Por uma Nova Constituição. As Aspirações Nacionais".

#### A questão do Poder Executivo

Na tradição centralista do Brasil, herdada da península ibérica e reforçada pela influência francesa, apesar do influxo também do federalismo norte-americano, o maior problema político prossegue o do Poder Executivo. No Império se tentou resolvê-lo através de um parlamentarismo mitigado pela presença do Imperador com competência de intervenção pelo seu Poder Moderador. Na República este poder cresceu tanto, apesar das campanhas antes dos republicanos históricos contra o poder pessoal imperial, que um viajante britânico, o diplomata Ernest Hambloch, poude escrever o livro ironicamente intitulado, em 1934 no início da Era varguista, de Sua Majestade o Presidente do Brasil...

É que o presidencialismo só conseguiu funcionar, enquanto tal, nos Estados Unidos, certamente por ser ali o menos presidencialista dos presidencialismos, conforme o explicou muito bem um próprio Presidente, Woodrow Wilson, na sua obra Governo Congressual.

Fora dos Estados Unidos, o presidencialismo tem, no máximo, sobrevivido duramente, ao modo do Chile onde terminou sucumbindo, após meio século, nas agitações de Salvador Allende e golpe militar do General Augusto Pinochet. Portanto vale a pena esperar ainda um pouco, para ter maior certeza do êxito da Venezuela e da Costa Rica, atualmente os países latino-americanos com vinte e cinco anos sem golpes de Estado. Quanto ao México, trata-se de um regime praticamente unipartidário de facto há mais de sessenta anos, com o seu Partido Revolucionário Institucional sem perder uma única eleição majoritária, embora fazendo à

concessão de permitir a legalização e algumas vitórias de todos os outros partidos nas proporcionais.

Um dos problemas maiores do presidencialismo, senão o principal, é o da sucessão presidencial. Agora mesmo se tem a sorte de ver a harmonia entre o Vice-Presidente José Sarney, em exercício durante a enfermidade do Presidente Tancredo Neves. Eleitos na mesma chapa, o PMDB, no quadro da Aliança Democrática mais ampla com a Frente Liberal, vem sendo possível uma coexistência construtiva, mais que meramente pacífica.

Já no passado, com a possibilidade de eleição de um Presidente de uma chapa e Vice de outra, como se viu no caso Jan-Jan, Jânio Quadros/João Goulart, o resultado foi simplesmente desastroso. Dualidade, potencialmente antagônica, remontando ao próprio começo da República, quando o Vice-Presidente Manuel Vitorino foi suspeito até de atentado contra o Presidente Prudente de Moraes. Enquanto nos Estados Unidos também este problema não existe, dada a geminação dos dois candidatos pelo mesmo partido e chapa, sendo o voto dado a ambos simultaneamente, sem distinção.

O restabelecimento do Presidente Tancredo Neves e o entrosamento, desde o início, com o Vice-Presidente José Sarney, pouparam assim o Brasil de uma das crises habituais de sucessão presidencial fora dos Estados Unidos. Onde o presidencialismo é o menos dos presidencialistas, por conta da efetiva divisão, ali, dos poderes constitucionais.

A experiência brasileira do Império e da República aponta a necessidade de conciliação dos dois modelos num parlamentarismo híbrido, ou presidencialismo misto, o que vem dar no mesmo. Não se trata de cópia da V República francesa vigente e sim de volta às raízes do Brasil, pois, conforme o reconhece Maurice Duverger, embora em discreta nota de pé de página à atual Constituição do seu país, já o Brasil tinha formulado e executado um projeto político de Poder Moderador pairando acima do Legislativo, apesar de convergente.

Com efeito, no tempo do Segundo Império, por conta não da Constituição e sim do Decreto nº 523 de 20 de julho de 1847, instituiu-se um regime híbrido no qual o Primeiro-Ministro necessitava simultaneamente de aprovação do Monarca e do Parlamento para governar. A ex-

periéncia francesa surge muito posteriormente. Sua Constituição de 1958, elaborada por uma comissão em anteprojeto coordenada pelo depois Primeiro-Ministro Michel Debré, já previa a dupla observância do Primeiro-Ministro, porém foi a Emenda de 1962, também aprovada por plebiscito, que impôs a eleição direta para a Presidência da República. Desta maneira, o Presidente seria tão legítimo quanto o Parlamento, podendo ambos exigir prestações de contas do Primeiro-Ministro.

Não faltaram, no começo, objeções alegando que se tratava de Constituição talhada para o porte imperial de De Gaulle, mas os seus sucessores, vindo até a vitória dos socialistas com François Mitterand, nunca propuseram qualquer modificação a respeito. Nem mesmo os comunistas, que chegaram a participar de governo de coalisão, o que demonstra e comprova, isto sim, ser este modelo adequado ao espírito francês. Quase três décadas de estabilidade política, e progresso econômico e social aliado à liberdade da democracia plena, já ultrapassam a longevidade média das Constituições francesas, num total de mais de uma dezena, pouco além das sete brasileiras...

A tentativa parlamentarista da Emenda Constitucional nº 4 de 1961 fracassou devido à irresoluta conciliação dos poderes do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, obrigados ambos, pelo parágrafo III do art. 3º e art. 7º, a assinarem conjuntamente todas as leis e decretos. Daí partiu o Presidente João Goulart para o boicote sistemático ao parlamentarismo, que lhe parecia escamoteá-lo de poderes legítimos do presidencialismo anterior. Finalmente contribuindo para o desmoronamento da experiência, em vez do seu aprimoramento.

Ninguém melhor que o Presidente Tancredo Neves conhece toda esta história por dentro, na qualidade de único Primeiro-Ministro com êxito apesar de tudo. E a eventual reintrodução do parlamentarismo só se faria com a promulgação da nova Constituição, isto é, em 1987, ou mesmo 1988 se houver delonga nas discussões da Constituinte, quando o Presidente Tancredo se encontrará quase ao término do seu mandato. Por isto, a volta do Parlamentarismo poderia se ver programada para o próximo mandato presidencial.

A nação se acostumaria à inovação através de conveniente preparação por debates públicos inclusive na televisão.

O parlamentarismo híbrido ou presidencialismo misto são uma hábil e feliz convergência dos dois sistemas, com flexibilidade e firmeza.

### Novo conteúdo social constitucional

Desde a Constituição de 1934 que o Brasil vem começando suas cartas magnas com declarações dos direitos também sociais. Grandes conquistas foram entremontes obtidas pela sociedade e reconhecidas pelo Estado. A nova Constituição, se quiser inaugurar outra fase de progresso no país, às vésperas do centenário da República, deverá naturalmente atender aos novos reclamos desse tipo de reivindicações, a mais importantes de todas.

Antes de mais nada, deixando à própria sociedade civil movimentar-se e compor-se internamente, com o mínimo de tutela governamental, a pretexto de ajuda porém, no final das contas, mais frequentemente opressora quando não é corruptora. Assim, todas principais correntes sindicais reivindicam a autonomia dos sindicatos, sua libertação da sufocante proteção estatal. Isto pode muito bem ser inserido na Constituição, embora sem pormenores. Pois enquanto a mais antiga Constituição vigente no mundo, a dos Estados Unidos, comemorará seu bicentenário no próximo ano, com toda força da sua declaração básica de direitos e deveres, as do Brasil, em especial a Emenda nº 1 outorgada pela Junta Militar de 1969, mais parecem catálogos telefônicos ao pretendem tudo esgotar em remissões de artigos mútuos...

Outra medida para reconhecer e favorecer o fortalecimento da sociedade civil seria a cogestão gradual, a partir das empresas estatais. Trata-se de medida originária de governos conservadores democrata-cristãos da República Federal da Alemanha sob comando de Konrad Adenauer, desde 1953, começando por 1/3 dos membros das diretorias das empresas com mais de 500 empregados até a divisão paritária atual. A prática demonstrou que o Estado raramente se vê convocado a servir de mediador: em geral os empregados e os empregadores se subdividem entre si, sem a temida confrontação.

O mesmo se diga do "ombudsman" de procedência escandinava, hoje também existente na Espanha e outros países como Defensor do Povo ou Procurador das Causas Populares. Nomeado pelo Executivo porém com aprovação do Legislativo, para fiscalizar o comportamento administrativo e ético da burocracia em qualquer nível. Capaz de formar inquéritos para decisão final do Judiciário, quando não derem margem a respostas imediatas do Executivo.

Federalismo, regionalismo e municipalismo

Muito se tem falado em reforçamento do federalismo, aliás sempre frágil ao longo de toda a República. No máximo o que se viu foi a capacidade de reação e até de controle do poder central por São Paulo e Minas Gerais na República Velha.

Ao lado de impostos a serem devolvidos à competência estatal - dual, que devem constar tanto da nova Constituição quanto os municípios também absorvidos em grande escala pela União, cabe um lugar mais amplo para o regionalismo. Mediante a consignação de um percentual orçamentário, consagrável constitucionalmente, em favor da área em maior expansão no Brasil, o Norte, e em recuperação, o Nordeste.

O mesmo se diga da Lei João Calmon sobre um mínimo para a educação, diretamente pela União, em termos de ensino superior, ou por intermédio do município, quanto ao primeiro grau, e estados no que se refere ao segundo grau. Coexistindo evidentemente com a liberdade de ensino nas instituições privadas.

Enfim, são apenas algumas linhas fundamentais como pontos de partida para os trabalhos da Comissão Constitucional, preparatórios de anteprojeto para a Assembléia Nacional Constituinte.

Não se deve, contudo, subestimar por um lado, ou deixar fluir desordenadamente, a contribuição da sociedade civil pelos seus segmentos mais participantes. O equilíbrio e a dosagem, com larga margem de liberdade de sugestão a todos de baixo para cima, compõem um conjunto do qual pode sair uma Constituição mais duradoura porque realista.

*Palaeotaxidea* miso & others reported

1 doc.  
21/04/1985  
2 fls.

MC50  
cec/sug

Código:  
01.00939

São Paulo, 21.04.85

Face à emergente Constituinte, sugere-se, para aperfeiçoamento de nossa sociedade em termos de Defesa Externa, Segurança Pública e Assistência Social, com base em exemplos de países adiantados e à luz de elementos de nossa realidade, a consideração dos seguintes ítems básicos de reforma:

a. Instituição do Ministério da Defesa, com absorção das atuais Pastas militares.

b. Todo diplomado em curso superior é virtualmente um oficial da reserva, que, em caso de real necessidade bélica, será, uma vez aprovado em exame médico, submetido a adestramento de caserna.

c. Substituição do serviço militar obrigatório pelo serviço civil obrigatório, compelido todo diplomado em curso superior a, em sua especialidade, servir gratuitamente a comunidade por 1 ano, onde o Governo determinar.

d. Ressalvados os direitos da oficialidade, conversão das atuais Polícias Militares em Guardas Civis altamente equipadas.

e. Unificação, sob hierarquia única, de Guarda Civil fardada e polícia civil paisana.

f. O policiamento de trânsito, dada sua natureza, será exercido predominantemente pela Guarda Civil feminina.

g. O policial fardado destina-se fundamentalmente a funções de risco, vedado seu aproveitamento em serviços burocráticos.

Atenciosamente,

  
BERNARDO SPINDOLA MENDES FILHO  
Procurador do Estado

RG-912.844 pr. Gentil Falcão,  
nº 175/121 (Monções 04571)  
tel. 61-9388 São Paulo/SP

21/04/85  
N.º 15  
INDILO/FB

Objetivando divulgação, foi o anexo  
enviado aos principais jornais do país. Caso  
V.S. concorde com a proposta, solicito suas  
gestões no possível em favor da mesma.

Muito grato.



O autor.

1 doc. + 6 anexos  
03/05/1985  
12 fls.

MC 50  
cec/sug

Código antigo:  
01.00905

Advogado

José Carlos Graça Wagner

São Paulo, 3 de maio de 1985  
Ref. JCGW/20/85

01.00905

Prezado Presidente Dr. José Sarney,

Tomo a liberdade de escrever-lhe, como antigo companheiro. De fato. Fui o último secretário-geral da UDN paulista, na gestão do presidente Sodré. E era membro do Diretório Nacional. O Ato nº 2 "cassou-nos" nos mandatos partidários.

De há tempos venho me ocupando com a questão da Constituinte e especialmente com a forma de sua estruturação, tendo em vista que os organismos partidários atuais foram formados com base em legislação de encomenda, e, até por pragmatismo e dificuldades de, à época, adotar outra solução, foram concebidos de cima para baixo, impedindo o surgimento de correntes novas e a absorção de potenciais lideranças existentes na sociedade. Boa parte dos homens vocacionados para a liderança política se viram compelidos - pela organização artificial dos partidos e pela falta de estímulos para o exercício da atividade política - a se dedicarem a atividades profissionais e empresariais, perdendo a oportunidade de adquirirem experiência política específica. O caminho de volta é difícil e muitas vezes impossível, em termos de plena dedicação à vida pública. Mas - com exceção da liderança política anterior a 1964 e alguns poucos novos talentos - a classe política acabou sendo formada e, algumas vezes, deformada pelos estilos prevalecentes especialmente a partir de 1968, com o AI nº 5, que, de algum modo, anulou 1964, como 1937 anulou 1934. Uma Constituinte formada pelos congressistas, embora seja a solução mais viável, se não for antecedida de uma profunda reorganização partidária, de baixo para cima, através de livre filiação partidária efetuada perante a Justiça Eleitoral e não simplesmente através de canais fechados dos diretórios e lideranças pré-estabelecidas, será expressão do autoritarismo partidário hoje existente, haja ou não consciência disso. Essa consciência é difícil até porque os líderes maiores - as cúpulas diretivas - não têm sentido necessidade maior, contínua, quotidiana, do uso da máquina partidária como um todo para externarem os seus posicionamentos, que advêm da experiência acumulada. Mas o meio de campo está minado por todo o tipo de chefetes, que não exprimem, via de regra, as amplas forças sociais excluídas da vida partidária, por força de seu artificialismo, ainda não afastado de todo, mas que, agora, dela desejariam participar. As eleições não afastarão, em grau suficiente, esta situação, tendo em vista o monopólio da representação popular por partidos ainda artificializados.

De outra parte, a Constituinte sofre o risco das radicalizações, de um lado, e do excessivo academismo, de outro. A própria redução da vida política, até recentemente, a uma mera apêndice do poder tecnocrático, fez com que as questões jurídicas refluíssem para questões tecnicistas, projetando uma concepção jurídica pouco politizada - um corte do direito normativo com o "direito das gentes" ou uma separação da interpretação da norma de suas raízes políticas, éticas e sociais - que retira de muitos dos chamados juristas, constitucionalistas ou não, a verdadeira sensibilidade para a vida social tal como ela transcorre, dando origem a fórmulas cerebrinas e abstratas, ainda que apresentadas como estandartes de profundas exigências sociais.

*Recd  
em 27/12/85  
N. 15001 D  
INDH/ F6V*

.2.

Em outras palavras, a Constituinte terá de ser uma obra de profunda sensibilidade política e social - de equilíbrio político - e não apenas de políticos já engajados nos partidos ou de juristas dedicados apenas aos fenômenos jurídicos. Será deles também, mas não só deles.

O que desejo ponderar - arrisco a tratar do óbvio mas talvez, em termos globais, a maior carência atual seja a do óbvio - é que a Comissão que examinará a matéria, na fase preparatória, deveria incluir pessoas que, sem serem jejunas, não sejam também apenas os chamados "entendidos", no sentido estrito e no de terem grangeado fama, no campo técnico-jurídico específico.

Quando exercei a vice-presidência do Instituto de Advogados de São Paulo, incumbida de cursos e conferências, formei Comissão de Estudos Constitucionais e reuni cerca de 40 Constituições, em vigor, de países das mais variadas estruturas e culturas, através dos Consulados de São Paulo e formei grupos de estudos, que continuam nas tarefas. Na fase atual, o Instituto me designou para coordenar vários aspectos para formulação de princípios que poderão nortear uma futura Constituição, reforçando, além disso, doutrinariamente, valores que vem de longe e que continuam a ser plenamente atuais. Em convênio com a Ordem dos Economistas, o Instituto me designou para coordenar o capítulo da Ordem Econômica e Social. Com a Associação Comercial de S. Paulo, da qual sou também diretor, o capítulo da Reforma Tributária. Com a OAB, da qual sou conselheiro em São Paulo, a coordenação, pelo Instituto, do esforço comum das entidades de advogados nos estudos constitucionais. Com a Universidade Mackenzie, o capítulo da Educação.

Junto alguns trabalhos prévios ultimamente publicados sobre a matéria e outros definidores de princípios fundamentais.

Creio que estas colocações, embora destaquem um interesse e uma participação minha, até para justificar a presente carta, não tem, todavia, um sentido exclusivista nem estritamente pessoal. Mas é matéria de maior amplitude, para que haja pontes entre os aspectos de técnica jurídica, de escolas econômicas pouco atentas à necessidade de institucionalização jurídica, e de concepções políticas puramente ideológicas ou tendentes à serem atraídas apenas para os aspectos estruturais do Estado e o exercício do poder político.

Lógico que os que são atraídos por tais questões, sentem impulsos naturais de participar mais de perto das comissões que venham a se debruçar sobre tais temas, mas há muitas posições que permitem a pregação de idéias.

Era, em síntese, o que julguei razoável expor no momento em que se trata de formar uma Comissão Constitucional que, de um modo ou outro, influenciará decisivamente a Constituinte. Algumas colocações da Comissão poderão se tornar irreversíveis, pelos naturais compromissos que surgirão, o que afetará para o bem ou para o mal, profundamente o futuro da Nação.

Manifesto, por fim, a certeza de que, com a serenidade que o ilustre conselheiro tem demonstrado, as maiores dificuldades serão minimizadas, com o pleno reconhecimento da Nação pela administração que realizará.

*(Com os cumprimentos de  
José Carlos Graça Wagner)*

# O espírito das Constituições

Jose Carlos Graça Wagner

**A**sociedade anseia por uma revisão de suas instituições. Não sem razão. Sempre que o um setor da sociedade impõe aos demais a sua visão do modo de organizar a Nação, o restabelecimento da liberdade faz soprar o vento — algumas vezes a tempestade — do reajuste da ordem constituída. Por isso mesmo, a busca determinada do maior consenso possível na formulação dos princípios fundamentais da organização política, econômica e social costuma ser a maior garantia da perenidade das instituições, ao lado de se evitar, na elaboração da Carta Magna, matéria que estaria melhor colocada na legislação ordinária, em razão da natureza conjuntural de suas disposições.

A reivindicação de uma Constituinte está de acordo com a natureza do momento vivido pela Nação. Mas a obra a ser realizada pela futura Constituinte dirá se o espírito que ela agasalhará será capaz de exprimir o que a Nação é, ou se, por força de pressões de setores ou de concepções particularistas ou ideológicas, será novamente uma obra precária, para 20 anos ou menos.

A primeira questão que se coloca é o "como", já que quanto ao "o que" já se atingiu a um consenso: a necessidade de uma Constituinte. Como se constituirá a Constituinte? Com poderes conferidos ao Congresso, na forma como ele é agora eleito ou se optará pela eleição de uma Assembleia Nacional Constituinte, paralela ao Congresso Nacional? No segundo caso, teriam de ser editadas normas próprias de escolha de candidatos e sua eleição, com mandato limitado à elaboração da nova Carta, sem se transformar, após esse desiderato, em Congresso Nacional. Este seria eleito paralelamente e continuaria a desempenhar o seu papel normal de Poder Legislativo, no período de transição entre a atual e a nova Carta. A questão não é acadêmica nem puramente formal.

A forma, no caso, é essencial à definição do conteúdo. A Constituição será uma coisa ou outra, totalmente diferente, segundo o "como" de sua formação.

Se o Congresso Nacional tiver poderes constituintes e a eleição se processar de conformidade com o "sistema" partidário existente, cujas estruturas foram montadas dentro de um regime autoritário, segundo legislação autoritária e em circunstâncias que afastaram das lides partidárias e legislativas expressivos setores da Nação, que não puderam gerar novas lideranças, seja por repressão direta ou indireta, seja pela absoluta falta de motivação para a atividade política, cuja regra principal do jogo, no período superado, era o sabujismo, a submissão e o favorecimento aéreo, mesmo entre grande parte dos filiados à oposição, então a obra constitucional não conseguirá exprimir o Brasil real, mas apenas as estruturas partidárias existentes, não em termos de liderança mas de organização, de capacidade de manipulação da vontade dos eleitores, pelo menos em grau capaz de viciar o resultado a ser alcançado nesse novo lance da redemocratização.

O sistema de máquinas eleitorais já montado dentro dos partidos, que é compreensível em se tratando de representação popular para o Legislativo com poderes ordinários, já que o Congresso é o retrato dos interesses setoriais na busca de um mínimo de consenso, não é admissível quando se busca o máximo de consenso necessário a se fixar a obra duradoura de uma Constituição, que deve ser capaz de apreender "o espírito nacional" e não apenas apresentar-se como um "corpo de normas", ainda que muito bem articulado.

Diferentes as funções entre uma Constituinte e um Congresso, embora ambos trabalhem na estruturação do direito positivo.

segundo a visão da sociedade. A ninugém ocorre procurar um oculista para tratar de um problema de rins ou deficiência cardíaca, embora tudo seja medicina. As tarefas de representação da sociedade, segundo as funções mais necessárias em cada momento histórico, atendem também a um mínimo de racionalidade mesmo na preparação do "modus faciendi" do pronunciamento popular.

A votação popular não significa a extinção da racionalidade política nem implica a adoção de um espontaneísmo absoluto, que poderia chegar à presunção de que as próprias leis da natureza podem ser objeto de deliberação de referendos eleitorais, para sua aprovação ou rejeição. A vantagem da participação popular, na democracia, se encontra no fato de que o erro e o acerto de cada eleição correm por conta e risco do próprio povo e exercem uma função educativa que, exatamente, deve ser aproveitada, como experiência histórica que é, para evitar novos erros ou facilidades que podem ser o embrião de novas tiranias, de novas distorções no uso do poder social.

A eleição popular não tem o condão nem a virtude, como querem alguns, de estar isenta de erros e até graves, como se o povo fosse um tirano coletivo iluminado e esclarecido, com a capacidade de exprimir as leis da história, com um determinismo científico de tal ordem exato que só cumprisse a todos, sem necessidade de meditar, ponderar ou criticar, seguir cegamente, com pleno agradecimento ao favor de tal iluminismo, com caráter quase divino.

Por isso, cumpre adaptar, por consenso, os meios aos fins que se pretende alcançar.

Nesse ponto, coloca-se a questão de saber quem o fará. O Congresso atual, na esperança de seus membros de retornarem aos seus lugares, com a vantagem da legenda garantida, independente até das convenções partidárias e de terem muitos anos à frente na construção de suas máquinas eleitorais, a partir de benesses de todo o tipo, certamente tenderá a preferir a atribuição de poderes constituintes ao futuro Congresso. Do mesmo modo pensarão os dirigentes do sistema partidário existente, oriundo dos mesmos males gerados pelo regime que acaba de desagregar-se.

A sociedade civil poderá reclamar a formação mais aberta para a Constituinte, para que os candidatos sejam indicados e registrados na Justiça Eleitoral por um determinado número de eleitores, elegendo os não por votação de legenda mas por votação decrescente até o preenchimento das vagas ou por distritos com vagas múltiplas, de modo que cada região possa eleger de três a cinco representantes, garantindo uma melhor representação da população de cada região.

Tal proposta é condizente com uma Constituinte, pois é ela que define o próprio sistema representativo e, portanto, é a Constituição que disciplina os próprios fundamentos da organização partidária que a sociedade deseja. Os partidos são um posteriorius em relação à Constituinte, e seria de certo modo antinatural uma Constituinte que tivesse caráter partidário, embora seja natural a formação de correntes de opiniões ou a aglutinação de forças em torno de determinados princípios, sem, todavia, implicar em obrigações partidárias com programas sedimentados, não em torno dos problemas gerais — de uma concepção nacional abrangente — mas de problemas específicos surgidos no dia-a-dia da vida social.

De outra parte, a busca de um consenso mais amplo na definição das linhas mestras da Constituição futura será facilitada pelo desaparecimento da rigidez dos antagonismos decorrentes das lutas partidárias do

passado, com suas inevitáveis sequelas que, dentro do possível, devem ser afastadas da construção do futuro.

Quanto ao conteúdo, o receio maior de alguns é de que ele venha a ser resultado de uma influência das elites, o que simplesmente demonstra o desconhecimento do próprio significado do referido substantivo, usado como símbolo de privilégios sempre ilegítimos por definição. Os que o afirmam são também, queiram ou não, elite e postulam a representação de segmentos sociais que apóiam suas idéias. Não nascem, os que defendem a tese antielite, espontaneamente, do seio do povo, de tal modo a serem "enviados" do pensamento popular, do qual eles próprios acabam por se arrogar em intérpretes. O que querem é constituir a elite decisória, pois do contrário se resumiriam a ser eleitores e, ainda assim, a serem eleitores influentes. Toda a elite, incluindo a elite revolucionária ou a elite proletária, o é por alguma razão, e de certo modo são os que provocam os acontecimentos e dão forma aos anseios dos demais. Como complementares, os homens não possuem todos os mesmos dons e talentos e as circunstâncias atuais permitem a uns desenvolvê-los e a outros não. Assim nem todos são para tudo. Nem todo o arroz é para todas as festas. O que é essencial, na representação de alguém ou de alguma idéia ou crença é a retidão de intenção. É reconhecer que cada um veio ao mundo para servir e não para servir-se, de tal modo que quanto mais se é elite, querendo ou não sé-lo, maior é o dever de servir e de colocar os seus dons a serviço do próximo e de toda a sociedade. Pretender que este fato, o de ter o dom que permite buscar novos rumos para a Nação, seja necessariamente instrumentalizado para servir a interesses menores é, a rigor, projetar para os outros a avaliação que cada um faz de si próprio. E, afinal, concluir pela absoluta impossibilidade da vida social, que seria sempre regida pela lei das selvas, sem excluir ninguém da animalização da corrente, a não ser a dos próprios autores dessa classificação, que se imaginariam seres extraterrenos, dotados de carismas especiais, capazes de torná-los infernos às misérias dos simples mortais.

Tudo isso está a demonstrar as dificuldades da elaboração da futura Constituição, maior na medida em que maiores forem os preconceitos ideológicos que impedem a formação de consensos sobre o "espírito das Constituições".

Não se pode deixar, porém, de registrar que a nova Constituição regerá a vida de todos os que agora começam a sua vida de trabalho, ou exercendo o poder de criar, com risco próprio, através da liberdade de empreender ou se engajando em empreendimentos de terceiros. Regerá a vida das famílias, a educação dos filhos e tantos aspectos da maior relevância para a pessoa e para a sociedade. Mais do que a campanha pelas diretas, o debate sobre a Constituinte é decisivo, porque haverá o encontro de tendências opostas, de concepções diversas do mundo e do homem. Um Congresso, formado pelos partidos e estruturas formadas em tempos pouco propícios para o debate constitucional, poderá responder a essas exigências?

**José Carlos Graça Wagner é conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo**

Ne 15 a 1/0  
INPHO/F6V  
27/10/85  
JORNAL DA TARDE  
11-2-85

# Uma nação desafiada

Jose Carlos Graça Wagner

Os desafios exigem posturas de mobilização de energias. Um desafio maior, mais energia, mais disposição de comprometer a vida, de potencializar os dons dos que são desafiados. A Nação está desafiada. Não é mais agora uma nação à espera de um homem destinado a realizar o milagre de construir uma nova sociedade, mais conforme à verdadeira natureza das coisas e do povo brasileiro, em suas profundas riquezas humanas, apesar de se lhe ter negado, até hoje, o grande instrumento da educação, substituído por quimeras dos governantes em torno de imensas construções, de elefantes brancos maiores do mundo.

Até hoje se deu, de preferência, ao povo, circo. Fala-se, agora, em dar pão, desde que ele fique grato eternamente a quem o der, ou seja, desde que se torne dependente do Estado que se prepara para dá-lo, pelo menos nas manchetes dos jornais. Mas, para isso, o Estado quer passar o preço do pão para a sociedade, ou, de modo mais objetivo, para aqueles que produzem riquezas, porque o Estado só as gasta. Nem sempre bem nem sempre para atender aos anseios da sociedade, mas apenas aos objetivos de maior poder dos que dominam o Estado.

E preciso dar pão, na emergência atual, mas o que se deve dar é preparo para trabalhar segundo os dons de cada um e, além disso, salário adequado para que cada família compre o pão que necessite e vá ao circo, sem ficar devedor do Estado, ou de alguém, por um direito que é seu. Direito que exprime um dever: o de fazer retornar para a sociedade a parte que lhe cabe dos dons que foram dados a cada um ao ser chamado à vida e das oportunidades que as circunstâncias propiciaram e que a vida social ofereceu também a cada um.

O que se deve dar é salário digno — em vez de sopa escolar e todo o tipo de esmolas custeadas pelo Finsocial — para que cada um tenha acesso àquilo que é de seu direito, sem precisar perder sua independência e sua dignidade para conseguir as migalhas que sobram dos programas nucleares ou dos luxuosíssimos edifícios-sedes dos gigantes estatais. Para que o pai de família possa, ele mesmo, dar a sopa aos seus filhos, sem transformar o Estado em *Pai Grande*.

E agora a Nação. Não é mais apenas um homem, disposto a carregar nos ombros as deficiências e os comodismos das elites omíssas e dos políticos fisiológicos. Um homem que uniu a Nação, primeiro com a sua inteligência e capacidade de buscar a harmonia e a superação das ambições desordenadas, desconectadas do fim essencial da vida pública, que é usar a autoridade como o instrumento por excelência de servir ao próximo, de amar o seu país e o povo que nele habita. Que uniu a Nação, depois, com o seu sofrimento, com a sua luta contra a morte, que dele se aproximou porque ele quis preservar as instituições das incertezas de uma operação antes da posse, pelo profundo conhecimento que tinha das realidades humanas e especialmente da natureza do poder e da imensa capacidade de elucubrar-se justificações para nele permanecer.

Não é mais a tarefa de apenas um homem, ainda que tenha cumprido galhardamente a missão de unir a Nação para evitar o confronto que parecia inevitável e de ter, com sua dor, feito ressurgir o que de mais profundo existe na alma popular, que é a noção da presença do Senhor da vida, cujos designios estão acima da compreensão humana, ainda que tenha deixado o ensinamento de que a uns cabe a semeadura e a outros a colheita, para que ninguém se imagine o autor único dos bens de que participa.

Um homem que, na sua dor, fez a Nação retomar o caminho de uma pregação abandonada, apesar de o Brasil ter sido batizado, inicialmente, como Terra de Santa Cruz.

Agora é a vez da Nação. O milagre da reconstrução não será de um homem. Terá de ser de um povo. Mas de um povo cujo deus deixa de ser o Estado paternalista, porque descobriu que todos têm de pôr os ombros na tarefa comum. Que é preciso trabalhar, não 48 horas semanais, mas muito mais que isso. Que ninguém tem o direito de apropriar-se da mais-valia da fé popular para arrastar a população a conflitos encorajados por uma tirania sindical, que quer impor uma derrubada das estruturas, a partir de "análises" subjetivas, que dão aos seus pretenso líderes a certeza de que são "iluminados pela História" e que por isso têm o direito de destruir tudo quanto consideram pressupostos de

que impedem o necrosar das extremidades, que as grossas veias dos sonhos estatizantes não conseguem evitar.

**José Carlos Graça Wagner é advogado**

um statu quo — de esmagar aqueles que com eles não concordam — ainda que se constituam em um pequeno grupo de alienados da cultura do povo brasileiro e mera longa manus de uma concepção alemã, filosófica ou teológica, que em nada condiz com a profunda realidade da América Latina. Ainda que se apresentem como paladinos da sul-americanidade pela instrumentalização que faz da pobreza, cuja causa essencial está na falta de esforço em favor da educação — da formação interior também — e de modernização técnica e não na exploração do homem pelo homem, embora ela exista aqui, como em todo o lugar que seja habitado por dois homens, em virtude da distorção do egoísmo, de que ninguém é imune, nem mesmo os líderes da tirania sindical.

Os milagres não são aqueles que cada um quer. São os que são necessários para que os esforços sejam comuns, para que todos sejam capazes de dar de si aquilo que justifica a sua própria razão de existir. Milagre é retornar ao caminho verdadeiro. É tomar consciência dos fins últimos de cada um e agir e aqui e agora, sem desvios de consciência e sem pretender ser o dono da verdade, ainda que haja disposição de por ela se sacrificar.

Esta é a força da Nação que surge. Da festa das diretas mas também da dor e do sofrimento em face do sacrifício de um homem bom. E dessa força, todos — o presidente Sarney em especial — têm o dever de se utilizar, pois nele está a continuidade do caminho e das instituições, ainda que com o estilo que lhe é inerente e com os mecanismos de governo adaptados ao seu modo de ser. A fidelidade fundamental deve ser às esperanças despertadas na Nação. É uma fidelidade quanto aos fins; não quanto aos meios, ainda que devam ser estes preservados sempre que não se traduzirem em obstáculos aos fins, segundo a personalidade de quem fica com a maior responsabilidade de comandar o esforço comum da Nação como um todo.

A Nação se sente forte porque se sente unida, na alegria e na dor. Esta força deve superar os fisiologismos e as ambições ilegítimas. Esta força deve dar confiança aos governantes para que não se sintam fracos em face de reivindicações de aparente sabor social mas que aumentam o enorme buraco das dívidas contraídas pelas mirabolâncias do sonho de Brasil-potência que acabou por gerar potentados de um lado e miseráveis de outro. Por gerar uma nova classe — mais ainda, uma nova casta — que julgou estar acima de qualquer controle ou responsabilização.

A força do governo está na força da Nação que quer sanear, que quer fechar os buracos, que quer construir os alicerces antes de erigir as cúpulas douradas que brilham ao sol. Que não quer ser iludida com miragens, nem com falsos milagres, nem dos que se falam nem dos que querem vir à custa de promessas demagógicas, de novas estatizações, de acenos de paraísos terrestres surgidos através da luta de classes e das derrubadas das estruturas.

A Nação quer oxigenar-se através do trabalho de cada um — do poder de criar livremente —, e assim construir as veias capilares

# Os fundamentos naturais das constituições

JOSÉ CARLOS DA GRAÇA WAGNER

Tenho insistido, em sucessivos escritos, que o homem é uma criatura que cria sobre o já criado. Cria quando age segundo a sua natureza, que, por sua vez, não é fruto de um acaso, mas provém de uma inteligência harmônica. O homem "vê" que tudo se ordena à harmonia — progride quando consegue harmonizar os componentes de uma situação.

Pode-se até depreendê-la — a lei da Harmonia essencial e universal — das leis científicas aplicáveis a parcelas dessa totalidade, que, ademais, para confusão dos homens auto-suficientes, pré-existiam as suas descobertas pelo homem. Muitas vezes o homem pensa prescindir de um Criador quando consegue ir à Lua ou quando consegue realizar a fecundação humana fora de sua sede natural, sem perceber que para tudo — absolutamente para tudo — depende, no passo que dá à frente, do que já existia antes que o homem "fosse" sobre a face da Terra.

Fora da natureza das coisas o homem destrói. Não cria sobre o nada, nem em conflito com o já criado. A criação não é dialética, de modo a ser hoje a síntese do que era antes e do que antes não era e passou a ser, como antítese, em um dado momento da estrutura fundamental do existente. Toda a evolução "é" por acréscimo e não por essência. O que hoje "é" já se contrinua no que antes "era" e, na essência, continua a ser a mesma coisa. O que antes "era" já consubstanciava o projeto daquilo que hoje é.

A criação é aparentemente incompleta — um vir a ser ou algo a se consumar — porque, dentro do plano inteligente da criação, havia lugar para um ser com inteligência capaz de conhecer e de criar sobre o já criado: o homem. Mas não é o homem aparentemente inteligente, que conhece e que cria obrigatoriamente, e, portanto, complementa o projeto global da criação. O "vir a ser" humano depende, em parcela substancial, de seu próprio atuar. O meio de conhecer e de, pelo conhecimento, conquistar condições de aderir ao seu próprio bem, é a inteligência, a racionalidade. Eu posso conhecer o "porquê" das coisas e ser obrigado a cumpri-lo, sem alternativa. Não seria tão diferente do animal irracional. Este faz por imposição do instinto, sem saber porque faz. Eu posso fazer por imposição do instinto, sabendo que o faço em razão dele sem poder me opor a ele. Eu seria racional mas não seria um ser livre. Se conheço — ou se posso conhecer pelo menos na medida em que tenho necessidade para viver a realidade do meu ser — e posso, potencialmente, recusar a agir de acordo com a minha própria natureza — com o meu próprio bem — ainda que tenha que suportar as consequências da destruição que cause, então, não sou apenas racional, mas, mais do que tudo, sou um animal dotado de liberdade. Racional e livre. Se livre, consequentemente, responsável. E, se responsável, autor, ainda que também ator da minha própria história. Sou ator, porque sou limitado pelos dons e pelas circunstâncias determinantes como são a época, a família, o lugar de nascimento, etc. Sou autor, no sentido de que construo o meu destino e dou resposta adequada às circunstâncias que me cercam. Sou autor porque influencio o meu tempo e o lugar onde vivo.

Sendo ator e autor, tenho uma história. A minha história é o uso que faço dos meus dons e a resposta que dou às minhas circunstâncias. Tenho, portanto, um tempo. Eu fui, eu sou, eu serei. Eu fui um projeto, eu sou uma construção, eu serei uma obra consumada. Posso vir a ser o projeto que era na mente do criador. Posso vir a ser a resultante da minha vontade rebelde a esse

projeto. Posso ter o meio por fim e esgotar-me no meio sem chegar ao fim. Posso aprisionar-me ao pincel sem pintar o quadro. Posso amar a carne sem gerar a vida. Posso amar o alimento destruindo o corpo. Posso querer gozar a vida sem saber preservá-la. Posso gerar o fruto sem deixá-lo amadurecer, sem permitir que ele goze do dom da liberdade que quero ter. Posso viver ou destruir a vida. A minha vida é a de muitos que me cercam.

A minha história não é apenas minha. Eu a escrevo livremente mas causei consequências obrigatórias. A colheita é determinada pela semeadura, ainda que esta seja livre. Mas muitos colherão aquilo que eu tiver plantado, tal como terei de colher — de sofrer, de reparar e de gozar — o que os outros plantaram. As histórias pessoais se interpenetram e dão origem à história de uma família, de uma sociedade, de uma nação, da Humanidade. Não como mera soma de histórias, mas como uma obra comum que a todos transcende porque as desarmonias estão à busca da harmonia, porque o "vir a ser" é uma exigência do ser atual, que só se torna um ser para sempre se se consuma no seu "vir a ser" de sempre. De sempre porque sempre na mente do Criador.

Há uma história social porque o homem tem uma dimensão social, porque o "eu" é ordenado ao "tu" e o "nós" é organizado para o "vós". Porque o homem é uma pessoa voltada para as outras, de tal modo que, cada um, só "é" plenamente na medida em que dá e recebe dos demais, na medida em que é penetrado pela vida social.

A sociedade humana é uma resposta à necessidade da natureza humana de se complementar com os dons alheios e de complementar os demais com os seus próprios dons.

Por isso, a razão de ser da sociedade é a de ser o instrumento de plena realização dos dons de cada um; é a de ser o cenário no qual cada um escreverá a sua história pessoal, interpenetrada pela história dos demais.

A finalidade da sociedade é propiciar a todos o pleno desenvolvimento de sua personalidade, de modo a tornar possível o exercício da liberdade de cada um de construir-se e de construir os demais; de estar presente na obra comum, na plena potencialidade do ser que ainda é em projeto e que quer ser livremente o que está contido no seu "vir a ser", ainda em projeto.

Destarte, todo o grupo humano que se associa para atingir um fim e, portanto, ou opta por esse fim ou o aceita, pede necessariamente uma autoridade, que coordene a todos em ordem a esse fim. A autoridade serve a todos quando se ordena a esse fim e, serve a si mesma, quando busca apenas os seus fins pessoais ou quando pensa poder impor os fins que julga bons para os demais. O único fim substancial da sociedade organizada — uma sociedade onde se constitua a autoridade — é tornar comum o esforço de todos por um "vir a ser" social, em que todos tenham oportunidade de responder cabalmente às razões pelas quais cada um foi chamado à vida. Uma sociedade indiferente a esse fim, uma autoridade voltada para a sua própria glória, ou, ainda, uma legislação que contrarie a profunda realidade do homem, é uma anti-sociedade, sem solidariedade interna, insusceptível de vida longa, ainda que a força seja a verdadeira lei da manutenção da sua unidade puramente externa.

Uma sociedade, que é natural ao homem, exige, por sua vez, necessariamente — pela sua própria natureza —, a autoridade de que se consubstancia no Estado, como ente coordenador do fim comum, que, por

ser um bem em si mesmo, se denomina de Bem Comum. Que, todavia, não se confunde com o bem do Estado ou com o chamado "interesse público" — interesse do setor estatal —, a menos que o Estado se mantenha fiel ao seu fim.

A Constituição é o alicerce jurídico da sociedade, antes de se-lo do Estado, porque a Constituição delimita o Estado. Por sua vez, é jurídico o anseio social a que se quer dar um efeito de compulsoriedade. As normas jurídicas constitucionais agasalham as aspirações relativas à convivência social, bem como a forma de organizá-las para o "vir a ser" de todos e de cada um seja um dia consumado. A Constituição declara as causas e os fins e define os meios. A Constituição não é a causa de si mesma, ou seja, não é ela que faz nascer o direito do ser humano nem é ela que declara a natureza do homem. Não é a Constituição que gera o ser racional, não é ela que lhe dá o dom da liberdade, nem o dom da vida que antecede os demais, nem é ela que dá ao homem a dimensão social. Apenas declara os direitos, que lhe são anteriores, e promove a sua defesa dentro de meios que define. A Constituição é declaratória das causas e dos fins da sociedade, segundo a natureza das coisas. A Constituição é constitutiva dos meios pelos quais esses direitos são e serão garantidos na dinâmica da vida social. Nesse último aspecto ela é flexível, variável, adaptável às condições de tempo e lugar, mas no que diz respeito ao homem como tal, ela é permanente. Senão, não é Constituição. Será apenas, em tal caso, uma declaração de força e, necessariamente, passa a ser pedra sólida colocada sobre a areia, fundamento aparentemente forte sobre a fragilidade da insuficiência humana, pés firmemente calados nas nuvens das pretensões imaginárias dos poderosos.

A Constituição, em essência, se resume, como norma fundamental — o fundamento dos fundamentos — na declaração da inviolabilidade dos direitos à vida e à liberdade do qual decorrem os demais, inclusive o da propriedade, que se liga à liberdade, e o da segurança, que se liga à vida.

O direito à vida se instaura no momento em que surge o projeto de um ser pessoal, com autonomia potencial para dizer sim ou não ao seu destino. No momento em que a união das células programa interiormente tudo quanto será o ser que se inaugura, menos o uso da liberdade que fará no espaço de tempo que lhe é dado. Espaço de tempo, portanto, que ninugém lhe pode tirar. Tudo isso ocorre no exato momento em que esta união passa a ser uma unidade celular que contém o software de um novo ser humano, com a diferença de que as alternativas não serão mero jogo eletrônico, mas resultado de uma vontade livre para construir ou para destruir. Há apenas duas alternativas ainda que muitos sejam os caminhos. Há apenas dois pontos de chegada para cada um individualmente: a construção consumada ou a destruição acabada.

O direito à vida supõe o de sobrevivência, o de completar o tempo vital inerente ao novo ser surgido. Supõe o direito de alimentar-se dos bens materiais, intelectuais, atletivos e espirituais que correspondem às exigências de natureza humana. Supõe o direito de ter acesso à sua formação integral para poder, querendo, exercitar suas aptidões, inclusive a de servir ao próximo, segundo os seus dons. Supõe o direito de obter um posto de trabalho e de, através dele, atender às suas necessidades vitais e complementares, que nem por isso são de importância secundária. Supõe o direito de atender a essas necessidades sem perda de sua dignidade pessoal, através do trabalho e não de um assistencialismo instrumentalizado, especialmente pelo Estado, para a dominação dos mais fracos. Não só a submissão

dos economicamente mais fracos mas dos humanamente débeis, suscetíveis a influências ou concessões de toda a sorte, por abandonarem suas próprias potencialidades individuais em troca de um prato de lentilhas.

Supõe o direito de recolher os frutos do seu trabalho, seja para as necessidades comuns, seja para obter instrumentos capazes de serem fatores de multiplicação desses frutos — de potencialização do seu próprio trabalho pessoal — para melhor servir à sociedade. Supõe o direito de, através desse serviço, buscar a felicidade, no seu sentido definitivo, que é a finalidade por exceléncia do homem sobre a Terra. Supõe o direito de não ser esmagado por exigências ditas sociais, que sirvam para justificar tributação excessiva que empobrece as dimensões pessoal e social de cada um, pela transferência de recursos, em geral para desperdícios e despesas opulentas, descompassadas com o Bem Comum. Supõe o direito de constituir família, sem limitações legais em relação ao seu poder natural de gerar, com plena consciência de sua responsabilidade, que não deve ser impingida por aqueles cujo egoísmo os leva a fechar o canal da vida, por meios antinaturais.

O direito à liberdade implica, por seu lado, no poder de criar no campo social, do qual o econômico e o político são apenas dimensões específicas, necessariamente ordenadas aos fins sociais e, por isso mesmo, sujeitas a disciplinas jurídicas, de alcance constitucional, que impeçam as distorções desses fins ou o estabelecimento de meios incompatíveis com a finalidade precípua da própria razão de ser da associação humana.

Direito à liberdade que não é, de modo algum, o de fazer o que se quer mas o de ter abertas as portas da plena realização do projeto que cada um é. Direito à liberdade que implica na existência de um sistema jurídico que permita a cada um fazer o bem e evitar o mal. Que implica em um ordenamento jurídico que capacite a cada um cumprir os seus deveres — que tenha cada um o direito de cumprir o seu dever — e que penalize, compulsoriamente, o abandono dos mesmos. Direito à liberdade que se detine pela proteção ao Bem Comum — ao Bem Pessoal incluso — e pela punição às

distorções que o destroem, individual ou coletivamente.

Sem esses fundamentos, sem o respeito à natureza das coisas, poder-se-á ter nominalmente uma Constituição, mas ela não passará de nova tentativa de mudar a natureza humana com base em normas abstratas, sempre utópicas mas sempre reiteradas ao longo da história humana. Não há erros novos — nenhum homem é capaz de inventar um novo pecado — mas apenas a repetição de velhos desvios com novas roupagens que não permitem ver os desastres a que já levaram, em épocas anteriores.

Hoje, nesta solenidade em que se comemora o aniversário da primeira Constituição brasileira, não é ela que nos atrai a atenção, mas é ela que a todos inspira para que sejamos fiéis à natureza das coisas, ao homem como ele é por natureza e não por distorção. Fiéis àqueles que precisam ter a chance de realizar, no tempo que lhes foi assinalado, o projeto de ser que são.

Enfim, os fundamentos naturais das Constituições não são ideológicos — não é um sistema de idéias que prescinde da realidade — mas, pelo contrário, é a própria expressão jurídica da realidade humana, nas suas dimensões inafastáveis: a individual, a familiar e a social.

As Constituições não são apenas frutos da ação do homem nem têm por único conteúdo a coerência entre as normas que as integram, mas devem-se ajustar ao real, penetrando-o até a sua mais profunda raiz. Deve ser verdadeira por ser justa e não apenas por ser coerente. As Constituições não são moldes para experiências iluministas, abstracionistas, cerebrinas, mas uma luz que permite afastar as distorções para melhor fazer desabrochar a natureza humana em todos os seus esplendores, espelho que é de valores que desafiam a inteligência e a liberdade humanas e que as desafiarão até a consumação dos séculos. As Constituições não disciplinam apenas a vida mas podem-se constituir, como tudo que sai das mãos humanas, em caminho ou em óbice para que o homem seja homem, para que o homem ultrapasse o homem, para que o homem consuma o seu destino ou, então, se anule. É a hora de escolher o caminho.

# A maior carência da Nova República

**JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER**

Se a Nação conseguiu superar o impasse que se formou em 1984, deve-se claramente à capacidade política de alguns líderes, do antigo PSD, com a colaboração de uns outros, oriundos da antiga UDN. Estes por força do desconhecimento dos homens por parte dos que pretendiam manipular a sucessão através do colégio eleitoral, foram compelidos, sob pena de desmoralização perante si mesmos, a se unirem ao esquema oposicionista. A fidelidade partidária ou a um grupo de atuação política, depende, afinal, de um mínimo de respeito à pessoa dos demais. A traição à consciência é mais grave do que o repúdio a meras formas sem conteúdo moral.

A Nova República é, portanto, fruto das velhas lideranças, cuja experiência, no momento, é insubstituível. Tivesse o regime autoritário durado mais tempo — se já não existissem esses homens de antes de 1964 — e a Nação muito provavelmente teria viver a experiência de Cuba e da Nicarágua — ainda que se admita situações peculiares e estágios diversos — que passaram do autoritarismo da direita para o totalitarismo da esquerda.

O autoritarismo é um sistema de poder que se desagrega, em um dado instante, porque não tem uma crença; é apenas um sistema de poder. De poder pelo poder, porque logo esgota o seu repertório de medidas de impacto e não consegue, internamente, substituir a carga de preconceitos iniciais por um conjunto de objetivos coerentes que gerem uma identidade interna entre os que apóiam o regime. O regime autoritário tem sua origem, quase sempre, em um período de vida social em que predomina o aberto desregimento, permissividades, irresponsabilidades vividas despudoradamente, num ambiente de ilha da fantasia ou de trem de alegria. Surge como forma de estabelecer certa ordem no visual, de combater os vícios sem, porém, dispor de efetivo impulso para construir as virtudes. Depois de um começo de punições energéticas, reduz-se apenas a esconder, aos olhos da sociedade, as mazelas que vieram para debelar e que, pelo contrário, sem o oxigênio da liberdade, se tornam mais extensas e mais profundas.

O totalitarismo vai mais longe. Aprenda-se como remédio para desordens mais profundas, da própria estrutura da sociedade, imputando-lhe a culpa por todas as injustiças, cuja verdadeira raiz está no egoísmo do homem — que nenhum regime elimina, a não ser que persiga o ideal da eternidade, a partir do serviço ao próximo, sem buscar-se a si próprio. É assim mesmo apenas reduz o egoísmo mas não o elimina. O totalitarismo não objetiva apenas uma ordem exterior, superficial, simples biombo de um desregimento a que todo o homem está sujeito, pelas paixões que o cercam e que o deslumbram, levando-o a deixar de lado a sua razão de existir. O totalitarismo tem uma visão global do homem e do mundo e pretende impô-la a ferro e a fogo porque se imagina o autor de uma nova criação e de uma nova criatura. Pretende dominar o homem por dentro e por fora, eliminando todas as resistências, odiando, até a destruição total, pessoalmente, todos os resistentes. O totalitarismo quer dominar a mente, o coração, a vontade e a ação de todos os homens, com o domínio total, absoluto, de todas as manifestações vitais de cada pessoa. Sente-se ameaçado por qualquer discrepância, por menor que seja,

e até pelo mais íntimo pensamento das pessoas, em discordância com o credo oficial, ainda que esse credo mude sempre, ao talante dos dirigentes, no atendimento das conveniências do poder. O totalitarismo desmonta sistematicamente todas as fontes de eventual poder e elimina preventivamente todas as pessoas capazes da mais mínima dissidência ou através da morte ou através da repressão psiquiátrica. O totalitarismo pode desagregar-se internamente — perder o impulso vital — mas, como não permite a sedimentação de qualquer força social fora de seu edifício de poder, permanece de pé, embora totalmente esgotado em sua capacidade de atuação, gerando um monstro paralítico, que nada faz nem deixa ninguém fazer, envelhecendo a sociedade e retirando-lhe qualquer dinamismo ou possibilidade de sair da rotina e de resolver seus problemas. O único dinamismo residual do totalitarismo se volta para a máquina de Guerra e para a máquina de repressão, pois são os pilares do seu poder total sobre a sociedade por ele dominada.

A Nação — o povo brasileiro — se libertou do autoritarismo, mas está longe de se ter livrado da ameaça do totalitarismo, cuja virulência pode ser perfeitamente percebida em inúmeros acontecimentos. A sua tônica é nada querer resolver mas, pelo contrário, é a de gerar problemas insolúveis ou cuja solução implique um desbarramento da ordem social e da ordem jurídica. Não pretende a sua reforma, mas a sua deterioração.

O autoritarismo, que impediu a formação política do povo e da juventude, nos reserva agora — post mortem — o seu maior castigo: a pouca capacidade de resistência às investidas do totalitarismo, pela falta de experiência de atuação e falta de hábito de reflexão, de análise, de projeção dos acontecimentos para perceber os extremos a que podem levar. Viver-se-á agora o castigo de não se saber resistir ao patrulhamento ideológico e aos slogans do ativismo dirigido. De imaginar-se que a repetição das "palavras de ordem" de conveniência do totalitarismo sejam caminho real para a consolidação de lideranças e a popularização dos que pleiteiam cargos eletivos.

O maior problema da Nova República é, e será por muito tempo, a enorme carência de líderes do sentido pleno da palavra, que, com reta intenção e capacidade política, sustentada por experiência vivida, estjam dispostos ao serviço ao próximo, segundo o bem comum. Falta, portanto, a matéria-prima essencial ao êxito da Democracia.

Fora, portanto, os poucos homens que efetivamente resistiram à concepção ou à falta de concepção do autoritarismo, não só na atividade partidária, mas na atividade empresarial, e, de modo mais generalizado, nas atividades próprias de profissionais e professores, ninguém obteve experiência para a luta política em termos democráticos. Há, de fato, uma falta de mestres de obra políticos, de líderes setoriais, de políticos de meio de campo, que armem as hipóteses e alternativas para que a sociedade possa encontrar seus caminhos.

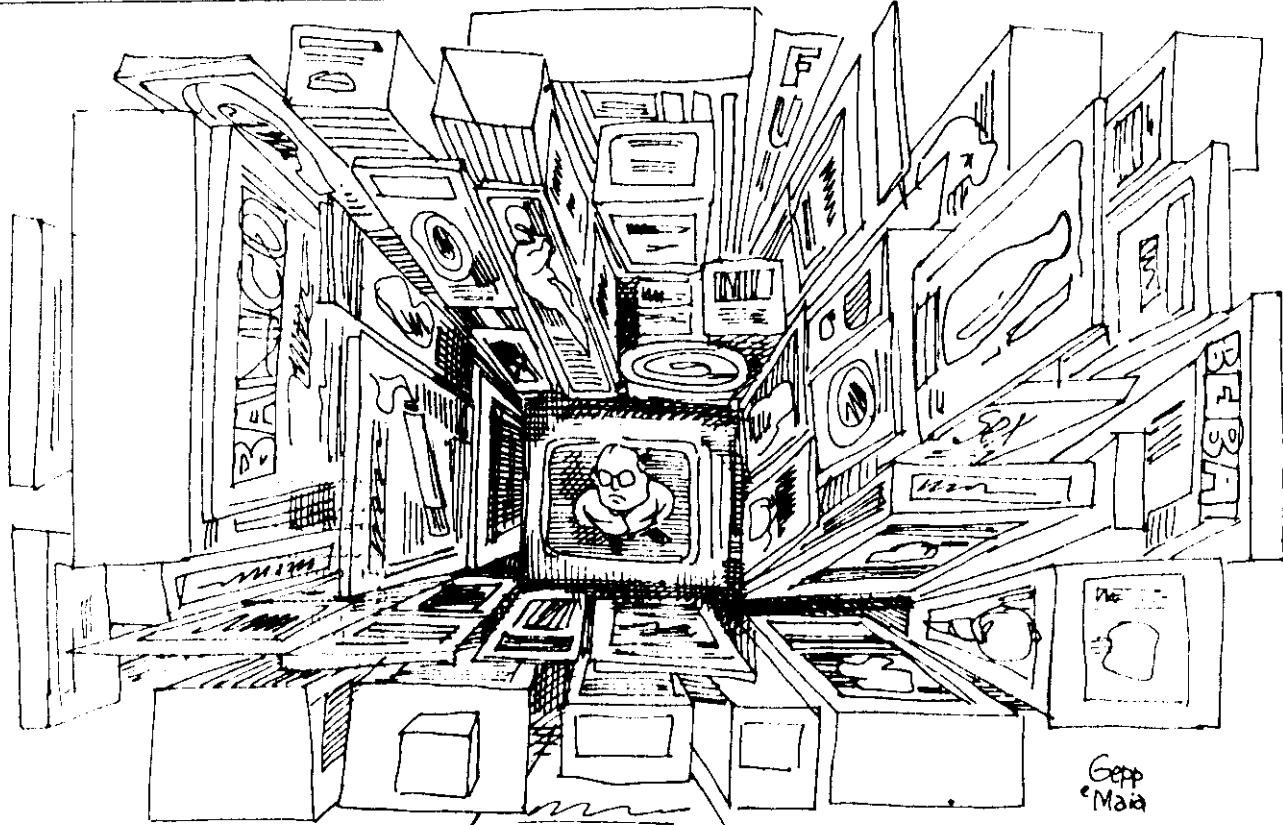
Nos partidos, a predominância foi e ainda é daqueles que se dedicaram a uma tarefa de despachantes perante as repartições públicas e de pedintes nos gabinetes do poder da tecnocracia dominante, sem o preparo necessário aos novos tempos. Nas entidades empresariais, a regra foi a de aproximação com os setores de decisão, buscan-

-do mais o favor do que o reconhecimento de um direito ou do mérito de uma solução. Ainda que tivessem desenvolvido, em muitos casos, uma capacidade de liderança no mundo dos negócios, e ainda que imaginem que é fácil o transplante dessa qualificação para o exercício da política, o fato é que se acostumaram a regras de atuação que nada tem que ver com o que agora se exige dos que querem participar da vida pública, com uma efetiva capacidade de avaliação dos caminhos a trilhar. Em política, não se pode atuar com base em assessores ou consultores que opinam mas não decidem. Em assessores que obedecem quem lhes paga o salário, pois sua única função é opinar mas não se responsabilizam pelos resultados, pois a decisão é do patrão. Em política, a liderança se exerce conquistando a vontade livre dos liderados, não só na mente mas também no coração e, consequentemente, nos pés, mãos e músculos necessários à ação. Além disso, em política, os concorrentes — os adversários — não se limitam a atuar sobre o mercado, mas agem de modo abrangente, por todos os lados e sob as mais variadas formas. As questões não são resolvidas em contratos e mudam conforme circunstâncias de múltiplas facetas, inclusive contraditórias. É necessário separar, instintivamente e instantaneamente, o joio do trigo, identificar o alcance de uma só palavra e até de uma vírgula. É necessário possuir o sexto sentido das mães e a inspiração de um repentista nordestino. A política é quase tão difícil para o empresário como para o militar.

No entanto, a Nova República tem urgente necessidade da matéria-prima, de homens públicos que não podem ser importados e que podem estar no semi-anonimato. Na Segunda Guerra, os maiores líderes foram forjados nos momentos críticos. Não que já não o fossem por vocação. Mas a oportunidade os arrastou à tona, e demonstraram que não há problemas maiores do que as soluções possíveis nem há problemas sem solução. Onde está não existe, não há problema, mas apenas uma realidade imutável.

Estamos entrando na era do "fazer fazer", de "dar o que fazer" e do "deixar fazer", para que surjam e ressurjam os que sabem fazer. É o momento de permitir que os dons se expandam, nesse e outros campos, para evitar a tentação do totalitarismo em razão do vazio da vida social.

■ IDEIAS ■ TENDÊNCIAS ■ NOVOS CAMINHOS ■



# O renascimento do poder de criar. Com liberdade.

É uma previsão para o próximo  
século, que vai depender muito de se  
encontrar os caminhos para  
chegar ao fim das injustiças sociais  
e seus efeitos. Por José Carlos Graça Wagner.

# É

possível prever, com o desgaste das idéias que predominaram no século XIX — originárias das filosofias modernistas —, que o século XXI será o de um novo renascimento: o ressurgimento do Poder de Criar, inerente ao ser humano.

Toda a pregação contra a livre iniciativa, cujo ponto culminante se deu no início deste século, com a formação de um certo consenso de que a superação do egoísmo, nos campos econômico e social, só poderia ocorrer pela atribuição ao Estado da posição de **fac-totum** da felicidade humana, dá agora amplas demonstrações de exaustão, em todos os pontos do planeta e em todas as economias nacionais, das menos às mais socializadas.

A China, importadora dessas idéias ocidentais, depois de tentar orientalizá-las com a chamada Revolução Cultural, demonstra a sua sabedoria milenar e retorna ao valor social do potencial que cada homem tem em si. O capitalismo, com todos os seus defeitos — especialmente o de atribuir apenas a alguns a capacidade de criar e todos os privilégios que daí decorrem, até mesmo através de um consumismo desenfreado —, foi o sistema, até agora, que mais se aproximou da natureza criadora do ser humano, permitindo sua expansão natural, pela possibilidade de uso irrestrito dos dons da inteligência e da liberdade e, portanto, do livre empreendimento, com o risco que lhe é co-natural.

A estagnação da economia na União Soviética, que, a não ser no campo bélico e da organização da polícia política — no campo da manutenção do poder interno e externo da classe privilegiada dos burocratas do partido e do Estado —, não consegue sair da mediocridade, imensamente atrasada em relação ao mundo ocidental no nível de vida material, intelectual e espiritual, ofertada aos respectivos povos, é a prova do retumbante fracasso da economia estatizada e centralizada, com o estrangulamento da iniciativa das pessoas, eliminando a riqueza, pessoal e social, que deriva da inteligência livremente exercida.

De fato. O homem é uma criatura que cria, que participa da criação. Mais do que isso: a finalidade da vida do homem sobre a terra é a de participar da criação. É a de participar do plano da criação. De contribuir com o seu quinhão — com o quinhão dos seus dons pessoais — para a consumação de um plano que o transcende, por não ser apenas pessoal e material, mas que passa pelas mãos humanas, pelo poder do homem de criar sobre o já criado. O homem é um instrumento, dotado de liberdade, para a concretização, pela adesão de sua vontade, do próprio plano da criação. Adesão que passa pela sua compreensão do fim da vida humana sobre a Terra — a aventura da vida não a seria se não existisse a liberdade — e consequentemente pelo uso ordenado dos dons de cada um. Enfim, a livre adesão necessária para que se consuma, em cada um, a própria razão de ter sido, individualmente, chamado à vida. A não-adesão contraria a sua própria razão de ser e, portanto, tende a tornar quem assim procede num estranho a si mesmo e ao fim a que se destina, com todas as imensas consequências na sua vida individual e à repercussão dela na vida social, afetando a saúde pessoal e a saúde social.

O homem é racional. O dom da inteligência não é limitado pela possibilidade de conhecer o existente. O objeto da inteligência é maior: é de pensar o existente e completá-lo — de operacionalizá-lo — segundo a própria finalidade da existência. Por isso, a sua inteligência é racional, ou seja, percebe, além da coisa conhecida, a causa e o fim desta coisa, bem como os meios que concretizam a sua causa e consumam o seu fim. A inteligência, por ser racional, consegue perceber a relação entre as coisas criadas e captar a harmonia essencial dessas relações, que só se rompe quando utilizadas contrariamente aos seus fins, ou seja, à sua natureza ou à razão pela qual foi criada, segundo a mente de quem as criou. Mas a inteligência humana não é só contemplativa, no sentido de perceber a coisa, as suas causas e os seus fins. É também operativa. Na percepção das relações entre as coisas

— na capacidade de descobrir as leis da criação, no campo físico e no campo moral — revela o poder de agir, de operar, respeitando a íntima natureza das coisas e dos seres.

## Harmonia

Pode, destarte, criar novas coisas, ou aprofundar os valores de sempre. Não para criar ou aprofundar do nada — está acima da criatividade humana poder fazê-lo — mas para criar dentro das leis do existente, da totalidade do existente, ainda quando o conhecimento seja setorial, que de todo o modo revela uma harmonia universal, composta de harmonias setoriais ou parciais.

O poder de criar — de agir criando — é do homem e não do Estado. O homem age através do Estado no exercício de sua dimensão social. Mas não só através do Estado. Este é apenas um dos meios, um dos instrumentos de ação do homem, embora seja o mais importante organismo coordenador dos esforços da sociedade para atingir a sua razão de ser.

Nem a sociedade nem o Estado são, porém, invenções arbitrárias, que tanto podem existir ou não, sem afetar o homem, no que lhe é natural.

São ambas necessidades que decorrem da natureza, do modo de ser do homem tal como foi concebido na mente de quem o criou. O homem não é auto-suficiente. Segundo Aristóteles, só Deus e a besta — o animal irracional — se bastam a si mesmos. Há, portanto, animais que se bastam dentro do projeto que são, governados pelo instinto, sem necessidade de opções, sem exercerem a liberdade, que não possuem, de aderir, com a sua vontade ao plano da criação ou de recusá-lo. Não estão sujeitos, ao contrário do homem, a suportar, sem possibilidade de anulá-las, as consequências de seguir caminhos antinaturais. Nem aderem ao real nem o recusam; apenas o vivem.

O homem é, portanto, insuficiente para consumar-se como tal, para atingir aos seus fins com o pleno exercício de seus dons e talentos. Depende de circunstâncias externas que dão a sua parcela de contribuição para a construção de cada personalidade. Tais circunstâncias externas compreendem a participação dos demais homens.

Por isso, os seres humanos são complementares uns aos outros. O serviço mútuo é uma necessidade e não apenas uma proposta sentimental. A fraternidade — a paternidade comum que fundamenta o ideal da união fraterna, a plena comunhão dos homens — é algo que não provém da idéia ou da ideologia, mas compõe o que o homem é em relação aos demais.

O Estado é, por excelência, mas não exclusivamente, como já se afirmou, o organismo coordenador do serviço mútuo, em tudo aquilo que o homem e a sociedade, enquanto convívio humano não-organizado em estruturas abrangentes, mas apenas setoriais e para fins específicos, não são capazes de realizar eficientemente. Em tudo aquilo em que se torna necessária a organização da totalidade de seus integrantes.

Nessa visão, o Estado atende a necessidades que nascem com o homem: a necessidade de ser complementado, para realizar o seu próprio ser e contribuir para a construção dos demais e a necessidade de que esta complementação se faça segundo regras que assegurem o cumprimento desse fim.

O Estado não é resultado de uma evolução que, tendo tornado o homem algo que ele antes não era, passou a ser uma exigência que antes não existia nem poderia vir a existir. Não é resultado de uma evolução por saltos. O homem, tal como a célula inaugural do ser humano, que na concepção já contém tudo o que será o novo ser em toda a sua vida humana, menos o uso que fará de sua liberdade pessoal, já traz consigo, desde o primogénito da raça humana, o embrião do Estado, que incorpora, no campo social, limitadas pelas suas finalidades naturais, a autoridade de um lado e a obediência de outro. Advém da necessidade de atribuir a alguém — ao governante, ao detentor do poder do Estado — a coordenação dessa complementação entre os homens que, se feita com amor — com sentido de perfeição —, leva-nos como que pela mão para o desabrochar do chamado amor ao próximo. A

contrapartida é a necessidade de todos submeterem-se a essa coordenação, sempre que legitimado pelos fins a que se destina o Estado. A legitimidade não advém da forma de constituição da autoridade, embora a forma contribua para as disposições dos que devem obedecer. A legitimidade da autoridade decorre de servir aos seus fins, às razões de sua existência, sem a distorção de se tornar um instrumento de dominação e de imposição de regras que privilegiam os seus detentores ou expressem apenas os interesses de alguns sobre todos os que integram a nação organizada em Estado. A forma, muitas vezes, se integra de tal modo com o fim, que se torna essencial a ele e, portanto, com ele se confunde. O normal, todavia, é que em qualquer associação haja unidade de fins e pluralidade de meios, uns mais eficientes, outros menos, até para que o homem possa usar a sua liberdade e evoluir no aprofundamento e aperfeiçoamento dos meios para melhor preservação dos fins. A liberdade do homem, por exemplo, não alcança a definição do fim para o qual ele próprio foi criado, ainda que não sejam poucas as especulações filosóficas que pretendem legislar sobre a natureza das coisas e dos seres existentes, aliás querendo formular uma filosofia que transforme a realidade — que altere as leis do homem através de uma infra-estrutura econômica — ao invés de se cingir à verdadeira função da filosofia, que é penetrar o real, que é conhecer a natureza íntima de toda a criação e tudo quanto ela supõe pelo simples fato de existir. Conhecer para agir segundo a realidade e, portanto, para realizar, em plenitude, a natureza humana.

## “Contrato”

A evolução que levou à formação do Estado não é fruto de uma consciência coletiva de que a todos interessava estabelecer um contrato ou um pacto, pelo qual cada um cedesse direitos em troca de vantagens associativas. Esta versão não passa de mera aparência, porque não se trata de contrato a que se adere ou não, permitindo, portanto, que este ou aquele fique fora dele. A vida é dada dentro do condicionamento essencial de um “contrato” vital. Além disso, a condição às circunstâncias que a cercam, entre as quais a família e a nação em que nasce, a época em que vem ao mundo e toda a história humana que a antecede e a qual cada um deve acrescentar o tijolo da sua existência que, por sua vez, de um modo impossível de determinar, influenciará o futuro dos que vivem no mesmo tempo e que viverão depois dele.

Em termos pessoais — de cada pessoa — o Estado ou a autoridade grupal incipiente dos primeiros tempos da Humanidade parecem ser, conforme supõe Aristóteles, anterior ao homem. Mas isto decorre da percepção de cada pessoa em particular. A autoridade — a necessidade de atribuí-la a alguém para aplicar as regras de convivência — nasceu junto com o homem: é uma realidade de sua própria natureza insuficiente para realizar-se plenamente sem a presença de outrem. Não se trata de uma necessidade temporária, como ocorre com os animais. Mas de uma necessidade que o acompanha até a morte. O afeto — o elo íntimo de ligação entre as pessoas, que se estende até aos estranhos quando somos capazes de captar seus sentimentos em razão das nossas próprias experiências, que nos leva a sofrer com os que sofrem e a nos alegrar com os que se alegram — é uma necessidade de que estrutura estatal nenhuma pode assumir e que coloca os homens face a face, como mutuamente necessários ao seu equilíbrio emocional e espiritual. O afeto é, em si, uma realidade do homem e, por isto, de modo algum é um empecilho para o conhecimento de si mesmo e do mundo que o cerca.

• O Estado é resultado da dimensão social do homem, do fato de ele não se bastar a si mesmo e de necessitar, nos variados aspectos de sua personalidade e necessidades biológicas, uns dos outros. O Estado é anti-social quando não atinge o seu fim próprio, que é o de atuar no sentido de facilitar a plena utilização dos dons de cada um de seus integrantes. Se o homem é anti-social quando agride a sua própria dimensão social, o Estado o é também quando se

desvirtua e agride a possibilidade de plena potencialização dos dons pessoais de cada um, que se exprime, em especial, pela liberdade de criar, pelo poder de criar, derivada da liberdade de usar a sua inteligência com o risco próprio das opções empreendedoras que fizer.

O homem é anti-social quando tenta suprimir a sua dimensão social, ou seja, a sua função de servir ao próximo e de fazê-lo com o amor que deve unir todos os que têm um mesmo fim essencial. E que exprimem, além disso, o mesmo poder criador, necessariamente amoroso — afetuoso — porque fecundo e unitivo.

## Anti-social

O Estado é anti-social quando, servindo-se da dimensão social dos homens, do qual deriva, procura eliminar a dimensão pessoal dos mesmos, ou seja, o exercício dos dons pessoais que estão a serviço da própria pessoa e dos demais, na mútua complementação das carências dos demais.

Tanto o homem como o Estado são anti-sociais — são antinaturais — quando violam ou a dimensão pessoal ou a dimensão social que compõem cada personalidade humana.

O poder de criar livremente, com o risco próprio da liberdade, tem, portanto, a sua sede no ser humano.

O fato, porém, de sediar-se na pessoa não significa que o seu alcance, no sentido do uso, gozo e fruição, seja apenas pessoal. E um dom pessoal voltado para o social. Até porque o homem é, em si, social exatamente por não ser auto-suficiente. Ele precisa dos outros como os outros precisam dele. Não há quem possa desprezar a mão alheia, por mais que não queira admiti-lo. Ninguém tem, por sua vez, o direito de recusar estender sua mão aos demais. Se o fizer, está, ao se negar ao social que nele existe, destruindo um pedaço do seu próprio "eu", ainda que não o perceba de pronto. Por isso, o egoísmo nunca é eficaz, nem para o seu próprio aparente beneficiário, nem para os que suportam os seus efeitos, nem para a economia, nem para a sociedade.

Se, portanto, o homem for considerado em sua natureza, a conclusão só pode ser a de que a questão social — a inexistência da justiça nas relações sociais — é uma aberração.

Se o homem se une em sociedade para melhor poder desenvolver os seus dons em proveito de todos, é uma aberração que tantos e tantas estejam sem as mais elementares condições para fazê-lo e sem nenhuma perspectiva de um dia, dentro do que resta de suas vidas, ver minorada esta situação de absoluta marginalização em relação à própria razão de viver. Não se trata de mera marginalização em relação aos benefícios do progresso material ou cultural, mas de se estar marginalizado da propria causa da existência e da possibilidade de exercitar todos os seus dons, que estão relacionados ao efetivo serviço que, numa sociedade em harmonia com a sua finalidade, estariam em condições de prestar a si e aos demais, em benefício de todos. A marginalização de alguns — de um grande número de pessoas — resulta, consequentemente, em detimento de todos, ainda que não se perceba tal fato, pela cegueira causada pelo egoísmo que leva aos que concentram esses benefícios a se considerarem o centro do universo e de todos os bens nele existentes. Cegueira que se acentua pelas justificações que os homens são mestres em elucubrar, para calar a consciência em relação aos seus próprios privilégios e desvios, que nem sequer aceitam como tal.

Não se pode ficar indiferente ao fato de tantos terem sua vida desperdiçada, irremediavelmente. Mais do que fábricas paradas, o drama da humanidade são as vidas truncadas pela falta de oportunidades ou pelo comodismo em não utilizá-las.

Uma sociedade que não se orienta para a solução desses problemas não é digna desse nome, porque simplesmente fracassa no que lhe é intrínseco. Por isso, tudo o que

o homem faz — o modo como ele dirige a sua vida, pública ou privada — tem repercussão social, negativa ou positiva. O que define uma sociedade não é a pureza química do negativo ou do positivo que nela existe, que seria puro maniqueísmo utópico. É o esforço que se despende, em todos os seus níveis, para minorar o negativo e potencializar o positivo. É o empenho maior ou menor para fazer o bem e evitar o mal. É a luta pessoal contra os defeitos e a favor das qualidades com a imensa repercussão social por eles e por elas gerada.

Se é verdade que o capitalismo é o sistema económico que mais permitiu o desabrochar do poder de criar, por respeitar a liberdade de iniciar empreendimentos com riscos próprios e, portanto, limitados pela razão — pela realidade económica —, não é menos verdadeiro que foi concebido com insuficiência gritante em relação ao próprio fim da economia. A economia ordena-se ao social e não o social à economia. O poder económico não é um fim da sociedade, mas o poder social — a capacidade de atingir aos fins da sociedade — é o objetivo primordial da economia concebida de forma abrangente.

A economia capitalista, por ser racional, permite a renovação dos meios de produção e remunera o capital e a eficiência gerencial através do lucro. As distorções — os cartórios, os cartéis, os monopólios e outros abusos do poder económico — podem reduzir a eficiência a favor de um lucro artificial, mas o sistema em si, com todos os seus defeitos, é, como a democracia, no campo político, o melhor já criado pelo homem, no campo económico, para permitir a satisfação das necessidades materiais dos homens.

Mas é insuficiente, porque é apenas um sistema económico e não um sistema social. O social, de fato, abrange inclusive a economia mas é maior do que ela.

O poder de criar não é dirigido apenas ao económico. Ou ao exercício do poder político, no plano institucional. O poder de criar é, em essência, o de empreender no campo do serviço ao próximo, no serviço mútuo para que todos possam exercer plenamente os seus dons e consumar o projeto de pessoa completa que cada um é segundo um plano que a todos transcende.

Não é certo imaginar, mesmo nos países capitalistas, que o empreendimento económico deva atribuir-se à iniciativa privada e que os assuntos chamados sociais devem sujeitar-se ao controle direto do Estado, como gestor da felicidade humana, do bem-estar social. A tarefa do Estado é, em si, social, no sentido de que atende às necessidades de todos, em termos de infra-estruturas básicas e da edição de normas de comportamento compulsório indispensáveis à coordenação das relações sociais de interesse geral, e, portanto, à disciplina das atividades económicas, políticas e sociais, sem impossibilitá-las ou impedir ou obstarizar o seu desenvolvimento natural. Mesmo nestes pontos, o Estado deve exprimir o maior consenso possível, tendo em vista que a harmonia é a regra da natureza e que é dentro dessa harmonia que o homem cria. É dentro das leis da criação que o homem se integra nela, completando-a com os seus inventos ou destruindo-a com o seu mau uso ou com o abuso de seus dons da inteligência e liberdade. Em harmonia com a natureza, o homem cria; em conflito com ela, o homem destrói.

## Necessidades

As chamadas leis sociais, com raras exceções, têm sido baixadas em razão das necessidades da economia. A política social das empresas é, em grande parte, decorrente de considerações económicas. Não é mal que assim seja, como uma das razões, mas não a única. É verdade que o desprezo às razões económicas no sentido da viabilidade dos empreendimentos conduz à ineficiência. A economia socialista, que anamente exclui o objetivo de lucro — de

resultado económico positivo na atividade, — perde em eficiência e ganha em desperdício, reduzindo o capital social disponível para a atividade económica e, por isso, empobrece a sociedade como um todo.

Mas não se pode perder de vista que a sociedade não se organiza para produzir. Não esgota na produção de bens e serviços a sua finalidade. Produz, ou seja, através do trabalho humano transforma os bens naturais em bens úteis a todos os homens. A finalidade da produção é a sua utilidade para a sociedade. E, portanto, a sociedade não é mera fornecedora de mão-de-obra e mercado consumidor, ou fator de produção ou de consumo, para que os empreendedores tenham o quê e como fazer e, assim, além de realizar os seus dons de criar, possam amealhar bens para o seu usufruto exclusivo. O homem tem de satisfazer suas necessidades para viver, mas não vive apenas para atender as suas necessidades. Viver para algo maior do que a sua pura biologia. O seu pensamento transcende o puramente fisiológico e leva a muitos a serem capazes de sacrificar a vida material por ideais superiores, na eterna busca de felicidade, que só é encontrada na intimidade do "eu" de cada um, mas que depende da integração da entrega — desse "eu" a um objetivo que transcende.

Por isso, o capitalismo económico só dará um passo à frente se se tornar capitalismo social, ou seja, se utilizar a economia como meio de realizar a justiça social, sem deixar esta tarefa como monopólio do Estado, ate porque é impossível estatizar o afeto — o amor ao próximo — sem o qual a sociedade nunca atingirá o seu fim. Se os empresários — os que tiveram oportunidade de exercer o poder de criar que é um dom de todos porque a inteligência e a liberdade a todos são dadas simultaneamente com a própria vida — foram capazes de responder ao desafio económico, devem agora, com o mesmo ardor, cuidar de aplicar o seu capital humano para obter rendimentos humanos, lucros humanos, que não serão nunca incorporados ao seu patrimônio pessoal, mas elevará a riqueza humana da sociedade e, consequentemente, fará crescer a todos os seus componentes.

Não é uma proposta aos atuais empresários, cuja experiência em empreender sempre um extraordinário handicap a seu favor. Mas é um desafio ao poder de criar que em todos existe, sem exceção. Empresários sociais, apoiados por empresários económicos, poderão dar ao mundo a nova dimensão de que necessita para superar a insuficiência do capitalismo que gerou, por sua vez, a resposta inadequada do socialismo. A tentativa de fazer do Estado o fulcro da atividade económica — do poder de criar com o risco que decorre da liberdade —, imaginando eliminar o egoísmo do lucro, é antinatural e, exatamente por isso, acrescentou, ao abuso económico, o abuso do poder político concentrado. A tentativa de excluir a pessoa, individualmente considerada, do poder de criar com risco próprio revelou-se antinatural e, portanto, mesmo onde parece ser, não é irreversível.

Tudo que é antinatural pode manter-se pela força, mas, cessada esta, se esborra em curto período de tempo. Por isso, a estatização da economia tem de andar, necessariamente, atrelada à repressão política. Uma chama a outra. Uma exige a outra. Todo regime totalitário tende a estatizar assim como toda a estatização tende a totalizar o poder político.

Deixar a atividade social — a luta contra as carências de qualquer tipo em todo o tipo de pessoas — entregue ao monopólio do Estado é azeitar a máquina de dominação política que conduzirá inexoravelmente à assunção monopolística da atividade económica e à plena concentração do poder político.

A liberdade económica não passa apenas pela liberdade política e vice-versa, mas pela ordenação de ambas para o objetivo social de permitir a todos o exercício dos dons que são a própria razão de existir de

todos e de cada um dos integrantes da sociedade. Não que isso seja possível de pronto, pois, embora tudo o que é natural seja possível, não só no futuro, mas sempre, o efeito cumulativo dos erros do passado não pode ser afastado de pronto nem é possível imaginar-se a não-ocorrência de novos erros.

### Felicidade

mais graves ou menos graves, seja qual for o regime ou o sistema político, econômico ou social vigente. Mas uma sociedade é razoável quando o esforço predominante se oriente exatamente no sentido de permitir que os seus componentes possam atingir a maximização de seus dons pessoais, para poderem caminhar na busca da felicidade. Isto não significa a eliminação do sofrimento, da dor e da morte, cuja permanência torna utópica qualquer pretensão a um paraíso terrestre ou a idéia de que o inferno se resuma nas diferenças sociais denunciadas pelos chamados libertadores.

A busca da felicidade não é apenas a luta pela eliminação das injustiças, mas a consciência de que, sendo todos complementares uns aos outros, cabe a todos ajudarem-se mutuamente para ultrapassar os obstáculos que possam se opor ao plano de quem tudo criou com a finalidade de tudo harmonizar, sem eliminar a liberdade humana, sem eliminar a possibilidade de o homem negar-se à sua própria natureza, afastando-se, algumas vezes, em definitivo, da felicidade que almeja e encontrando os desajustes de todo o tipo, inclusive no seu ego, descompassado com o seu fim.

Todo homem, portanto, tem um fim social e só está a caminho da felicidade quando a ele se dedica. Por isso, a questão social — a injustiça social e os seus efeitos — diz respeito a iniciativa privada, à livre iniciativa, sejam quais forem as dificuldades, tal como não assustam aos chamados empresários as adversidades econômicas.

Por isso, as carências de todos — dos pobres e dos ricos — são um problema de todos. Não há quem não apresente carências e nem sempre as maiores são as materiais. As carências afetivas são imensas e não escolhem classes sociais. As carências de formação das consciências, abandonadas à própria sorte pelos que hoje preferem dedicar-se a mobilizações políticas ou a explorações de antagonismos reais ou artificiais, são as causas evidentes da proliferação de todo o tipo de exploração dos fatos espirituais através de todos os tipos de seitas inventadas por qualquer tipo de pessoas. Hoje, os portadores da fome espiritual superam de muito os portadores de fome fisiológica, que não são poucos.

A assunção da questão social por todos é o que pode conduzir a uma nova civilização, a Civilização do Amor, que está a exigir os construtores sociais. Exige empreendedores de um mundo novo, dispostos a utilizar o poder de criar que lhes foi dado para que seja utilizado — e não apenas enterrado sem apresentar nenhuma rendimento. Para tanto, é preciso empenhar a mente e o coração, sem esquecer que todo empreendimento, mesmo o social, exige capital, ainda que possa dispensar o lucro.

Ser ou não ser é, de fato, a questão. É o desafio que definirá o quadro das nações, porque determinará as dimensões do futuro Estado, aqui e nos demais países. A fraternidade não pode, no futuro, ser uma mera palavra ou a idéia-força de mobilizações políticas. Mas ninguém se pode iludir: sem a formação da consciência — sem que as pessoas deixem de se justificar, diante da sua irresponsabilidade pessoal e social — nunca haverá verdadeira fraternidade no mundo, pois o homem, afrontando a sua natureza real, tende para o egoísmo, e para vencê-lo precisa converter a mente e o coração. Precisa descobrir o seu fim último, que não se compra com bens materiais, mas com o uso que se fizer da vida e de todos os dons que a acompanham.

Do contrário, o Estado do futuro não será o coordenador do serviço mútuo entre os homens, mas, tão-somente, um monstro sufocante e escravizador que fará com que os homens se indaguem da própria razão de terem nascido.

**Idéias em debate**

# A força da Nova República e as instituições

**JOSÉ CARLOS GRAÇA WAGNER**

Antes da crise de saúde do presidente Tancredo Neves a força da Nova República era ele próprio: as emoções de toda a Nação se aglutinavam em torno de sua figura, de seu significado político, em razão de sua coerência no passado, de sua simplicidade pessoal, de seu evidente anseio de servir à Nação. Sem dúvida, foi resultado de uma campanha política que se aglutinou, principalmente, em razão daquilo que a Nação não queria, e, por isso, a identificação geral foi com a pessoa e não com um programa. O renascimento básico foi da confiança, mais do que da esperança. Sem confiar não há sequer como esperar. Confiar é ter fé em alguém e esperar é aguardar o resultado da fé depositada. É fiar-se de que vale a pena esperar, ainda que se saiba que obstáculos existirão.

Poi isso, a crise de saúde levou a um renascimento da fé, já agora no Senhor da vida e da morte, porque ter fé é esperar com certeza. Esta certeza já agora não tem um nome, mas passou a ser um desafio a todos. Não mais esperar tudo de um só, mas de saber que cada um terá de fazer a sua parte, inspirado por quem colocou a própria vida a serviço das instituições, retardando o tratamento para que tudo acontecesse dentro do esperado, sem riscos para a transição do poder.

Desde o dia da posse, este sacrifício não foi em vão. As instituições resistiram ainda que sofressem de anemia prolongada. Deslocou-se a força da Nova República de uma pessoa, que a merecia por todos os títulos, para as instituições. Em qualquer hipótese, desde então, a força da Nova República não depende de ajustes, ainda que estes continuem a ser uma necessidade cotidiana. Não é o governo que depende das concessões políticas para se manter, mas é a ordem política que exige a manutenção das instituições, para que surjam as soluções de negociação entre os segmentos da sociedade, para que se reformule a mentalidade que levou o País à dívida interna, à dívida externa e à dívida social. Para que se mude a causa fundamental da crise global que se encontra na enorme concentração de poder numa máquina emperrada e irracional que sangra os parcos recursos de uma sociedade em desenvolvimento. Para que se volte a acreditar, como na China, no poder de criar de cada ser humano, deixando de imaginar o Estado como a única via de desenvolvimento social, pois, na realidade, tal concepção resulta inexoravelmente na formação de uma nova classe, mais exclusivista e poderosa do que qualquer outra antes dela, por unir o poder político ao poder econômico e garantir, em consequência, a total impunidade de seus atos pela impossibilidade de controle do poder pela sociedade.

A ordem de não gastar não é de uma pessoa, mas é a síntese da aspiração nacional. Gastar significa mais impostos. Mais imposto significa menos salário e menos investimento. Menos salário representa mais necessitados e maior pobreza. Menos investimentos significa menos empregos. Menos empregos e menores salários significam maior número de carentes e de miseráveis. Mais carentes exigem novas verbas de atendimento social e, portanto, mais impostos, e assim indefinidamente. O Estado, de um lado, fabrica pobreza e a miséria e, de outro, exige mais verbas da sociedade para combater a pobreza e a miséria.

Deixai trabalhar os miseráveis e a miséria desaparecerá. Deixai que se paguem melhores salários, reduzindo os impostos, e não será necessário o Finsocial. Deixai os impostos nas mãos dos investidores — os que usam o seu poder de criar, que é dom de todos os homens — e não serão necessárias sopas escolares, pois os pais terão como alimentar seus filhos em casa. A questão não está em o Estado fazer, mas em fazer fazer, dar o que fazer, deixar fazer, dentro de políticas globais que garantam a segurança de quem trabalha para que possa usufruir os frutos de seu esforço.

Este é o poder da Nova República. Poder que pode ser exercido plenamente, porque dela depende a própria permanência das instituições. Não precisa, portanto, pedir licença quem em seu nome governa. Pode e deve unir a todos, ouvir a todos, harmonizar dentro do possível, mas não precisa se autolimitar, pois o capital de que dispõe não é simplesmente político e popular: é institucional. A oportunidade de construir um novo país continua, portanto, aberta.

Constituções: principais fundamentos. Comissões ac  
Estudos Constitucionais: compõem. Outras reflexões,  
início e — aulas anexas

1 doc. + 1 anexo  
08/05/1985  
8 fls.

MC50  
cc/sug

Código antiguo:  
01.01042

In 008059

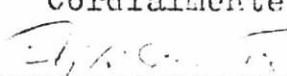
C/0258

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1985.

Exmo. Sr.  
Dr. SERGIO FERRAZ  
MD Presidente do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Senhor Presidente,

Com o objetivo de oferecer ampla e abrangente proteção aos trabalhadores em geral, independentemente do vínculo contratual, da ESPECIE de contrato e da pessoa que o contratou, oferecemos à apreciação do Plenário do I.A.B. a anexa INDICAÇÃO, para a qual solicitamos o regime de urgência.

Cordialmente,  
  
AUGUSTO CESAR RIOS

AA-00000525-6

ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

De há muito se intenta alterar, substancialmente, a legislação do trabalho, de forma a adequá-la às exigências da sociedade, ávida de reformas, inspiradas nos princípios democráticos e de valorização do trabalho e da pessoa do trabalhador.

Aproveitando-se do ensejo, quando da solicitação do Governo Geisel de crítica ao ANTEPROJETO de NOVA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, apresentou-lhe o Instituto dos Advogados Brasileiros (subsídios) à reformulação pretendida, clamando, notadamente, pela compatibilização do FGTS com a estabilidade, para a garantia do emprego, pela alteração da política salarial, refletida nas leis e decretos atinentes à revisão do salário e à fixação do salário-mínimo, pela participação efetiva do trabalhador nos lucros e na direção das empresas, pela liberdade sindical, pela liberalização do direito de greve, pela reforma das normas processuais e modernização da Justiça do Trabalho.

Naquela oportunidade, criticando o ANTEPROJETO, a Comissão Relatora do I.A.B. não deixou de ressaltar, no Parecer oferecido ao Plenário, as dificuldades com que se defrontariam os ilustres integrantes da COMISSÃO INTERMINISTERIAL, constituída pela Portaria 542/75, para o oferecimento de trabalho renovador, ante os expressos limites de atuação impostos pelo Governo ditatorial, interessado na reestruturação da C.L.T., "sem maiores inovações ou amputações de porte".

No Parecer aprovado pelo Plenário do I.A.B., a Comissão Relatora, sob a minha presidência e integrada dos ilustres consócios EUGENIO ROBERTO HADDOCK LOBO, BENEDITO CALHEIROS BONFIM, ALBINO LIMA e RODOLFO ICANAR ALVARENGA DE CARVALHO, considerou inconveniente a edição de um Código de Trabalho e, mesmo, de "Nova Consolidação", nestes termos:

"A manutenção do vigente sistema de tutela de trabalho, embora com pequenas e casuísticas alterações dos

textos legais, inovações e amputações, que não o descaracterizariam, permitiria aceitar-se como válida a idéia de se editar nova "Consolidação das Leis do Trabalho", aproveitando-se a denominação já consagrada para o ordenamento jurídico-trabalhista.

Todavia, em se rejeitando todo o conjunto de normas que compõem o denominado DIREITO COLETIVO DO TRABALHO, preconizando-se a adoção de sistema outro, ainda que de transição, consentâneo com os princípios democráticos; em se contrariando a idéia de manter no ordenamento trabalhista normas de caráter tipicamente previdenciário ou de Direito Administrativo do Trabalho; em se propondo fundamental alteração do vigente sistema de garantia do tempo de serviço, dando-se ênfase não só à indenização quando da rutura do vínculo empregatício mas, principalmente, à própria estabilidade no emprego, não há como se admitir a denominação proposta de "Consolidação" para a lei que referendasse tais proposições.

Só se consolida o vigente, admitida a inclusão, exclusão ou modificação daquilo que não desfigure ou descaractere o sistema a ser unificado.

Ademais disso, entende esta Comissão que, em face da conjuntura nacional, da chamada abertura democrática, mais do que nunca, vivemos em período de transição, de ajustamento do Direito do Trabalho aos anseios dos trabalhadores e da classe patronal, em prol de melhor distribuição dos resultados, da paz e da harmonia sociais, importando isso em mutação constante do Direito Positivo, desaconselhando de todo o conjunto de normas trabalhistas em um só e único diploma legal.

.....

Afirmou-se, no Farcer em epígrafe, que a legislação do trabalho "strictu sensu" deveria ser distribuída em três leis básicas, concernentes às relações individuais de trabalho, às relações coletivas de trabalho e ao processo judiciário trabalhista, disciplinando-se, à parte, toda a matéria de natureza administrativa do trabalho, ou de indole regulamentar.

X

Na primeira dessas leis (DAS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO), conforme preconizado no aludido Parecer, dever-se-ia conceituar o CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO como gênero, consagrando e definindo como suas espécies o CONTRATO DE EMPREGO, que identificaria a relação jurídica em que a não-eventualidade e a subordinação caracterizam a vinculação empregatícia, conforme propõe o ilustre jurista .... ORLANDO GOMES, o CONTRATO DE TRABALHO AVULSO, o CONTRATO DE TRABALHO EVENTUAL, o CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO, o CONTRATO DE APRENDIZAGEM, o CONTRATO DE EMPREITADA DE LAVOR, o CONTRATO DE TRABALHO AUTONOMO, os dois últimos ora regulados pelo Código Civil, apontados como contratos afins, e, finalmente, o CONTRATO DE TRABALHO GRATUITO, também chamado de DESINTERESSADO, embora impropriamente.

Somente vantagens poderiam advir da disciplinação sistematizada das diferentes ESPECIES do CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, em lei trabalhista, regulando-se o trabalho contratado, assim, em seus múltiplos e gerais aspectos, em Título que poderia ser denominado DA TUTELA GERAL DO TRABALHO.

→ O retorno dos funcionários públicos e autárquicos à exclusiva vinculação estatutária se impõe, sem delongas e exceções, mediante alteração da vigente CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ou pela ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, para vedar a contratação de servidores públicos para emprego na ADMINISTRAÇÃO DIRETA e AUTÁRQUICA, que tantos malefícios acarreta para o Serviço Público.

Observe-se que os empregados da ADMINISTRAÇÃO DIRETA e das AUTARQUIAS não gozam da integralidade dos direitos trabalhistas, posto que a vigente legislação obsta a que se lhes aplique, em sua essencialidade, o DIREITO COLETIVO DO TRABALHO, ou impõe restrições e pressupostos que inviabilizam ou dificultam enormemente as relações coletivas de trabalho.

Definir os contratados para emprego pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA e AUTÁRQUICA, como MEIO-EMPREGADOS, malgrado o "nonsense", não nos parece mera força de expressão.

Em complementação, vedar-se-ia a exploração de atividade sob a forma de AUTARQUIA, transformando-se as ora existentes em EMPRESAS PÚBLICAS ou SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, únicas formas admissíveis de personalização de empresas do Estado, ante os corretos e olvidados termos do parágrafo 2º do artigo 170 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Na segunda das leis propostas (DAS RELAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO), projetar-se-ia o reflexo benéfico do que se propõe, podendo caracterizar-se com precisão as associações profissionais e de classe, bem como as prerrogativas dos sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais, e somente destas, não mais de profissionais liberais, como prevê a atual legislação, mas sem restrições e limites de atuação, em razão da pessoa do empregador, inclusive para a suscitação de dissídio coletivo de natureza econômica e deflagração de greve.

Também na terceira das leis preconizadas (DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO), o que se propõe para a TUTELA GERAL DO TRABALHO e para a alteração da CONSTITUIÇÃO FEDERAL teria salutares e necessários reflexos. Isto porque, na sistemática atual, sempre que se contende sob alegação de vinculação empregatícia, sujeita-se o trabalhador à competência da Justiça do Trabalho (art. 142 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL), mas, se a decisão negar-lhe a condição de empregado, pela evidência de vínculo outro de natureza civil, todo e qualquer direito deste resultante terá de ser reivindicado em procedimento perante a JUSTIÇA COMUM, o que, na prática, tem inviabilizado o ressarcimento dos prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais ou legais.

O CONTRATO DE EMPREGO, conforme consagra a Doutrina e a Jurisprudência, é contrato realidade e, portanto, caracteriza-se e se identifica pelos fatos que envolvem a própria prestação do trabalho, o que conduz, necessariamente, à produção e valoração das provas.

Em razão disso, para melhor e mais efetivo amparo do trabalhador, mister se faz que todas as espécies de trabalho individual contratado (relações de trabalho) sejam dispostas e reguladas pela legislação trabalhista e

que a JUSTICA DO TRABALHO seja a competente para dirimir as controvérsias a respeito.

Desnecessário, para tanto, alterar-se o texto do "caput" do artigo 142 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, bastando que Lei Ordinária disponha no sentido dessa competência, de forma expressa, ante os seus precisos termos:

"Art. 142 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias oriundas de relação de trabalho."

Registre-se que a norma constitucional se refere a "outras controvérsias oriundas de relação de trabalho", e não DA RELAÇÃO DE TRABALHO, que permitiria interpretação restritiva ou estrita, vinculando-se a competência aos conflitos relacionados com o contrato de emprego.

Como, nas ESPECIES nominadas acima, a RELAÇÃO é, indubitavelmente, DE TRABALHO, dúvida não há de prosperar quanto à legitimidade de preceito de LEI ORDINÁRIA que consagre a competência da JUSTICA DO TRABALHO para dirimir as "CONTROVERSIAS" oriundas dessas relações, o que vale dizer-se, conciliar e julgar os dissídios individuais destas resultantes.

Torna-se imperativa, entretanto, a revo-  
gação do artigo 110 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que atribui a  
competência dos juízes federais e do Tribunal Federal de Re-  
cursos para processar e julgar os "litígios decorrentes das  
relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive  
as autarquias e as empresas públicas federais", a uma, porque  
se pretende, por via de EMENDA CONSTITUCIONAL, ou pela AS-  
SEMELEIA NACIONAL CONSTITUINTE, obstar a contratação, para  
emprer, pela ADMI.ISTRACAO DIRETA e AUTARQUICA, e, a duas,  
porque não tem qualquer justificativa a exceção à competên-  
cia da JUSTICA DO TRABALHO, especializada nessa matéria,  
quanto ao processamento e julgamento de dissídios individu-  
ais ou coletivos entre EMPRESAS PÚBLICAS, como empregadoras,  
e seus empregados.

Suprimido o artigo 110, passará a vigor, en toda a sua plenitude, a norma do parágrafo 2º do artigo 170 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Merece transcrição o que a respeito desse momento assunto ponderou, em Parecer, a Comissão Relatora da Indicação atinente à "NOVA CONSOLIDAÇÃO":

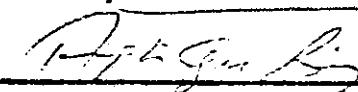
"A controvérsia sobre matéria trabalhista, "LATU SENSU", independentemente do vínculo contratual, seria dirimida pela JUSTICA DO TRABALHO, que, inclusive, haveria de reconhecer e definir a espécie / contratual que o determinara, sem suscitação de conflitos ou de exceções de incompetência. Por todo o exposto, cuidamos ser inaceitável a continuação do vigente sistema, adotado no ANTEPROJETO, devendo o IAB propor sua total reformulação, assumindo posição pioneira, posto que os direitos essenciais de todo trabalhador e suas garantias não admitem a encampada excepcionalidade. A JUSTICA que os definem e as asseguram há de ser uma só, especializada ou não, mas essencialmente a mesma.

Atualmente, nas causas trabalhistas em que a União Federal, suas Autarquias e Empresas Públicas são parte, a competência é da JUSTICA FEDERAL, eclética, embora federal também seja a JUSTICA DO TRABALHO, havendo sérias discrepâncias entre julgados de uma e outra, sem possibilidade de uniformização da Jurisprudência, uma vez que o Colendo Supremo Tribunal Federal, "IN CASU", somente se manifesta sobre matéria constitucional, em recurso extraordinário."

Por outro lado, como a CARTA MAGNA apenas confere à JUSTICA DO TRABALHO competência para proferir SENTENCIAS NORMATIVAS, nos dissídios coletivos (parágrafo 1º do art. 142), inconveniente seria reconhecer-se a esta a competência para tanto, mas sujeitar-se ao crivo da JUSTICA FEDERAL o processamento e julgamento das ações de cumprimento e das reclamações individuais (art. 110), quando o empregador fosse ~~EMPRESA PÚBLICA~~.

Tendo havido manifestação favorável do Plenário do I.A.B. quanto ao cerne da questão, mas não sobre a integralidade da proposta ora formulada, e de sua oportunidade, solicitamos urgência para a tramitação da INDICAÇÃO que, se aprovada, deve merecer a atenção dos Exmos Senhores Ministros da Justiça e do Trabalho, das lideranças na Câmara e no Senado Federais, bem como da Comissão Interpartidária, que estuda a reformulação da legislação.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1985.



AUGUSTO CEZAR RIOS

Originais  
26.6.86  
INDIPO/FGV

1 doc.  
09/05/1985  
2 fls.

MC50  
cc/sug



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Bsb, 9 de maio de 1985

Exmo. Sr.  
Deputado RONAN TITO  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

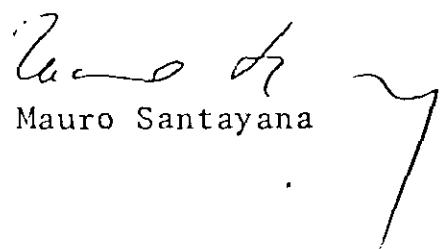
Meu caro Ronan,

O Ministro FERNANDO LYRA me enviou sua correspondência indicando o advogado GERSON LACERDA PISTORI para a Comissão Constitucional.

Irei encaminhar o seu nome, por intermédio do Ministro FERNANDO LYRA, ao Sr. Presidente da República, que dará a palavra final sobre a constituição da Comissão.

*encaminhado pelo talonário 1 de 105.85*

Sem o trocadilho, mas com o velho  
afeto,

  
Mauro Santayana

2 docs.  
10/05/1985  
3 fls.

MC50  
cec/sug 1

Códigos antigos:  
01.01235  
01.01236

0101235  
58  
São Miguel D'Oeste (SC), 10 de maio de 1985

Exmo. Sr.Dr. Fernando Lira  
DD.Ministro da Justiça  
BRASÍLIA-DF

Senhor Ministro,

Como é do conhecimento de todos, uma das promessas do nosso saudoso Dr. Tancredo Neves era a reforma tributária.

O Exmo. Sr. Presidente, José Sarney, reafirmou que se rá mantido o programa de Governo do nosso mestre. Espera-se, portanto, para breve, a concretização desse sonho tão reclamado por toda a classe política do país.

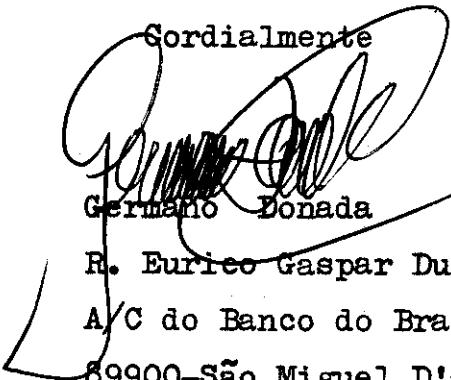
Mas certamente é do seu conhecimento, também, que em nossos Municípios, pobres, na sua grande maioria, sem os mínimos recursos para o trivial, são feitos grandes desvios de verbas. Infelizmente a corrupção não é regalia do Inamps nem era dos altos escalões do Governo. Ela está em toda a parte numa epidemia incontrolável.

A reforma tributária significará mais dinheiro para os Estados e Municípios, que em muitos casos, mesmo em verdadeira penúria, encontram laudos recursos para desviar. É natural que havendo recursos em maior abundância esses rombos aumentarão.

A questão é saber se a Constituinte comtemplará o setor com uma legislação mais rigorosa, fazendo com que nossos administradores públicos passem a ser zeladores do nosso patrimônio e não seus primeiros delapidadores. Acredito que deveríamos ter antes da reforma tributária uma legislação fortemente punitiva, que possa pelo menos intimidar esses falsos políticos que se lançam vorazmente sobre o erário, respaldados pela impunidade em que nos encontramos.

Estou certo Sr. Ministro de que a minha preocupação é também a sua, pois como a grande maioria dos brasileiros acredito na "Nova República", e certamente seu Governo não quererávê-la solapada pelo descrédito e aluída em seus mais nobres ideais.

Cordialmente

  
Germano Donada

R. Eurico Gaspar Dutra, 1816  
A/C do Banco do Brasil S.A.  
89900-São Miguel D'Oeste-SC

## A CONSTITUINTE

Do simples bate-papo nos bares a um longo programa de televisão, a constituinte tem sido assunto para todos, mesmo para aqueles que não gostam de política. Em todos os casos, porém, surge o entrave: como conseguir a mágica de trazer para dentro da Constituinte a voz e a vontade de classes, raças e credos do povo brasileiro, associados às necessidades e diferenças regionais deste continente.

Uma das maneiras de resolver o problema é fazer com as associações, sindicatos e grupos organizados de todo o país façam o trabalho de base, oferecendo os subsídios aos membros da Constituinte para sua apreciação, lapidação e votação.

Dessa forma o trabalho de base da classe artística, por exemplo, seria assim: Na primeira etapa, reunem-se em grupos distintos artistas de televisão, de cinema, de teatro, escultores, pintores, etc. Na segunda etapa os líderes de cada um desses grupos condensam seus trabalhos em um único documento - o documento da classe artística.

E assim todas as classes e organizações do país ofereceriam sua colaboração e sugestões à Constituinte, legando a ela os desejos, aspirações e sonhos da alma brasileira.

Cordialmente

Germano Donada

41 doc.  
15/05/1985  
3 fls.

MC 50  
Cec/sug

Código antigo:  
01.01242

adsp 05052423

Guarulhos, 15-05-85

S. Excia. Ministro:

Fernando Faria

Prezado Senhor! Paz!

Acredito que brevemente o nosso País terá uma nova Constituição e, gostaria de pedir em meu nome, como talvez em nome de muitas mães como eu, que na "Nova Constituição", o governo nos olhe com carinho.

Eis a minha história: completo cinco anos de casada em junho e não pudemos ter filhos. Adotamos uma criança há sete meses, e para nossa segurança fizemos tudo como manda a lei. Judicialmente sabemos que jamais perderemos essa criança, mas socialmente, estamos há sete meses

numa verdadeira "Sia frucais"; a perturbação da mãe é constante em nosso portão de casa, ou no meu ambiente de trabalho num Posto de Saúde, onde sou Atendente de Enfermagem. Há mais de um mês mantemos nossa filha num "escondirijo" como se a tivessemos roubado; do contrário, talvez correria o risco de ser roubada pela sua própria mãe.

Gostaríamos, nós "Mães Adotivas", que a Nova Constituição nos desse proteção de alguma maneira, que a 1<sup>a</sup> mãe, uma vez que decidir doar a criança e assinar esta doação no Juizado de Menores, não nos pudesse perturbar mais, que nos desse sossego, que não tivesse mais direito de importunar os Pais Adotivos.

Espera de que serei atendida em meu pedido, mui sinceramente agradeço por mim e talvez por eu-

teras e centenas de mães como eu.

Espero com urgência uma resposta sua como amigo, como pai e como representante nosso no governo.

País desesperados por uma  
Filha querida:

Wilson e Belina Libell  
Rua das Carmelitas 5088 - Boqueirão  
80.000 Foz do Iguaçu - PR

Fone de serviço:

Belina: (041) 277-11-50

Wilson: (041) 232-23-32

2 docs.  
23/05-30/05/1985  
2 fls.

MC 50  
cc/bug

Códigos antigos:  
01.01284  
01.01285



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6101284

5

Interessado: SENADOR ROBERTO WYPYCH

Endereço: Telex 612500SEFE

Assunto: Telex anexo

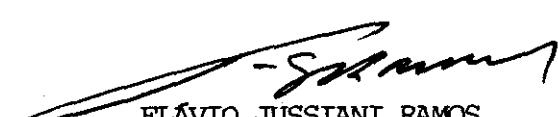
SECOR 00553 Brasília, DF 30.05.85

AO Ilmo Sr  
DR CRISTOVAM BUARQUE  
MD Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça

De ordem do Sr Secretário Particular do Presidente da República, Encaminho, para exame e demais providências julgadas cabíveis da parte desse órgão, o anexo expediente remetido ao Senhor Presidente da República.

Solicito o obséquio de comunicar ao interessado acima, qualquer solução sobre o assunto, orientando-o no que julgar conveniente.

Atenciosamente,

  
FLÁVIO JUSSIANI RAMOS

Adjunto do Secretário

P. REPÚBLICA • Sv. COM.



P. REPÚBLICA • Sv. COM.

0101285

M.J.

00563 11/03/1985

SECRETARIA

0523.1216  
+  
611451PRDFC BR  
612500SEFE BR

23 MAI 14 13 85 004064  
DO SENADO FEDERAL BSB 23/5/85 (TIANA) TIANA FEDERAL

EXMOS. SR. PRESIDENTE JOSEPH SARNEY  
PALACIO DO PLANALTO  
BRASILIA -DF

TENHO A HONRA DE DIRIGIR-ME A V. EXA. PARA INDICAR VG POR SOLICITACAO  
DE DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS DO ESTADO DO PARANAH VG O NOME DO  
DR. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA PARA INTEGRAR A COMISSAO ESPECIAL  
QUE DEVERAH TRATAR DE ASSUNTOS CONCERNENTES AA CONSTITUINTE PT  
SENDO O QUE SE ME APRESENTAVA PARA O MOMENTO VG REITERO A V. EXA.  
OS MAIS ALTOS PROTESTOS DE CONSIDERACAO E APRECO PT

SENADOR ROBERTO WYPYCH

611451PRDFC BR  
612500SEFE BR

P. REPÚBLICA • Sv. COM.



P. REPÚBLICA • Sv. COM.

1. doc.  
29/05/1985  
2 fls.

MC 50  
cec/2ug

Código antigo:  
01.01.383

São Paulo, 29 de Maio de 1985

Excelentíssimo Senhor,

É lutando por princípios nobres de humana-dade e Direito, dentro dessa Democracia brasileira, que promete ser aberta e justa, que resolvi escrever a Vossa Exceléncia afim de expôr, as minhas sugestões, para se aprovada ser inserida a nova Constituinte.

A minha primeira proposição, refere-se ao limite de idade nos concursos públicos, já que para cargos eleitivos e mesmo o de Presidente da República, que é o apice do cargo Administrativo dentro de uma organização Estatal, eu posso afirmar com certeza, que os cargos menores, de menor importânciâ dentro desta administração, tem que seguir igual conceito. Me passo em saber, que para ser Presidente da República, o limite máximo de idade não existe, tanto assim que o nosso inquestionável presidente da República a pouco desaparecido, Dr Tancredo de Almeida Neves, tinha na ocasião de sua posse 75 anos de idade, e para exercer o cargo de juiz de Direito, promotor Público, procurador do Estado, etc.. Será que existe justiça dentro desta tremenda injustiça, que viceja nesse País? E o pior de tudo é, que, quando é dado chance ao infeliz, o mesmo não pode inscrever-se, ou porque a taxa de inscrição é demasiadamente alta, ou porque a exigência é tamanha, como é o caso de a pouco, na inscrição ao concurso de " Juiz Federal, cuja exigência ia desde a prática de 5 anos, até o cargo de bacharel em Direito para o funcionário Público. Será que temos que nascer sábios, ou então, termos padrinho realmente a altura? Digo isso, porque, sou "Escrevente" a mais de 12 anos, e além disso sou bacharel a 10 anos, e não pude fazer a inscrição porque não exerce um cargo de bacharel. É o máximo dapiada, V Exa. não acha? Será que o Escrevente da Justiça Estadual que trabalhe em Cartório não lida-

01.01.583

com processos?

A minha segunda proposição, seria justamente a revisão dos artigos da Constituição que regem o funcionalismo Pú - blico, e a criação de uma legislação a parte, que moralize o sistema de classificação e promoção de funcionários Públicos em geral, fazendo com que tal classificação, seja por tempo de serviço, por assiduidade, pontualidade, e eficiência, bem como a promoção, mas que tal seja, obtida por concurso de provas e títulos pois somente assim evitar-se-ia, o vergonhoso protecionismo acompanhado do não menos vergonhoso apadrinhamento. Aproveitando-se a chance, pediria a V. Exa. para que seja feita uma emenda na lei, resolvendo o angustiante problema do servidor contratado pela lei 500, que em minha opinião não passa de um marginalizado, pois, trabalha como o efetivo e não tem direito a quase nada, que o outro recebe, nem mesmo o pasep, que é um Direito de todo o trabalhador.

Sabe Excelência, que achei realmente excelente a sugestão do Secretário da Justiça Dr. Michel Temer (do Estado de São Paulo), de colocar os reservistas que estão servindo o governo em trabalhos burocráticos nos Escritórios administrativos da P.M., bem como fazer o treinamento e aproveitamento do menor abandonado, no trânsito, cuidando de sinalização, controlando o trânsito, fiscalizando etc, pois assim moralizaria o Departamento Nacional do Trânsito que se acha bastante desmoralizado, principalmente em São Paulo, que em domingos e feriados, para-se carros em lugares proibidos, sobre o passeio, não se obedece sinal de trânsito, não se mencionando outras inúmeras barbaridades, talvez usando-se o menor, resolveria dois setores, o do trânsito e o de segurança, pois poderiam deslocar o policial usado no trânsito, para o policiamento ostensivo.

Por enquanto Excelência, creio que, o que expus hoje vira ajudar um pouco as decisões de V. Exa. Aproveito a oportunidade, para deixar a V. Exa. e demais membros deste governo os meus mais sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cesar Ulpiano Pereira Vianna

Cesar Ulpiano Pereira Vianna  
R. Heitor Reixoto, 353 - Aclimação  
São Paulo - SP

5 docs. + 3 anexos  
06-31/05/1985  
63 fls.

MC 50  
cc/sug

Códigos antiguos:

01.01230 01.01289 01.01291  
01.01231 01.01290

0101231  
JORGE ALBERTO VINHAES

ADVOGADO

EDIFÍCIO SERRA DOURADA, CONJ. 208

FONES: 021-223-6952 - 021-223-4758

CAIXA POSTAL 07-0682 - CEP. 70.300 - BRASÍLIA - DF.

Brasília, 06 de Maio de 1985.

Exmo. Sr.

**Dr. José Sarney**

D. D. Presidente da República

Palácio do Planalto

NESTA

Meu eminente correligionário e amigo,

A-nossa amizade que data de 1954, julgo que permite a redação desta missiva.

Quando sou amigo, como parece ser o nosso caso, mas sou de esperar para servir.

Nada peço para mim, meu o Cruzeiro Ouro do Otto dos Prazeres.

No dia 10 de Abril escrevi a V. Exa. uma carta sugerindo nomes para a interarem a comissão da referida constitucional.

Agora volto a presença do excelentíssimo amigo, para sugerir outros nomes que poderão integrar a referida comissão que são os seguintes:

Dr. Alexandre Barbosa Sobrinho;

Prof. Paulo Brossard de Souza Pinto;

Prof. Evaristo de Moraes Filho;

Prof. Celso Lafer;

Prof. Celso Ribeiro Bastos.

Se não lhe for incômodo, está convidado para no dia 19, com parecer a minha residência para comer-mos um churrasco.

Se a D. Marly desejar poderá contar com a minha esposa que é diretora do Supremo, para colaborar com ela. A minha senhora é prima do falecido Ministro Edgard Costa.

2.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
**ADVOGADO**  
**EDIFÍCIO SERRA DOURADA, CONJ. 208**  
**FONES: 021-223-6982 - 021-223-4758**  
**CAIXA POSTAL 07-0682 - CEP, 70.300 - BRASILIA - DF.**

O meu endereço é QI 10, conjunto 5, casa 09 - Lago Sul.  
Sem outro assunto, um abraço de seu amigo e respeitos a  
D. Marly.

**JORGE ALBERTO VINHAES**

0101230  
31



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Interessado: JORGE ALBERTO VINHAES

Endereço: Edificio Serra Dourada, Conj. 208  
70300 BRASILIA-DF.

Assunto: Carta de 10.04.85 (anexa)

SECOR

Brasília, DF

8 Mai 1985

Ao Ilmo.Sr.  
DR CRISTOVAM BUARQUE  
MD. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça

Encaminho, para exame e demais providências  
julgadas cabíveis da parte desse órgão, o anexo expediente  
remetido ao Senhor Presidente da República.

Solicito o obséquio de comunicar ao interessado  
acima, qualquer solução sobre o assunto, orientando-o no  
que julgar conveniente.

Atenciosamente,

ALBERICO BARROSO  
Chefe do Gabinete da  
Vice-Presidência da República

PR 1.001.363.6

1 doc. + 3 anexos

0101289

**JORGE ALBERTO VINHAES**

**ADVOGADO**

EDIFÍCIO SERRA DOURADA, CONJ. 208  
FONES: 021-223-6952 - 021-223-4758  
CAIXA POSTAL 07-0682 - CEP 70.300 - BRASÍLIA - DF

Brasília, 31 de Maio de 1985.

EXMO. DR.

DR. **FERNANDO LYRA**

D. D. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

NESTA

*o*

Eminente Correligionário, Ministro Fernando Lyra,

Estimulado pelas respostas que me foram dadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República, o Dr. José Sarney, quando ao mesmo escrevi oferecendo sugestões de nomes para integrarem a comissão encarregada de elaborar o projeto de Constituição a ser examinado pela Assembleia Constituinte que se pretende convocar, venho à presença de V. Exa. para fazer uma sugestão, qual seja, a de restabelecer a antiga comissão de reforma dos Códigos instituídas em 1961, pelo então Ministro Oscar Pedroso Horta e continuada pelo saudoso Ministro João Mangabeira, por sinal meu padrinho.

V. Exa. conta com o seu digno Secretário Geral, o Professor José Paulo Cavalcanti, a quem fui apresentado missivamente pelo seu conterrâneo o meu particular amigo, professor José de Souto Maior Borges, por sinal um dos indicados por mim para integrar a grande Comissão encarregada de elaborar o Projeto de Constituição.

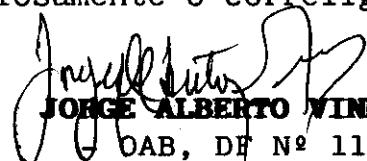
Na oportunidade encaminho a V. Exa. o exemplar da Emenda Constitucional apresentada em 1981 na cidade de Porto Alegre, quando da realização do Congresso de Direito Constitucional Pontes de Miranda, bem como um exemplar do Parecer por mim elaborado para a batalha que não houve, semelhante à de Itararé, peça na qual sustentei a elegibilidade do então Senador José Sarney, como candidato à Vice-Presidência da República, pelo nosso partido PMDB.

**JORGE ALBERTO VINHAES****ADVOGADO**EDIFÍCIO SERRA DOURADA, CONJ. 208  
FONES: 021-223-6952 - 021-223-4758  
CAIXA POSTAL 07-0682 - CEP 70.300 - BRASÍLIA - DF

Por fim, passo-lhe às dignas mãos o meu "curriculum vitae", devidamente atualizado, no qual estará informado dos meus dados pessoais desde a infância, até os dias atuais.

Sem outro assunto e com respeitos à esposa e filhos.  
Subscrevo-me.

Atenciosamente o correlegionário ao dispor.



JORGE ALBERTO VINHAES  
DAB, DF Nº 11 -

Passo as dignas mãos de V. Exa. fotocópias das duas correspondências que remeti ao nosso digno Presidente José Sarney.

## JORGE ALBERTO VINHAES

Luiz Carlos Teixeira de Godoy

advogados

Edifício Serra Dourada - Conj. 208

Fones: 224-5762 e 223-6952

CEP 70.300 - Brasília - DF

CURRICULUM VITAE.

NOME:

JORGE ALBERTO VINHÃES

NASCIMENTO:

13 DE MAIO DE 1922.

FORMAÇÃO ESTUDANTIL

- 1 - Curso Primário - 1927/1931 - Colégio Afonso de Carvalho  
- Ilhéus - BA.
- 2 - Curso Ginásial - 1932/1936 - Ginásio Carneiro Ribeiro -  
Salvador - BA.
- 3 - Curso pré-jurídico - 1937/1938 - Colégio Estadual da Ba-  
hia - Salvador - BA.
- 4 - Curso de Preparação de Oficiais da Reserva - 1940/ 1942  
- Declarado Aspirante
- 5 - Deiplomado Bacharel em Direito pela Faculdade de Direi-  
to da Bahia cursando no periodo de 1939/1943.

ATIVIDADES PÓS-GRADUAÇÃO.

- 1 - Curso de Direito Tributário da Constituição - Ministro Alio-  
mar Baleiro - 1957.
- 2 - Curso de Desenvolvimento Econômico da Universidade de  
Brasília - 1963.
- 3 - Curso de Prática de Direito Tributário - Faculdade de Di-  
reito da Universidade de São Paulo - Prof. Milton Impro-  
ta - 1963.
- 4 - Participante do Congresso de Direito Processual Civil de  
Campos do Jordão sob a Presidência do prof. Alfredo Bu-  
zaid em 1965.
- 5 - Curso de Mercado de Capitais da Faculdade Direito da Pon-  
tifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - 1967.

JORGE ALBERTO VINHAES  
Luiz Carlos Teixeira de Godoy  
advogados  
Edifício Serra Dourada - Conj. 208  
Fones: 224-5762 e 223-6952  
CEP 70.300 - Brasília - DF

.2.

- 06) - Curso de Direito Agrário - Associação Latino Americana de Direito Agrário e Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro - 1969.
- 07) - Ciclo de Palestra sobre "Direitos Autorais" - Comitê de Direito Comparado da Universidade de Brasília - 1971.
- 08) - Primeiro Seminário Sobre Direito Urbanístico - Instituto dos Advogados Brasileiros - Rio de Janeiro - 1973.
- 09) - Curso sobre "Procedimento no novo Código de Processo Civil" - Centro de Estudos de Direito Privado - Brasília - 1974.
- 10) - Curso sobre Direito e Legislação de Telecomunicações - Centro de Estudos de Direito Privado - Brasília - 1974.
- 11) - Curso sobre Novo Código de Processo Civil - Instituto dos Advogados do Brasil - Brasília - 1974.
- 12) - Ciclo de Palestras "Estudos sobre o novo Código de Processo Civil, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal - 1974.
- 13) - Ciclo de Palestras sobre "Reforma do Poder Judiciário, Instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal - 1974.
- 14) - Curso de Especialização "Processo do Trabalho - Universidade de Brasília - 1974.
- 15) - Curso sobre "Aspectos Atuais do Direito Brasileiro - Centro de Estudos de Direito Privado - Brasília - 1974.
- 16) - Ingresso no Instituto dos Advogados Brasileiros - 1974.
- 17) - Curso Intensivo de Direito Tributário - Prof. Oswaldo de Moraes - Legislação Tributária - São Paulo - 1975.
- 18) - Ciclo de Palestras sobre "Aspectos do Direito da República Federal da Alemanha - 1975.
- 19) - VII - Simpósio sobre Contabilidade e Auditoria - Instituída pela PACECA e UPIS - 1976.
- 20) - Curso de Administração do Centro de Ensino Unificado de Brasília - 1975 a 1977.

JORGE ALBERTO VINHAES  
Luiz Carlos Teixeira de Godoy  
advogados

Edifício Serra Dourada - Conj. 208  
Fones: 224-5762 e 223-6952  
CEP 70.300 - Brasília - DF

.4.

- IV - CÓDIGO ELEITORAL ANOTADO - editado pela Revista de Direito Político Eleitoral de 1958 - Rio - 1958.
- V - Se impõe a Revogação do Art. III da Emenda Constitucional nº 1, de 1969 - Conferência, pronunciada, no Seminário da O.A.B. - DF em 09 de novembro de 1976.
- VI - Por uma "Justiça do Trabalho Togada" - Conferência pronunciada no Seminário da O.A.B. - DF em 10 de novembro de 1976.
- VII - Emenda Constitucional apresentada ante o "Congresso de Direito Constitucional" - Pontes de Miranda-Porto Alegre - 1981.

LÍNGUAS QUE MANIPULA

Frâncés.

Inglês.

Italiano.

Espanhol.

Advogado  
Serra Dourada  
Ed. Serra Dourada  
Fone 229-4738 • 223-6952  
CEP 70.300  
J. C. de Oliveira  
Advogado  
Serra Dourada  
Ed. Serra Dourada  
Fone 229-4738 • 223-6952  
CEP 70.300

**SENADOR ELEITO EM 1978**  
**DESLIGAMENTO DO PARTIDO**  
**ARTIGO 67, § 1º, DA LEI Nº 5.682, DE 21-07-1971**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 150**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 151**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29-04-1970**  
**ARTIGO 1º, II - LETRAS a ATÉ i**  
**ELEGIBILIDADE**  
**ELEIÇÃO INDIRETA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 13-08-1973**

**1ª QUESTÃO:** O Senador eleito em 1978 por um partido que foi extinto e depois filia-se a outro partido desligando-se deste último, pode ser candidato à Vice-Presidência da República por um terceiro partido ao qual venha a se filiar?

**2ª QUESTÃO:** Em caso afirmativo, qual o órgão competente para proceder ao registro da candidatura do Presidente e do Vice-Presidente da República?

**3ª QUESTÃO:** Impugnadas as candidaturas, qual o remédio judiciário cabível e perante que órgão do Poder Judiciário será formulado?

#### **P R E L I M I N A R E S**

Dentro do Estado democrático, o cidadão tem duas capacidades eleitorais que são a ativa e a passiva.

A primeira diz respeito à alistabilidade do cidadão, ou seja, o direito de votar.

A segunda é concernente à possibilidade do cidadão ter o seu nome sufragado.

Para emitir a nossa opinião sobre a elegibilidade do cidadão para o cargo de Vice-Presidência da República, é claro nos interessar o tocante à capacidade eleitoral passiva do cidadão.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

**O A S P E C T O D O U T R I N Á R I O**

I. Buscando dar um aspecto erudito ao estudo que de liberamos elaborar, vamos trazer à colação magistérios de consagrados estudiosos do direito público não só nacionais como alienígenas.

II. Iniciaremos invocando o depoimento do saudoso professor e magistrado THEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTI, esposado na sua consagrada obra "A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA", expressada nestas palavras definindo em que consiste a inelegibilidade:

"Em que consiste a inelegibilidade? Na falta dos requisitos legais para concorrer ao pleito eleitoral, ou porque não tenha o candidato todas as condições, ou porque incida em incapacidade prevista em lei."

III. Dando prosseguimento ao nosso estudo, chamaremos a depor o Professor ELCIAS FERREIRA DA COSTA, que durante anos brindou os seus alunos da Faculdade de Direito do Recife com palavras de saber jurídico, posto que é especializado em Direito Eleitoral e em cuja obra intitulada "COMPÊNDIO DE DIREITO ELEITORAL" nos ensina, in verbis:

"A elegibilidade é um direito anterior à própria Constituição e que esta consagra entre as garantias individuais. Consiste na capacidade de o cidadão ser escolhido para o desempenho de função pública, na formação do Governo.

Como regula o Direito Eleitoral esse "ius suffragii passivi"? Não atribuindo, não outorgando, mas restringindo com delimitações (P. ex., idade); condicionado: atos (P. ex., descompatibilizou-se, filiar -se a partido); suspendendo aos condenados tem-

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"temporariamente, aos analfabetos. extinguindo: na perda de direitos políticos".

IV. Transmitindo ensinamento que se encaixa como luta, o mestre pernambucano assim preleciona:

"1ª) Filiação partidária e elegibilidade. No § 2º do artigo 150 da Constituição Federal dispõe-se que a elegibilidade dos militares referidos nos parágrafos anteriores do mesmo artigo não depende de filiação partidária que seja ou que venha a ser exigida por lei. Regulando a eleição para Presidente da República, a Lei Complementar nº 15 estabeleceu que "qualquer dos candidatos escolhidos pela convenção não estiver filiado ao partido, ser-lhe-á aberto o prazo de oito dias para fazê-lo" (parágrafo único no artigo 10). Entretanto, ao fixar prazos de filiação partidária para efeito de registro, através da Lei nº 5.782/72 e ao regular as eleições federais e estaduais em 1974, através da Lei nº 6.005/74, o legislador estabelecer a exigência de prazos de filiação partidária, sem qualquer referência à exceção constitucional, concernente aos militares. Oportunamente, o Tribunal Superior Eleitoral, através das resoluções números: 9.610/74, 9.611/74 e 10049/76, supriu a omissão.

"2ª) Conforme dispõe o artigo. 67, § 3º da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682/71), desligado de um partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo, após o decurso do prazo de dois anos da data de filiação. Sen-

4.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"Sendo as inelegibilidades matéria reservada pela Constituição a processo de lei complementar, a rigor não pode Lei Ordinária estabelecer inelegibilidade, como é o caso do citado artigo 67, § 3º, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que, na opinião de PINTO FERREIRA, teria sido redigida ao arrepio da Lei Magna. A prevalecer o argumento do autorizado constitucionalista pernambucano, conclusão idêntica seria a de tirar-se em relação à Lei nº 5.782/72, que fixa prazos de filiação partidária como requisito de registro de candidatos".

V. O professor FAVILA RIBEIRO, em sua obra já consagrada encimada pelo título "DIREITO ELEITORAL", cuidando das inelegibilidades para a Presidência e Vice-Presidência da República pronuncia-se nas palavras infra de clareza alvar:

"Na alínea b são indicadas as autoridades que são incompatíveis à investidura na Presidência ou Vice-Presidência, desde que tenham permanecido vinculadas às respectivas funções.

Não faz mister apenas o eventual afastamento; precisam ter sido desligadas desses cargos de uma vez por todas. A relação é casuística, não comportando, portanto, qualquer elastério. Eis as autoridades que estão impedidas em não se desligando definitivamente de suas funções nos seis meses anteriores à data fixada para escolha do Presidente e do Vice-Presidente da República, pela ordem estabelecida em lei:

- Ministério de Estado;
- Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República;

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"- Chefe do Serviço Nacional de Informação;  
 - Governador do Distrito Federal;  
 - Chefe do Estado-Maior das Forças-Armadas;  
 - Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;  
 - Comandante do Exército;  
 - Magistrados;  
 - Procurador-Geral e Sub-Procuradores- Gerais da República;  
 - Interventores Federais;  
 - Secretários de Estado;  
 - Membros do Tribunal de Contas da União dos Estados e do Distrito Federal.  
 - Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal;  
 - Presidentes, Diretores ou Superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista".

VI. Com a sua autoridade de duto intérprete da Constituição de 1946, o professor ANTÔNIO SAMPAIO DOREA, catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, nos transmite a seguinte lição:

"A inelegibilidade é a exceção, a normal é a elegibilidade" - Vide Comentários a Constituição de 1946, volume III, pág. 577."

VII. O duto professor F. A. GOMES NETO, estudioso do Direito Eleitoral, no verbete sobre título "ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO", inserido no volume 19, pág. 335, do repertório enciclopédico do Direito Brasileiro coordenado por J. M. DE CARVALHO SONTOS, assim preleciona:

"A Constituição, portanto, é taxativa, é expressa em cada caso. E onde ela não estabelece que os magistrados, ou outras catego

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"categorias de cidadãos, são inelegíveis, ninguém pode dizer que são. Isto seria criar inelegibilidades não previstas, com ofensa e desrespeito às garantias individuais e ao próprio espírito democrático da Constituição vigente. O artigo 141, §§ 1º e 2º dela mesma, dispõe que "todos são iguais perante a lei" e que "ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Ora, estender as inelegibilidades previstas na Constituição a outros casos não previstos ou mesmo a casos previstos mas em que a inelegibilidade está mencionada estritamente, não é só ferir o texto formal da Constituição, torcer o seu sentido ou o seu espírito, mas ainda é conspurcar e suprimir direitos individuais. No caso dos Magistrados, tomado para exemplo, como em qualquer outro, se a Constituição quisesse excluí-los de qualquer pleito eleitoral, teoria estabelecido que eles são inelegíveis, de modo geral, para todos os cargos eleitos, salvo cessando definitivamente as suas funções, dentro de um prazo que também devia ser expresso. Se ela estabelece a obrigatoriedade da cessação das funções em prazos certos, para estes últimos os magistrados são elegíveis, independente de cessação das funções."

VIII. Consagrado estudioso do Direito Constitucional, o professor CLÁUDIO PACHECO, titular da disciplina na Faculdade de Direito do Piauí, em sua tradicional e consagrada obra "TRATADO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS", volume IX, pág. 115, nos lega este magistério:

"EXCLUSIVIDADE DAS INELEGIBILIDA

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"INELEGIBILIDADE constitucionais. Tendo a Constituição previsto e regulado extensa e minuciosamente, como vimos, os casos de inelegibilidades, deve-se presumir que os previu e regulou em grau exaustivo, de tal modo que elas se tornam exclusivamente constitucionais. Não remanesceu, assim, nem explícita e nem implicitamente, qualquer permissão para que o legislador ordinário possa interferir nesta matéria e preceituar, originária ou primariamente, qualquer novo caso de inelegibilidade. Acontece que a elegibilidade é a regra. Todos os brasileiros são matéria de direito excepcional, que não se estipulam por emra dedução ou por nenhuma modalidade de interpretação analógica. Então, o princípio indeclinável e invulnerável de interpretação das inelegibilidades é este: existem somente as inelegibilidades o expressamente as previstas e reguladas no texto da Constituição. Aliás, a jurisprudência interpretativa do Tribunal Superior Eleitoral tem acatado repetidamente o mesmo princípio, mais ou menos com esta enunciação: "as inelegibilidades são restrições à capacidade eleitoral passiva e por isso, só devem ser decretadas quando expressamente consignadas na Constituição Federal, não podendo ser admitidas por extensão ou por analogia".

"As inelegibilidades acham-se condensadas nos artigos 138 a 140; não podem ser ampliados em lei ordinária, nem nas Constituições Municipais.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"Constituições estaduais; pois se trata de matéria de Direito Excepcional regulada minuciosamente pelo estatuto supremo".

X. Impossível seria um estudo de um instituto de Direito Constitucional em nosso país, sem que ouvissemos o depoimento do eminente professor pernambucano PINTO FERREIRA, nos transmitida nestas dutas palavras, na sua obra "PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO CONSTITUCIONAL MODERNO":

"O conceito de elegibilidade - O direito de elegibilidade. É o direito do cidadão de ser designado para as funções político-representativas do país. É claro que este direito é atribuído de um modo geral aos cidadãos de cada coletividade, ressalvadas as limitações estatuídas pela lei fundamental ou pela legislação ordinária. A elegibilidade, definiu-a KAISENBERG, em seu artigo sobre Direito Eleitoral, publicado no "DÍCIONÁRIO MANUAL DE CIÊNCIAS JURÍDICAS", é a capacidade para ser eleito".

XI. Mais adiante, o mesmíssimo PINTO FERREIRA em ditas palavras nos ensina:

"É claro que a Constituição Federal traçou normas exautivas a respeito. Somente ela poderia fazê-lo, pois se trata de competência para legislar sobre direito eleitoral, que é privativa da União, de sorte que as Constituições estaduais ou as leis ordinárias estaduais não podem prever outras inelegibilidades, sob pena de inconstitucionalidade. Este raciocínio resume a discussão central do tema só em torno do artigo 139, nº II, a, da Constituição Federal de 1946."

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

XII. Trouxemos à colação o magistério de doutos mestres nacionais.

Para que com mais erudição possamos chegar às nossas conclusões, alinharemos os depoimentos de sábios mestres do Direito Constitucional alienígena.

Assim trazemos inicialmente a magistral lição de MAURICE DUVERGER, lapidarmente exposta nestas palavras:

"Les conditions d'éligibilité doivent être aussi peu restrictives que possible, afin de laisser les électeurs libres de leur choix. Toute restriction de l'éligibilité est une restriction du droit des électeurs, une atténuation de la démocratie".

XIII. Mas a doutrina gaulesa não se restringirá ao magistério de MAURICE DUVERGER. Assim, também será chamado a depor o eminent professor JULIEN LAFERRIÈRE nos ensinamentos, dando esta récita:

"L'éligibilité est l'aptitude légale à faire partie du Parlement. Si cette capacité fait défaut, il y a inéligibilité, laquelle produit un double effet: antérieure à l'élection, elle empêche celui qui en est atteint d'être élu même si au scrutin il a obtenu la majorité requise il n'entre pas au parlement; son élection est nulle et doit déclarée telle par le juge de l'élection; postérieure à l'élection, elle entraîne la déchéance du mandat parlementaire, ne peut continuer à faire partie d'une assemblée celle qui ne remplit pas les conditions nécessaires pour y être élu.

La démocratie répugne à soumettre l'éligibilité à des conditions restrictives. L'on est porté à dire que l'éligibilité doit être subordonnée à des plus rigoureuses

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"que l'électorat. De celui qui prétend entrer au Parlement pour participer personnellement et activement à la gestion de la chose publique, pour faire la loi, pour décliner des recettes et des dépenses, ne convient-il pas d'exiger des garanties renforcées de moralité et de compétence? Cette tendance s'accorde avec l'idée que le gouvernement représentatif est le gouvernement par de plus capables que la masse des électeurs. Des conditions d'éligibilité assureront une sélection des élus. Séduisante à première vue, cette idée est d'une réalisation difficile."

XIV. Já trouxemos ao debate o depoimento de vários autores, e em prosseguimento, alinharemos o magistério de MAURICE HAURIOU, manifestado nestas palavras lapidares:

"La capacité électorale au point de vue de l'éligibilité. - D'ordinaire, on étudie de droit d'éligibilité à propos de chaque espèce d'élection; ceci est une étude d'ensemble; il y a lieu de se préoccuper, pour le droit d'éligibilité, des trois mêmes questions que pour le droit de vote, de la jouissance du droit, de l'incapacité ou inéligibilité que résulte de la perte de la jouissance ou de l'exercice du droit, et des conditions d'exercice du droit.

La jouissance du droit d'éligibilité appartient en principe à tous ceux qui ont le droit de vote, l'un emporte l'autre quand on est électeur, on est éligible? cependant, il faut signaler le cas de l'étranger naturalisé qui acquiert immédiatement la droit

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"de vote et n'acquiert le droit d'éligibilité que dix ans après le décret de naturalisation (L. 1927 sur la naturalisation). A part cette restriction, le droit d'éligibilité appartient à tout individu male, Français d'origine ou par le bénéfice de la loi ou par la naturalisation; ni les étrangers ni les femmes françaises ne sont éligibles. Quant aux indigènes d'Algérie et des colonies, ils sont éligibles. Quant à mesure ou ils sont électeurs..."

XV. Dando prosseguimento a nossa pesquisa no concorrente ao problema da elegibilidade e da inelegibilidade, trazemos o depoimento do professor italiano, GINO SOLAZZI, professor ordinário de Direito Constitucional da Universidade de Sassari, em sua obra especializada "DIREITO ELECTORAL E POLÍTICO", pág. 81, que se expressa nestas palavras:

"Che questa terminologia del resto per sé stessa si presti facilmente all'equivoco, se non si cherchi di approfondire la natura degli elementi che concorrono nell'atto giuridico dell'elezione, lo prova anche l'uso che dei termini incapacità, ineleggibilità si fa in un senso diverso da quelli dianzi indicati. Acceniamo qui alla distinzione seguita dal Miceli per l'ellettorato politico, e a accolta in parte dal Savagnone per l'electorato amministrativo, per ineleggibilità, infantil, intende il Miceli l'"incapacità ad assere eletto a quell'ufficio, sia essa una condizione morale e intellectuale, o riferentesi al genere di occupazione, cui si trova ad aver rivolto la sua attività nel momento dell'elezione colui che viene eletto".

12.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

XVI. Estaria incompleto o nosso estudo se não trouxessemos o depoimento do mestre americano Henry Campbell Black, esposado no seu "BLACK'S LAW DICTIONARY", nestas palavras de clareza cristalina:

"Eligible. Fit and proper to be chosen; qualified to be elected. Capable of serving, legally qualified to serve, capable of being chosen, as a candidate for office. Also, qualified and capable of holding office".

XVII. Encontramos no "BALLENTINE'S LAW DICTIONARY", da autoria de JAMES BALLENTINE, na página 396, o abaixo transcreto:

"Elegible to hold office. A person legally qualified and capable of holding the office at the commencement of the term for which he may be elected or appointed. Demaree y Sactes".

XVIII. O dicionário especializado "BOUVIER'S LAW DICTIONARY", elaborado por JOHN BOUVIER, na página 1002 do primeiro volume, nos transmite este ensinamento:

"Eligibility. The constitution of the United States provides that no person holding any office under the United States shall be a member of congress or a commission as a volunteer in the army vacates his seat; Cl. & H. 122, 395, 637. But by a decision of the second comptroller of the treasury, of Feb. 24, 1894, it was held that there was no incompatibility of office between that of a member of the house of representatives and the military office held by an officer of the United States army on the retired list and that he was entitled to pay for both offices. A centennial commissioner holds an office of trust or profit under the United

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"States, and is thereby ineligible as a presidential elector; *in re Corliss*, 11 R. I. 638, 23 Am. Rep. 538. A State cannot by statute provide that certain state officers are ineligible to a federal office; *Turney V. Marshall*, 1 Bartl. 167; *Trumbulls Electi*on, 1 Bartl 119. Duelling has been made in some states a disqualification for office; see Duelling. In Kentucky, it was held that the doing of any of the prohibited acts was a disqualification for office without a previous conviction; *Cochrane V. Jones* 14 Am. L. Reg. N. S. 22; but this opinion has been questioned in a note to that case See McCrary, Elect. 189. An alien cannot, even in the absence of any provision forbidding it, hold and office state *V. Van Deek*, 87 Ia. 569, 54 N. W. 525, 19 L.R.A. 622, 43 Am. St. Rep. 397. See elected to on office; *State V. Murray*, 28 Wisbers elect of congress, who were ineligible on account of participation in the rebellion, have been admitted to a seat, their disqualification havinbeen admitted to a seat, their disqualificati oj been subsequently removed *McCrary*, Elect. 193.

The word eligibility, used in connection with an office, where there are no explanatory word indicating that it is used with reference to the time of election, refers to the qualification to hold the office rather than to be elected; *Bradfield v; Avery*, 16 Idaho 769, 102 Ind. 506, 81 N.E. 509, 11 Ann. Cas. 994.

As to the effect of the inelegibility of the dandidate having the highest number of

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"votes, see Election".

XIX. A parte do nosso estudo, sob o aspecto doutrinário julgamos ter sido suficientemente examinado. Isto posto, pas saremos as nossas atenções para

**A J U R I S P R U D E N C I A**

XX. O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, quando da assentada de julgamento do Recurso Especial nº 28-53 - Classe IV - Paraíba em acórdão de lavra do Ministro Pedro Paulo Pena e Costa, publicado no Boletim Eleitoral nº 27, página 96, assim se manifestou:

"Trata-se de matéria constitucional taxativa, de interpretação restrita. E até o Congresso Nacional não poderia, ainda que quisesse, definir, em Lei Ordinária, um novo caso de inelegibilidade, muito menos a poderá configurar o mais autorizado intérprete, mesmo tentando prevalecer-se da justificação plausível de um processo interpretativo menos rigoroso, ou seja, por força de compreensão, - admitido, nesta corte, - somente em certos casos, nos quais lhe parecerá disfarçado o objetivo de se remover um obstáculo de ordem Constitucional. Mas, a generalizar-se, o precedente acabaria subvertendo o próprio sistema da Lei Magna, elastecendo sempre, à luz da compreensão, e à ocorrência dos casos, o número intencionalmente reduzido dos impedimentos, que o Constituinte consagrou".

XXI. Ainda é do Tribunal Superior a resolução seguinte:

"Os casos de inelegibilidades são uni-

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"unicamente os previstos na Constituição Federal.

Não podem as Constituições dos Estados aumentar ou diminuir as condições de elegibilidade previstas na Constituição Federal. É portanto, inconstitucional a disposição do nº 3 do artigo 7º da Constituição do Estado da Bahia (Resolução nº 3504, de 20 de Julho de 1950, do Tribunal Superior Eleitoral, publicado no Boletim Eleitoral nº 32, página 382".

Vide Cláudio Pacheco, tratado das Constituições Brasileiras, volume IX, página 177.

XXII. Ainda é do Tribunal Superior Eleitoral a resolução nº 2.056, assim redigida:

"Considerando que a matéria de inelegibilidade é Stricti Juris não podendo ser interpretada por extensão, nem analogia.

Considerando que, no silêncio da Constituição Federal, somente a Constituição ou leis estaduais podem prever os casos de inelegibilidade do Vice-Governador.

Resolve o Tribunal Superior Eleitoral responder: Ao primeiro ítem: no silêncio da Constituição Federal, as inelegibilidades para o cargo de Vice-Governador dos Estados só poderão ser as que forem expressamente definidas na Constituição, ou leis estaduais.

Ao segundo item: prejudicado pela resposta ao primeiro ítem.

Ao terceiro ítem: As inelegibilidades para Prefeito são as estatuídas nos artigos 139, nº II, e 140, nº III, da Constituição

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"Federal, conforme a interpretação que lhes deram as resoluções números 1983, 1994 e 2064, deste Tribunal Superior Eleitoral, volume V, página 49/50)".

XXIV. Se o Tribunal Superior Eleitoral tem Jurisprudência que agasalha a nossa tese, não discrepa o Supremo Tribunal Federal, de cuja decisão extraímos a seguinte ementa:

"Inelegibilidade, acórdão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que, tendo em vista decisão transitada em julgado, acolhendo a prescrição da Ação Penal, concluiu no sentido de que eliminada a persecutio criminis, não poderia incidir a regra de inelegibilidade da letra N, do inciso I, do artigo 1, da Lei Complementar nº 5/70.

A matéria debatida no julgamento girou em torno da distinção entre prescrição da ação e da condenação, e os efeitos decorrentes de cada uma. A regra do artigo 151, IV, da Constituição Federal tem caráter programático. Destarte, inocorrendo contrariedade a preceito de ordem Constitucional, inadmissível era o Recurso Extraordinário (art. 139 da Constituição). Agravo Regimental a que se nega provimento.

Relator: Ministro Djaci Falcão, cargo eleito, candidato indiciado criminalmente, prescrição da Ação Penal, inelegibilidade afastada".

XXV. O problema da elegibilidade do Senador José Sarney, sob o aspecto constitucional já foi de sobejó examinado.

Resta-nos agora de fidelidade e filiação partidárias.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

XXVI. O Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 11.895 do dia 12 de Junho de 1984, respondeu nestes termos:

"O SENHOR MINISTRO SÉRGIO DUTRA (RELATOR): Senhor Presidente, quanto aos itens "b" e "c", entendo devem ser respondidos nos termos das resoluções 11.716 e 11.717. No tocante ao item "a", tenho que o mesmo há de ser respondido afirmativamente, isto é, que os parlamentos eleitos sob legenda de Partidos Políticos já extintos, não se subordinam ao princípio da fidelidade partidária previsto no artigo 152, § 5º da Constituição Federal, por faltar uma elementar essencial à configuração da infração partidária punível, vale dizer, como o fez a Douta Procuradoria Geral Eleitoral (p.18):

"...O abandono do partido por cuja legenda fora eleito. Se desaparecido o Partido pela qual foi eleito o Senador, nessas condições, o seu ingresso em outro partido, não pode consubstanciar infidelidade partidária, por quanto não se pode ser fiel a partido que já se extinguiu.

Sendo uma penalidade, a norma deve ser interpretada restritivamente".

Tal ponto de vista já foi esposado por essa Corte, na Consulta 6.174 (Resolução nº 10.973) relatada pelo eminentíssimo Ministro Cunha Peixoto. Com relação ao item "d", tendo em vista o decidido na Consulta 6.304 (Resolução 11.153) da qual foi relator o eminentíssimo Ministro Soares Munoz, ou seja, a automática filiação do fundadores de Partido Político (artigo 5º, inciso I, da Lei 5.682/71-redação da Lei 6.767/79), parlamentares ou

10.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"não, desde que tenham participado de sua organização do novo Partido, estará também, automaticamente desligado do antigo Partido. Por derradeiro, quanto ao item "e", respondendo que, automaticamente filiado a um novo partido o parlamentar por sua qualidade de fundador, também automaticamente desligado estará do seu antigo Partido, e portanto se participante de órgão partidário, ocorrerá a vaga, a ser preenchida por seu substituto no antigo partido.

Meu voto é, pois, no sentido de que assim se responda à presente consulta:

- a) Os parlamentares eleitos sob legenda de Partidos Políticos atualmente extintos não estão sujeitos ao princípio da fidelidade partidária previsto no § 5º, do artigo 152 da Constituição Federal, vez que falta uma elementar essencial à configuração da infração partidária punível.
- b) A regra do artigo 72, da Lei 5.682/71, é plenamente compatível com a norma constitucional (artigo 152, § 5º da Constituição Federal - Resolução 11.716).
- c) O interstício de quatro anos, exigência contida no artigo 72 e seu parágrafo único, da lei nº 5682/71, para que o parlamentar fundador de um Partido, conta-se a partir da data da ata de fundação do primeiro partido (Resoluções 11.716 e 11.717).
- d) Os Parlamentares que deixarem o partido sob cuja legenda se elegeram para participar, como fundadores, na constituição de um novo partido, consideram-se automaticamente a eles filiados, independentemente de outras providências.

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

"e) Considerado automaticamente desfiliado do Partido, em razão da participação, como fundador de um partido, o filiado, Parlamentar ou não, deixará de pertencer aos órgãos partidários, podendo ser convocado o seu substituto para preenchimento da vaga".

XXVII. Pelo que expusemos ficou inteiramente demonstrado, não só sob o aspecto doutrinário, como jurisprudencial, que não só o Direito Constitucional, como o Direito Eleitoral Brasileiro repudiam outras inelegibilidades que não as especificadas no texto constitucional e leis complementares da Constituição.

De maneira alguma é permitido ao legislador ordinário estabelecer hipótese de inelegibilidade, sob pena de ser aturgido pela mácula de constitucionalidade.

O Direito Constitucional Brasileiro, bem como de vários países alienígenas que invocamos em toda nossa exposição, repudia o estabelecimento de casos de inelegibilidade que não sejam os especificados na LEX LEGIS de 1967, a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 1 de Outubro de 1969, em seu artigo 159, bem como pela Lei Complementar nº 5 de 29 de Abril de 1970, que com arrimo na Constituição, especificou as hipóteses de inelegibilidades.

XXVIII. Julgamos que não padece a menor dúvida, de que inexiste na doutrina, legislação e jurisprudência brasileira e estrangeira qualquer mácula de constitucionalidade a impedir que o Senador eleito em 1978, pela Arena, e que posteriormente transferiu-se para o P.D.S., partido este que veio a deixar, venha a filiar-se a um outro partido.

Para candidatar-se à Vice-Presidência da República firme na Lei Complementar nº 15, que hierarquicamente é superior à Lei Orgânica dos Partidos Políticos, não há que se considerar a filiação partidária anterior como requisito para as candidaturas a Presidente ou Vice-Presidente da República. Exige-se, apenas, para o ingresso no outro partido, que a escolha se-

**JORGE ALBERTO VINHAES**  
ADVOGADO

seja dada em convenção para a devida vinculação do candidato.

**C O N C L U S Ã O**

**RESPOSTAS**

A 1<sup>a</sup> QUESTÃO: É elegível para o cargo de Vice-Presidente da República, o Senador que eleito em 1978 por um partido e filiando-se a outro, e dixando este último, candidata-se à Vice-Presidência da República. Deve, neste caso, filiar-se a outro partido agasalhador de sua candidatura.

A 2<sup>a</sup> QUESTÃO: Firme no artigo 10 da Lei Complementar nº 15, de 13 de Agosto de 1973, o registro das candidaturas deve ser feito dentro de 10 dias à Mesa do Senado Federal, pedido este que será instruído de acordo com os intens I a III do invocado artigo 10, la Lei Complementar nº 15 de 1973.

Por fim, responderemos qual o remédio cabível na hipótese de ser indeferido pela Mesa do Senado Federal, o registro das candidaturas.

O remédio judiciário adequado é a interposição de Mandado de Segurança contra o ato da Mesa do Senado Federal, com fundamento no artigo 119, I, letra I da Constituição Federal de 1967, com a redação da Emenda Constitucional nº 1, de Outubro de 1969.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 15 de Agosto de 1984.

**JORGE ALBERTO VINHAES**

- OAB, DF Nº 11 -

anexo 3

0101201

CONGRESSO PONTES DE MIRANDA

EMENDA APRESENTADA

PELO

ADVOGADO

JORGE ALBERTO VINHÃES

INSCRIÇÃO Nº 11

ESCRITÓRIO NO EDIFÍCIO

SERRA DOURADA CONJ. 208

FONES. 223.6952 E 224-5762

SETOR COMERCIAL SUL

CEP. 70.300

BRASÍLIA - DF

1.981

EMENDA AO ART. 161 DA PROPOSTA DE UMA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA  
PARA O BRASIL ( ANTEPROJETO )

Ficará assim redigido a parte concernente ao Poder Judiciário :

SEÇÃO III - PODER JUDICIÁRIO

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 161

I - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos .

II - Tribunal Constitucional

III - Supremo Tribunal Federal

IV - Conselho Nacional da Magistratura

V - Tribunal Federal de Recursos

VI - Tribunais Federais Estaduais de Recursos e Juizes Federais

VII - Tribunais e Juizes Militares

VIII - Tribunais e Juizes Eleitorais

IX - Tribunais e Juizes do Trabalho

X - Tribunais e Juizes Estaduais

Parágrafo Único - Resolução complementar de um colegio presidido pelo Ministro Presidente do Tribunal Constitucional e integrado por mais dois ministros do Supremo Tribunal Federal , dois ministros do Tribunal Federal de Recursos , dois representantes dos Tribunais Federais Estaduais e dois representantes dos Tribunais do Trabalho e outros dois dos Tribunais Estaduais a serem escolhidos conforme vier a dispor resolução complementar baixada pelo Tribunal Constitucional , estabelecerá normas relativas à organização , ao funcionamento , à disciplina , às vantagens , aos direitos e aos deveres da magistratura , respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes ..

3  
perior Tribunal Militar , o Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Superior do Trabalho terão sede na Capital da República.

### ARTIGO 162

Salvo as restrições expressas nesta Constituição , os juízes gozarão das seguintes garantias .

I - Vitalicidade , não podendo perder o cargo , senão por sentença judiciária , precedida de inquérito em que lhe seja proporcionada ampla defesa :

II - Inamovibilidade , exceto o requerimento do próprio interessado aprovado pela maioria do Tribunal ao qual estiver vinculado , ou motivo de interesse público na forma do art. 169 .

III - Irredutibilidade de vencimentos estes fixados mediante resolução pelo Tribunal a que pertence ou estiver vinculado disciplinarmente , não sendo sujeitos a impostos diretos , inclusive o de renda retido na fonte .

§ 1º- Na primeira instância , a vitalicidade será adquirida após dois anos de exercício , não podendo o juiz , nesse período , perder o cargo senão por proposta ao Tribunal a que estiver subordinado , adotado pelo voto de dois terços de seus membros efetivos .

§ 2º- A aposentadoria será compulsória a aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada , e facultativa após trinta anos de serviço público , em todos os casos com vencimentos integrais .

§ 3º- Os vencimentos dos juízes serão fixados em resolução pelo Tribunal a que estiver vinculado ou do mesmo depender e serão corrigidos toda a ocasião em que houver aumento de salário para os operários ou de conformidade com os índices da inflação ou apurados pela evolução das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional .

§ 4º- Os vencimentos dos juízes serão pelos cofres públicos , não podendo ser suplementado por custas ou percentuais .

§ 5º- Não haverá aposentadoria dos juízes de Tribunal ou de 1ª Instância , que não contar pelo menos dez anos de efetivo exercício judicatura , exceto por invalidez .

ARTIGO 163

O Tribunal competente , poderá determinar por motivo de interesse público , em escrutínio secreto e pelo voto secreto de dois terços de juízes efetivos , a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior , com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço , assegurando-lhe defesa e proceder da mesma forma em relação aos seus próprios juízes .

ARTIGO 164

É vedado ao juiz , sob pena de perda do cargo judicial .

I - exercer , ainda que em disponibilidade , qualquer ou outra função pública ; salvo em cargo de magistério e nos casos previstos nesta Constituição sendo necessária autorização do Conselho Superior da Magistratura , para exercício do magistério em outro município que não o da jurisdição do Juiz.

II - exercer atividade política partidária .

ARTIGO 165

I - Compete aos Tribunais da União

II - fixar os vencimentos dos seus integrantes de acordo com a verba que lhe será posta à disposição pelo Tribunal Constitucional orgão máximo da cúpula do Poder Judiciário Nacional que terá a sua disposição posto pelo poder executivo o correspondente a 10% da receita bruta do país .

III - Eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção .

IV - Elaborar seus regimentos internos e organizar os seus serviços auxiliares , provendo-lhes os cargos na forma da resolução que baixar , bem como fixar os respectivos vencimentos .

V - Nomear , promover juízes e servidores da Justiça .

5

VI - Conceder licença e férias nos termos da resolução que for baixada a seus membros e aos juízes e serventuários que lhe forem imediatamente subordinados

ARTIGO 166

Organizar seus serviços auxiliares , provendo-lhes os cargos na forma de resolução que baixar .

ARTIGO 167

Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo orgão especial , poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público .

ARTIGO 168

Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal , estadual ou municipal , em virtude de sentença Judiciária , far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos , proibida a desigualdade de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim .

§ 1º - É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades dos seus débitos constantes de precatórios judiciários , apresentados até primeiro de julho .

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consiguados ao Poder Judiciário , recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente . Caberão ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito , e autorizar o pagamento , segundo as possibilidades do depósito , e autorizar , a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência , ouvido o chefe do Ministério Público , o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito .

## ARTIGO 169

Os Tribunais Federais farão contribuições para fins previdenciários. A parte vencida na instância administrativa, poderá recorrer ao judiciário. O disposto neste artigo aplica-se à também aos Estados membros.

## ARTIGO 170

Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos que serão consignados ao Poder Judiciário. Em qualquer caso de atendimento dos precatórios não poderá ultrapassar o prazo de seis meses de sua apresentação, sob pena de incorrer a atividade executiva devedora em crime de responsabilidade, sem prejuízo de penhora em um terço da receita diária até a satisfação total do débito.

## ARTIGO 171

1 - As decisões judiciais obrigam a todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras atividades.

2 - A autoridade judiciária dispõe diretamente da polícia.

## SUBSEÇÃO II TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## ARTIGO 172

O Tribunal Constitucional com jurisdição em todo o território nacional, compõe de sete Ministros. Este nº, só será alterado por proposta do próprio Tribunal.

## ARTIGO 173

Os Ministros serão nomeados pelo Presidente do Tribunal procedendo-se à escolha mediante listas triplece elaborado por um colegiado integrado por um membro do Tribunal Constitucional, um membro dos Tribunais de Justiça dos Estados e um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentre cidadãos de mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta anos, de notável saber jurídico e reputação ilibado.

## ARTIGO 174

1 - Compete ao Tribunal Constitucional.

I - processar e julgar originariamente :

a - nos crimes comuns o Presidente da República, o Chefe do Governo, e os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República.

b - processar e julgar os seus próprios Ministros.

c - os litígios entre Estados Estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Direito Federal ou os territorios.

d - os casos e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios ou entre si e outros.

e - a representação do Procurador Geral da República ou dos Procuradores dos Estados por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal, ou estadual, podendo ela ser suscitada também por Ministro do Tribunal Constitucional, e cessando a eficácia da norma no dia seguinte à publicação.

cação do acórdão se for declara-  
rada a inconstitucionalidade .

f - as revisões criminais e as a  
ções rescisórias dos seus jul-  
gados ;

g - a execução das sentenças nas '  
causas de sua competência ori-  
ginária , facultada a delega-  
ção de atos processuais .

h - a extradição requisitada por '  
Estado estrangeiro :

i - as causas processadas perante '  
quaisquer juízes ou Tribunais '  
cuja avocação deferir , a pedi-  
do do Procurador Geral da Repú-  
blica , quando decorrer imedi-  
ato perigo de grave lesão à or  
dem , à saúde , a segurança de  
finanças públicas , para que '  
se suspendam os efeitos de de-  
cisão proferida e para que o  
conhecimento integral da lide'  
lhe seja devolvido .

j - o pedido de medida cautelar '  
nas representações oferecidas'  
pelo Procurador Geral da Repú-  
blica ;

II - julgar em recurso ordinário as  
causas em que forem partes Es  
tados estrangeiros ou organi-  
smo internacional , de um lado,  
e , de outro , princípio da '  
pessoa domiciliada ou residen-  
te no País .

III - julgar em recurso extraordiná-  
rio , as causas decididas em  
única ou última instância por  
outros Tribunais .

a - quando houver questões consti-  
tucional .

- 9
- b - declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal .
  - c - julgar válida lei ou ato , do governo local contestado em face da constituição .
  - d - quando as questões federais suscitadas forem julgadas relevantes pelo próprio Tribunal Constitucional .
- 2 - Não serão objeto de recurso extraordinário questões processuais .
- 3 . - O regimento interno do Tribunal Constitucional estabelecerá o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária a onde houver recurso .

### SUBSEÇÃO III: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### ARTIGO 175

O Supremo Tribunal Federal , com jurisdição em todo o território nacional , compõe-se de onze Ministros , número esse que só será alterado por proposta do próprio Tribunal .

#### ARTIGO 176

Os Ministros serão nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal , mediante escolha em lista tríplice elaborado por um colegiado integrado por um Ministro do Supremo Tribunal Federal , um desembargador e um dos Tribunais de Estado e um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados , dentre cidadãos de mais de trinta e cinco anos e no máximo cinquenta e cinco anos de idade .

ARTIGO 177

- 1 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:
  - 1 - processar e julgar originariamente:
    - a - nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no inciso II do item 1 do artigo Nº 110, os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Superiores Tribunais dos Estados, dos Territórios, e do Distrito Federal.
    - b - os Conflitos de jurisdição não atribuídos a outros tribunais.
    - c - a homologação das sentenças estrangeiras.
    - d - o habeas corpus, quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estjam sujeitos diretamente a jurisdição ao Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;
    - e - os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, do Chefe do Governo, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas, bem como os impetrados pela União contra atos do governo, ou destes contra aquelas.

- f - as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados .
- g - a execução das sentenças , nas causas , de sua competência originária facultada a delegação de atos processuais .
- h - os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro , ou do Distrito Federal e dos territórios , ou entre os destes e as da União ;
- i - a homologação das sentenças estrangeiras .
- j - a declaração de suspensão de direitos .
- II - julgar em recurso ordinário .
- a - os casos previstos nos itens 2 e 3 do artigo 179 .
- b - os Habeas Corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Federais ou Superiores de Justiça dos Estados Membros , se denegatória a decisão .
- c - os crimes políticos e de segurança interna .
- III - julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais , quando a decisão recorrida .
- a - negar vigência de tratado ou lei federal .
- b - dar a lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal Federal .

§ 1º - As causas a que se refere o item III alíneas a e d , deste artigo , serão indicados pelo Supremo Tribunal Federal no Regime Interno , que atenderá a sua natureza, especie , valor pecuniário.

§ 2º - O Supremo Tribunal funcionará em plenário ou dividido em turmas ;

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá :

- a - a competência do plenário ,
- b - a composição e a competência dos termos ;
- c - o processo e o julgamento dos feitos de sua competência originária ou recursal;
- d - a competência do seu Presidente para conceder o exequatur a carta rogatória e para homologar sentenças estrangeiras .

#### SUB SECÇÃO IV

O Conselho Nacional da Magistratura com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional , compõe do Presidente do Tribunal Constitucional que será seu Presidente , três Ministros do Supremo Tribunal Federal , o Presidente do Tribunal Federal de Recursos , um representante dos Tribunais Federais Estaduais um representante dos Tribunais de Justiça do Estado , todos escolhidos pelos respectivos órgãos em votação secreta .

1º - Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais , sem prejuízo da competência disciplinar destes podendo , avocar processos disciplinar destes , contra juízes de primeira instância e em qualquer caso , determinar a disponibilidade ou a apo sentadoria de uns e outros , com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço observado o disposto na Resolução Orgânica da Magistratura Nacional que será baixado pelo mesmo Conselho Nacional da Magistratura .

§ 2º - O Conselho além das atribuições disciplinares previstas no § anterior ainda terá funções de orientação a toda a Magistratura Nacional desde o Tribunal Constitucional até os juízes de primeira instânci a , baixando para tal resolução .

§ 2º - Um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal integrante do Conselho Nacional da Magistratura , exercerá o cargo de corregedor com atuação em to do o território nacional .

§ 4º - Junto ao Conselho funcionará Procurador Geral da República que representa a União Federal perante o Tribunal Constitucional .

#### SUBSEÇÃO V

#### DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

#### ARTIGO 178

O Tribunal Federal de Recursos de vinte e sete Ministros Vitálicos , escolhidos por um cole giado integrado por um representante do Tribunal Federal de Recursos , um Juiz Federal e um representante da Ordem dos Advogados , sendo que dentre Juízes Federais , indicados em listas triplice pelo próprio Tribunal quatro dentre membros do Ministério Público , indicados pelos seus compa nheiros de Procuradoria em lista triplice para cada vaga quatro advogados em listas triplices para cada vaga elaborada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil , todos com mais de trinta e cinco anos de idade e no máximo cinquenta anos , de notável saber jurídico e reputa ção ilibado .

Parágrafo Único - Resolução do Conselho Nacional de Magistratura , disporá sobre a divisão do Tribunal , podendo estabelecer a especialização de suas turmas e constituir ainda orgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno , inclusive declarar a constitucionalidade de lei ao ato normativo .

### ARTIGO 179

Compete ao Tribunal Federal de Recursos :

I - Processar e julgar originariamente ;

a - as revisões criminais , e as ações rescisórias de seus julgados .

b - os juizes federais , os juizes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os Ministérios Públicos da União nos crimes e nos de responsabilidade .

c - os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado , do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras ou turmas , grupos ou seções , do diretor geral da polícia Federal ou de ;

d - os Habeas Corpus ; quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou responsável pela direção Geral da polícia Federal .

e - os conflitos de jurisdição entre juízes Federais a eles subordinados e entre juízes

subordinados a Tribunais di-  
versos .

II - Julgar originariamente nos  
termos da lei o pedido de  
revisão da decisão proferida  
pelas contenciosas adminis-  
trativas .

#### SUBSEÇÃO VI

#### DOS TRIBUNAIS FEDERAIS ESTADUAIS

##### ARTIGO 180

Os Tribunais Federais Estaduais que  
funcionarão um em cada Estado da Federação , com Nº varia-  
do de três Ministros até quinze , nomeados pelo Presidente  
do Tribunal Federal de Recursos mediante lista triplice e  
elaborada pelo Tribunal Federal de Recursos na primeira ins-  
talação e pelo próprio Tribunal nos demais sendo um terço  
de juizes federais , outro de representantes do Ministério  
Público através relação elaborada pelos integrantes da Pro-  
curadoria da República no Estado respectivo e outro terço  
de advogados em lista triplice elaborada pela seccional da  
Ordem dos Advogados do Brasil no respectivo Estado .

##### ARTIGO 181

Compete aos Tribunais Federais Esta-  
duais .

I - Processar e julgar originaria-  
mente

a - os mandados de segurança  
contra atos dos juizes fede-  
rais .

b - os Habeas Corpus , quando  
a autoridade coatora for um  
Juiz Federal .

II - Julgar , em grau de recurso as causas quando interessado for a União por sua administração direta ou indireta .

#### SUBSEÇÃO VII

#### DOS JUIZES FEDERAIS

#### ARTIGO 182

Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Constitucional , escolhidos em lista tríplice organizada pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 1º - O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos , organizado pelo Tribunal Federal de Recursos , devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e idade superior a vinte e cinco anos com pelo menos cinco anos de pleno exercício da advocacia , além de outros especificados em resolução baixa pelo Tribunal Federal de Recursos .

§ 2º - Resolução do Tribunal Federal de Recursos poderá atribuir funções substituição , em uma ou mais seções judiciárias e, ainda as de auxílio a juizes titulares de varas quando não se encontrarem no exercício de substituição .

#### ARTIGO 183

Cada Estado , bem como o Distrito Federal , e territórios constituirá uma seção judiciária , terá por sede a respectiva Capital , e varas localizadas segundo o estabelecido em resolução do Tribunal Federal de Recursos , sendo que o território de Fernando de Noronha , será compreendido em seção judiciária .

Aos Juizes Federais compete processar e julgar em primeira instância :

I - as causas a União entidade autárquica ou em empresa pública Federal interessadas na condição de outras ,rês assistente ou apoentes , incluidas as trabalhistas , exceto , as de falência e as sujeitas a Justiça Eleitoral e a Militar .

II - as causas entre Estados estrangeiro ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil.

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional ;

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens serviços ou interesse da União ou de suas entidades , autárquicas ou empresas públicas ,res salvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral ;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que , iniciada a execução no País , seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro , ou reciprocamente iniciada no estrangeiro , seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil ;

VI - os crimes contra a organização do trabalho ou decorrentes de greve ;

VII - os Habeas-Corpus em matéria criminal de sua competência , ou quando o constrangimento provier de autoridade Federal , como tal definido , em lei , executados os casos de competência dos Tribunais Federais .

VIII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal , como tal definida em lei , executados os casos de competência dos Tribunais Federais ;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves , ressalvada a competência da Justiça Militar ;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiros , a exceção de carta rogatória , após a excequatura e de sentença estrangeira , após a homologação , as causas referentes a rascionalidade , inclusive a respectiva opção e a naturalização .

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital do Estado e outra parte , as intentadas contra a União poderão ser aforadas na Capital do Estado ou território em que for domiciliado o autor e na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem a demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º - As causas propostas perante outros juízes se a União nelas intervier , como assistente do Juiz Federal respectivo .

§ 3º - Processar-se-ão e julgar-se-ão na justiça estadual no foro do domicilio dos segurados ou beneficiários as causas em que for parte instituição de previdencia , social , e cujo objetivo for benefício da natureza pecuniária , sempre que a comarca não seja sede de vara ou de juizo federal . O recurso que no caso couber deverá ser interposto para o Tribunal Federal de Estadual.

§ 4º - Nos pontos e aeroportos onde não existir vara da justiça federal , serão processados , perante a justiça estadual as ratificações de protestos formados e bordo de navio ou aeronave .

#### ARTIGO 185

lei poderá permitir que a ação fiscal e outra sejam promovidas , nas comarcas do interior , onde tiver domicilio a outra parte , perante a justiça do Estado ou do território , e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos , bem como atribuir ao Ministério Público local a representação judicial da União .

SUBSEÇÃO VIIIDOS TRIBUNAIS MILITARESARTIGO 186

São órgãos da Justiça Militar o Tribunal Superior Militar e os Tribunais e juízes inferiores instruídos na forma da Resolução do Tribunal Constitucional.

ARTIGO 187

O Tribunal Superior Militar comporta-se a de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente do Tribunal Constitucional, mediante escolha em listas triplices, para cada vaga, sendo três entre oficiais generais da ativa da Marinha quatro entre Oficiais Generais da ativa do Exército, três entre Oficiais Generais do ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§ 1º - O Tribunal Constitucional através resolução determinará como serão elaboradas as listas triplices para a escolha dos Oficiais Generais deverão preencher as vagas que se verificarem no Tribunal Superior Militar.

a - três de notório sobre jurídico e idoneidade moral, com prática forense de mais de dez anos, e

b - dois auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de comprovada saber jurídico.

§ 2º - Os juízes do Tribunal Superior Militar terão vencimentos iguais aos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º - O Tribunal Superior Militar, funcionará em plenário ou dividido em turmas na forma em que vier a ser estabelecido em Resolução do Tribunal Constitucional .

#### ARTIGO 188

1 - A Justiça Militar compete processar e julgar , nos crimes militares definidos em lei , os militares pessoas que lhes são assemelhadas .

2 - Esse foro especial estender-se a aos civis , nos casos expressos em lei , para repressão de crimes contra as instituições militares com recurso ordinário pelo Supremo Tribunal Federal .

3 - Compete originariamente ao Tribunal Superior Militar processar e julgar os governadores de Estado , os chefes de Governo Estadual e seus Secretários nos crimes referidos no item anterior deste artigo e os membros dos Conselhos de Justiça em todos os casos .

#### ARTIGO 189

A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra .

#### SUBSEÇÃO IX

#### TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS

#### ARTIGO 190

Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes :

- I - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
- II - TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS
- III - JUIZES ELEITORAIS
- IV - JUNTAS ELEITORAIS

ARTIGO 191

Parágrafo Único - Os juizes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado servirão obrigatoriamente por dois anos, no reinício e nunca por mais de dois biênais consecutivos, os substitutos serão escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo em nº igual para cada categoria.

ARTIGO 192

O Tribunal Superior Eleitoral compõe-a.

I - Mediante eleição secreta

a - um Juiz entre Ministros do Tribunal Constitucional.

b - de dois Juizes entre Ministros do Supremo Tribunal Federal.

c - de dois Juizes entre Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

d - de dois advogados escolhidos em lista tríplice elaborada pelo Conselho Federal da Ordem, residentes no Distrito Federal, mediante eleição, com pelo menos 35 anos de idade e nunca mais de cinqüenta e cinco anos de notável saber jurídico, nomeados pelo Presidente do Tribunal Constitucional.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Tribunal Superior Eleitoral será presidido pelo Ministro do Tribunal Constitucional que o mesmo integrar e os Ministros do Supremo Tribunal Federal que do mesmo participaram, serão na ordem de antiguidade no Tribunal o seu Vice Presidente e o Corregedor da Justiça.

ARTIGO 193

Os membros do Tribunal Superior Eleitoral pelo comparecimento farão justiça ao recebimento de uma remuneração que será fixada pelo Tribunal Constitucional.

ARTIGO 194

Haverá um Tribunal Eleitoral em cada Estado membro da Federação e no Distrito Federal.

Os Tribunais Regionais Eleitorais compõem-se de um Juiz do Tribunal Federal no Estado, dois desembargadores, dois Juizes, da Capital dos Estados Membros, eleitor em votação secreta pelos seus pares e os ultimos pelo Tribunal de Justiça do Estado e dois advogados de reconhecido saber jurídico moral comprovado escolhido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os cargos de juizes do Tribunal Regional Eleitoral, escolhidos pelo mesmo processo adotado para a escolha dos titulares.

§ 2º - O Tribunal Regional Eleitoral será presidido pelo Juiz representante do Tribunal de Recursos no Estado, sendo os dois desembargadores respectivamente o seu Vice-Presidente e seu Corregedor.

ARTIGO 195

Resolução do Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a organização das Juntas Eleitorais, que serão presidida por um Juiz de direito e cujos membros leigos serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo seu Presidente.

ARTIGO 196

Compete aos Juízes de Direito exercer as funções plenas de Juízes eleitorais podendo resolução do Tribunal Superior Eleitoral outorgar a outros Juízes funções não decisórias.

ARTIGO 197

Os Juízes e membros dos Tribunais e juntas Eleitorais no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas quantias e serão inamovíveis.

ARTIGO 198

A lei disporá sobre a competência dos Tribunais Eleitorais e dos Juízes Eleitorais.

ARTIGO 199

São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que contrariarem esta Constituição, as denegatórias de Habeas Corpus e Manda de Segurança.

§ 1º - Quando a decisão contrariar a Constituição o recurso cabível será interposto para o Tribunal Constitucional .

§ 2º - Nas demais hipótese o recurso será interposto para o Supremo Tribunal Federal .

#### SUSSEÇÃO X

#### ARTIGO 200

Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes :

- I - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
- II - TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO
- III - JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS

#### ARTIGO 201

O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de Ministros nomeados pelo Presidente do Tribunal Constitucional , sendo :

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Todos lotados e vitalícios , dos quais :

- a - Neste dentre magistrados da Justiça do Trabalho ;
- b - Quatro entre membros do Ministério Público ;
- c - Quatro dentre advogados indicados em lista tríplice para cada vaga pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil .

PARÁGRAFO 29

Resolução do Tribunal Constitucional regulamentará a maneira como se procederá a escolha dos magistrados integrantes do Tribunal Superior do Trabalho não poderá ter menos de trinta anos de idade e menos de cinquenta e cinco anos .

ARTIGO 202

Resolução do Tribunal Superior do Trabalho fixará o Nº dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sede e substituirá as juntas de Conciliação e Julgamento , podendo nas comarcas , onde não houver instituídas , atribuir sua jurisdição aos juízes de direito .

ARTIGO 203

Poderão ser criados outros órgãos da Justiça do Trabalho .

ARTIGO 204

Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juízes togados e vitalícios , nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal , sendo dois terços de Juízes originais das Juntas de Conciliação e Julgamento e outro terço escolhido entre advogados e membros do Ministério Público do Trabalho , alternadamente , nas proporções estabelecidas no art. 201 .

ARTIGO 205

Os membros dos Tribunais do Trabalho poderão ser substituídos por juízes inferiores na forma do que dispuser Resolução do Tribunal Constitucional .

ARTIGO 206

Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios coletivos e individuais entre empregados e empregadores e, mediante lei, outras controvérsias ariundas das relações de trabalho.

ARTIGO 207

Os litígios relativos a acidentes do trabalho são competência da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

ARTIGO 208

As decisões do Tribunal Superior do Trabalho são irrecorríveis, salvo se contrariarem esta Constituição, caso que caberá recurso para o Tribunal Constitucional.

SUBSEÇÃO XITRIBUNAIS E JUÍZES ESTADUAISARTIGO 209

Os Estados - Membros organizarão a sua justiça, mediante resolução do Tribunal de Justiça observadas as peculiaridades locais e os dispositivos seguintes:

I - O ingresso na magistratura de carreira dar-se-a mediante concurso de provas e títulos, realizados pelo Tribunal da Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e a ele serão admitidos somente candidatos com pelo menos cinco anos no mínimo de prática forense. A indicação dos candidatos far-se-a sempre em lista triplica.

27

II - Os candidatos aprovados será nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado .

III - A promoção dos Juízes far-se-a de entrância , por antiguidades e por mencionamento alternadamente , este em lista triplice , sendo obrigatória a promoção do Juiz que figurar pela quinta vez em lista de vencimento.

§ 1º - de antiguidade será apurada na entrância e o merecimento pelo voto da maioria absoluta do Tribunal de Justiça e se não for alcançado esse quorum poderá ser normado o que obtiver maioria absoluta na sessão .

§ 2º - somente após dois anos de exercício na respectiva entrância , poderá o Juiz ser promovido salvo se não houver tal requisito , quem aceite o lugar vago .

IV - o acesso aos Tribunais dar-se-a por antiguidade e por mencionamento alternadamente , apurando-se aquela na última entrância quando se tratar de promoção ao Tribunal de Justiça , mas podendo o Tribunal pelo voto da maioria dos desembargadores , recusar o Juiz , e devendo a verificação do merecimento ser feito pelo Tribunal de Justiça na forma de determinada na lei organizada judiciária , baixada mediante resolução pelo Tribunal de Justiça .

V - na composição de qualquer Tribunal , um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público , com dez anos , no mínimo , de exercício , efetivo de advocacia . Os lugares reservados a Membros dos Ministérios Públicos , ou advogados serão preenchidos , respectivamente por membros do Ministério Público , em lista triplice elaborada pela respectiva associação e os advogados , também em lista triplice elaborada pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no respectivo Estado .

VI - nos Tribunais de Justiça com nº Superior a vinte e sete desembargadores ; será constituido órgão especial com o mínimo de onze e máximo de vinte e cinco membros , para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais , da competência do Tribunal Pleno , bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções .

### VII - resolução do Conselho de Magistratura

Nacional poderá estabelecer como condição à promoção por merecimento, a partir de determinado entrancia, ou de acesso aos Tribunais e segunda instância, pelo mesmo critério, frequência e aprovação em curso ministrado por escola de aperfeiçoamento de magistrados.

### VIII - nos casos de impedimento, féria licença, afastamento, os membros de qualquer Tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outras de seus componentes, sem acréscimo de remuneração resolução do Conselho Nacional de Magistratura regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para substituição, Juizes não pertencentes ao Tribunal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Resolução do Supremo Tribunal Federal poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, poderá criar:

- a- Tribunais inferiores de segunda instância, observado os requisitos previstos em Resolução do Conselho da Magistratura Nacional.
- b- Juiz togados com investidura no tempo os quais terão competência para julgamento de causas de pequeno valor e de crime a que não seja, cominada pena de reclusão, e poderão substituir juizes vitalícios.
- c- Justiça de paz temporária, competente para habilitação e celebração de casamento.
- d- Justiça militar estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e em Segunda, pelo Tribunal de Justiça com a competência deferida em lei.
- e- Juizes de conciliação integrados com assistência judiciária proporcionada pelo Estado através da Ordem dos Advogados do Brasil, para decisão concensual final de causas de até certo valor e determinada natureza, definidas em lei, não havendo para provimentos desses juizes, limite -

de idade nem se exigindo outros requisitos, senão os de idoneidade moral e comprovado experiência forense.

ART. 210

Em caso de mudança de sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância.

ART. 211

Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros do Tribunal de Contas dos Tribunais de Alçada, do Tribunal de Justiça Militar e os Juízes de inferior, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

ART. 212

Os vencimentos dos Juízes serão fixados pelo Tribunal de Justiça, com diferença não excedente de cinco por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de três quartos dos vencimentos dos desembargadores e assegurando-se que, estes sejam inferiores aos percebidos pelo Chefe Executivo Estadual, sem juizo das vantagens pessoais.

ART. 213

Compete aos Tribunais eleger os presidentes e demais títulos de sua direção.

ART. 214

Cabe privativamente ao Tribunal de Justiça propor organização e de divisão judiciárias vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta ou que determinar aumento de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dependerá de proposta ao Tribunal de Justiça ou órgão especial que vier a ser previsto a alteração do número de seus membros dos Tribunais inferiores de segunda instância, observado o disposto na Resolução do Conselho da Magistratura Nacional.

ART. 215

Compete ao Tribunal de Justiça, além do mencionado nos artigos anteriores.

I - elaborar os regimentos internos e organizar os serviços auxiliares próprios e podendo-lhes os cargos na forma das Resoluções que o mesmo Tribunal de Justiça baixar.

II - nomear, promover e remover os Juizes, e servidores da Justiça.

III- processar e julgar, originariamente:

a - nos crimes e de responsabilidade as autoridades indicadas na Constituição Estadual.

b - Habeas- Corpus, mandados de segurança e ações populares contra as autoridades sujeitas a sua jurisdição criminal.

c - a representação do Procurador Geral por constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, que poderá ser suscitada também por desembargados.

IV - unifamizar através de recusa ou outro meio indicador em lei, a jurisprudência do próprio Tribunal, quando houver divergências na interposição de lei.

V - julgar os recursos em que o Estado for interessado por sua administração direta ou indireta, com as exceções a lei, digo, que a lei estabelecer.

VI - julgar conflitos de jurisdição.

VII- privativamente, propor a alteração da organização e da divisão judiciária.

ART. 216

A União e cada Estado - membro da Federação, destinará, pelo menos, cada um isoladamente, dez por cento da renda dos impostos para o Judiciário.

ART. 217

Fica revogada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar 35, de 14 de março, bem como, suas alterações posteriores.

De Brasilia para Porto Alegre, 29 de Setembro de 1981.

JORGE ALBERTO VINHAES.

## J U S T I F I C A Ç A O

Não é de hoje a nossa preocupação em termos in dependente, sob todos os aspectos do Poder Judiciário dos outros dois poderes constantes da divisão tripartida a que nos refere o Barão de Montesquim em sua tradicional obra " L Esprit des Lois "

Em 1976 quando se reunia em Salvador - Bahia, a Conferência Nacional dos Advogados já encaminhávamos proposição em tal sentido, tendo em vista o diagnóstico elaborado pelo Ministro Djaci Alves Falcão à época Presidente do Supremo Tribunal que assim procedeu tendo em vista solicitação de então Presidente da República o General Ernesto Geisel. Em virtude do proponente ter sido acidentado automobilisticamente e, consequentemente ficou impossibilitado de comparecer ao conclave da classe, ficou assim, inteiramente, órfão a proposição que encaminhara.

A proposição encaminhada ao conclave em feliz momento convocado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Rio Grande do Sul e pelo Instituto dos Advogados também do Rio Grande do Sul, tem a sua justificativa nos quase 40 anos de atividade profissional do ora proponente.

Quem quer que leia obras de Emile Girand, Antônio Amilcar de Oliveira Lima, Pedro Lessa, Castro Nunes, Alcino de Paula Salazar, Lenine Nequite e outros autores, uma vez que temos uma verdadeira hipertrofia do poder Judiciário que não pode, de maneira alguma, subscrito de absorção do judiciário pelo poder executivo.

Sabiamente, dizia o saudoso Ministro Cândido Motta Filho, que o poder judiciário era um poder deformado.

Nos nossos estudos de direito comparado lex ligit de mais de quarenta nações civilizadas é verdade que não encontramos nenhuma propugnada a ora encaminhado à apreciação dos doutos congressistas que homenageiam a figura extraordinária de Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda que, com a sua morte deixou um vazio nas letras jurídicas pátrias dificilmente preenchido.

A constituição Italiana, todavia consagra no seu art. 104 o seguinte:

"La magistratura costituisce un ordine autoritativo e indipendente da ogni altro potere. Se consigliò della magistratura e presieduto il primo presidente e il procuratore generale della

Corte di cassassione. Gli altri componeri sono stati puque tui otti e magistrati rinnare tia gli appartamenti alle voci Categorie, e per um terzo dal Parlamento in seduta comune tra professori ordinari di università in materie giuridiche ed avocati dopo quindici anni di exercizio"

Carlos Lavagna em sua obra já consagrada sob o título "La Cartituzione Italiana" pag. 824, ministra o seguinte ensinamento:

"All' assennazione du l'articolo in esame riguarda l'organizzazione giudiziaria em sua complesso, non è segnante una ptovenienza del valore da assegnarsi ai principi d' autonomia ed indipendenza della Magistratura (fr. peri, nº 4). Se comunque escluso da determinate disposizione di legge se possessivo in contratto con articolo q04 primo comma. (efr. nn. 1 e 2).

1 - (5 maggio 1959, nº) L'art. 104, pune il principio della indipendenza della organizzazione, sua complesso nel senso che come risulta dai lavori preparatória della constituzione, l'ordine della magistratura non deve dependere do alto potere e deve essa dispor per cio de reguarda il suo stato, como personale, etc.

Entre nós à matéria da independência ao poder Judiciário em relação aos outros dois poderes fez muito bem versada pelo Doutor Desembargador bandeiranre Syddney Sanches em brilhante entrevista que concedeu ao "Estado de São Paulo" e publicado sob o título "Desembargador e o valor da Justiça" na edição do dia 20 de Setembro pag. 53.

E consagrado magistrado do Pauliceia Presidente em exercícios da Associação Paulista dos Magistrados, abre o seu pronunciamento com as seguintes palavras.

"Enquanto o Poder Judiciário depender dos Poderes Legislativo e Executivo para obter os meios econômico financeiros para cuidar de sua estrutura e funcionamento, esta-

rá sempre mencionado. E perante a opinião pública aparecerá simples departamento de serviço".

Estes são os fundamentos pelos quais, lamentando por motivos profissionais inteiramente insuperáveis não poder comparecer ao duto conclave, estarmos segueros será aprovado pelo Duto Congresso de Juristas Brasileiros reunidas na bela e encantadora capital gaúcha, mas certos ficamos de que sob a batente de jurista consagradas e eminentes como os Drs. José Mariano de Freitas Beck, Archimedes Almeida, Otávio Caruso da Rocha, Antônio José Fabrício Leine, Lenine Nequete, Antônio Villela de Almeida Braga, Baltazar Gama Barbosa e Ajadil de Lemos, a matéria logra aprovação, após a citação do Sydney Sánchez Instituindo o Tribunal Constitucional como impula da organização judiciária do País, visamos da enfase à matéria constitucional, esta por sem dúvida de magna relevância.

O Direito Constitucional, pela sua posição na pirâmide dos ramos de direito, impunha a instituição de um Tribunal especializado das matérias que lhe fossem concorrentes.

Assim a competência do Supremo Tribunal Federal fica bastante aliviado ele que sofre a angústia de elevado nº de processos a examinar, tanto que de instituir a alçada e arguição de relevância, este agora já passando à competência do Tribunal Constitucional.

Para aliviar o Tribunal Federal de Recursos, tão sobre carregado de processos instituirmos os Tribunais Federais dos Estados, visando, assim desafogados as partes do citado Tribunal.

Também nos Tribunais do Trabalho procedemos a uma alteração que julgamos salutar, qual seja a da liminação participação dos representantes das classes. Assim, foi eliminado um resquício do fárcismo. A participação dos juizes não togado inspirados nos antigos "Conceiços des Proulhomes" não se justifica de maneira alguma, principalmente no Tribunal Superior do Trabalho onde são julgados acima de tudo questões de Direito.

Na Justiça Militar, também coerentemente fizermos com que a escolha fosse do Presidente do Tribunal Federal Constitucional.

Na matéria do Direito Eleitoral também bem guardando a mesma linha de coerência procedermos a inovação no sentido de que as nomeações fosse feitas pelo Presidente do Tribunal Constitucional. As suas composições também alteradas em consequência da reforma total que instituimos no Poder Judiciário.

Procuramos na segunda e primeira instância dar as maiores garantias possíveis, visando fazer com que a magistratura seja melhor remunerado e, assim, serem os seus integrantes estimulado a uma melhor atuação nas grandes responsabilidades de magistrados, função sublime e que significarão profundamente a atividade do ser humano.

As transformações que sugerimos foram citadas conforme já salientamos pelos quais oito letras de exercício diuturno de advocacia, considerando, outrossim que vivemos num País de elevada base geográfica, com uma população de aproximadamente 150.000.000 de habitantes, espalhados em toda a superficie que abrange do Oiapoque ao Chui com clima des de o equatorial no Amazonas e aproximando-se do Glacial no extremo sul do Rio Grande.

Alberto Vinhaes  
Advogado  
Serra Dourada - Conil 208  
Fones 223-4758 • 223-8661

JORGE ALBERTO VINHAES

CEP 13000

1. doc.  
05/1985  
58 fls.

MC50  
cec/sug

Código antigo:  
01.01298

0101298

U  
Pacto Social: Conteúdo e Alternativas

**PACTO SOCIAL: CONTEÚDO E ALTERNATIVAS**

João Paulo de Almeida Magalhães

Primeira redação

Rio, maio de 1985

---

Trabalho preparado como "background information" para Comissão de Economia da FIRJAN. As idéias e análises nele contidas são de estrata responsabilidade do autor.

## INTRODUÇÃO

Segundo Aurélio pacto significa ajuste, convenção ou contrato. Um pacto social pode, portanto, ser entendido como um acordo pelo qual os membros de uma sociedade decidem de forma pacífica e consensual sobre suas divergências. As sociedades organizadas dispõem de toda uma série de outros instrumentos para solucionar conflitos, que vão de eleições parlamentares e decisões judiciais até às greves. Elas não são, portanto, obrigadas sempre e necessariamente, a lançar mão de pactos sociais para resolver conflitos. Estes apenas se tornam indispensáveis quando a gravidade do conflito e a profundidade das divergências vão além da capacidade dos mecanismos usuais de compatibilização.

O Brasil acaba de sair de um longo período de fechamento político durante o qual, não apenas foram suspensas as liberdades públicas, como importantes grupos sociais se viram abandonados à ação dos mecanismos concentradores de renda. Para agravar o problema, a transição se realiza no quadro negativo de uma perturbação política, decorrente da longa moléstia e posterior falecimento do presidente eleito, e de uma economia marcada por quase insuportável dívida externa e uma inflação cuja gravidade ultrapassa qualquer experiência anterior do país. A conclusão de um grande pacto social surge, portanto, como imperativa.

A atual problemática brasileira tem uma face política e outra econômico-social. O presente texto se interessará apenas pela segunda.

Dentro da metodologia adotada, começaremos pelo exame dos diversos aspectos de um eventual pacto social, propondo a solução que julgamos a mais aceitável. Serão, a seguir, examinadas e criticadas as alternativas mais frequentemente propostas. A título de conclusão se recapitulará, rapidamente, os principais problemas existentes no país, em consequência de não se ter chegado a uma decisão consensual sobre o que fazer, ou seja, dada a inexistência de um pacto social.

Observe-se, outrossim, que um pacto social pode ser mais ou menos abrangente. Numa visão restrita ele se refere apenas àqueles aspectos conflituais em relação aos quais um acordo deve ser obtido. No seu enfoque mais amplo ele se estende a todos aspectos da economia que, direta ou indiretamente, afetam os pontos a serem discutidos.

Diante da extrema complexidade da atual realidade brasileira optamos pela visão mais abrangente. Na parte final do documento indicaremos os aspectos sobre os quais serão necessários um acordo explícito.

Examinaremos sucessivamente os problemas que exigem uma ação de curto prazo e os que dependem de programas de prazo médio e longo. Para o caso em espécie, o curto prazo abrange um programa de dois anos e os médio e longo prazos se referem a períodos mais longos.

Finalmente, o autor está consciente de que um pacto social admite um extenso número de formulações. A ênfase que concede à sua própria visão do problema tem como objetivo exclusivo facilitar o desenvolvimento concatenado das ideias propostas.

## I - Aspectos de Curto Prazo do Pacto Social

Do ponto de vista sócio-econômico um pacto social no Brasil deve atacar e resolver, a curto prazo, dois problemas: a inflação e a dívida externa.

### 1 - Inflação e Pacto Social

#### 1.1 - Proposta básica

1.1.1 - A colocação, a curto prazo, do surto inflacionário sob controle deverá se basear numa dupla linha de ação: política de contenção monetária, destinada a evitar o aumento contínuo da moeda,

e política de rendimentos, objetivando a compatibilizar as aspirações dos diversos grupos sociais (ou agentes econômicos).

A política de contenção monetária (A. C. Lemgruber, Paulo Guedes, José Julio Senna e outros) parte do princípio de que a causa básica da inflação se acha no aumento descontrolado da moeda, o que por sua vez decorre do grande déficit público. Este é definido de maneira ampla para abranger os orçamentos fiscal monetário e das empresas estatais.

Ponto importante na proposta desta corrente é de que o esforço principal não deve ser sobre o incremento da moeda mas sobre o déficit fiscal.<sup>(x)</sup> Ou seja, a inflação só será colocada sob controle se for elevada a receita tributária e/ou reduzidas as despesas eliminando-se o hiato entre as duas. Enquanto o déficit persiste, a política antiinflacionária só pode seguir duas linhas: emissão de títulos de dívida pública e um esforço para evitar que o aumento da quantidade de moeda se traduza em elevação proporcional dos meios de pagamento. A cobertura do déficit orçamentário através de títulos da dívida pública não tem interesse porque a liquidez dos mesmos transformou-os, virtualmente, em nova moeda. Quanto à tentativa de evitar que a

(x) Uma observação deve ser feita para evitar mal-entendidos. A política antiinflacionária geralmente classificada como monetarista pode ser levada adiante através de instrumentos fundamentalmente monetários (contenção de crédito, aumento de empréstimo compulsório, elevação da taxa de redesccontos etc.) ou mediante uma ação fiscal que ao reduzir o déficit público tornam dispensável o aumento da moeda e da dívida pública.

elevação da moeda se traduza em aumento dos meios de pagamentos (M1) implica em contenção de crédito, extremamente dolorosa para a economia. A solução é, portanto, uma política que permita reduzir drasticamente o déficit fiscal.

Contrariamente do que supõem alguns, essa política fiscal muito tem a ganhar se definida no âmbito de um pacto social. Ela deve, realmente, atuar sobre causas estruturais do déficit orçamentário como sejam, o rombo da previdência social, os subsídios para agricultura, exportações de trigo e açúcar, o déficit das estatais, o serviço da dívida interna etc. Um acordo prévio dos interessados, obtido no âmbito de um pacto social, sobre a distribuição dos sacrifícios necessários (quem arca com elevação de tributos e quem perde com a redução de despesas) reduzirá significativamente as inevitáveis resistências.<sup>(x)</sup>

1.1.2-A política monetária, com as características acima descritas, deverá ser implementada por outra, usualmente denominada de política de rendimentos. A formulação e aceitação desta, depende, mais do que quaisquer outros aspectos aqui examinados, da conclusão prévia de um pacto social. Ou seja, se no caso da política de contenção monetária o pacto social é apenas conveniente, no caso em exame ele é fundamental.

A justificação da necessidade de uma política de rendimentos se baseia na concepção (André Lara Rezende, Francisco Lopes, Edmar

(x) Observe-se que as decisões a respeito já representam um primeiro passo no sentido de corrigir as injustiças sociais. O esforço principal deverá, todavia, ocorrer a prazo médio, ou seja, após ter sido a inflação colocada sob controle.

Bacha, Persio Arida e outros) de que a inflação resulta da disputa em torno do PIB ou, colocada a questão de outra forma, ela serve para compatibilizar aspirações excessivas com respeito à participação no PIB. A ideia pode ser explicada de maneira simples: tome-se a remuneração global dos diversos agentes econômicos (Governo, empresas, trabalhadores etc.) no seu nível de pico, ou seja, imediatamente após um reajustamento. Somem-se essas remunerações. O total daria alguma coisa em torno de 200% do PIB. Como não é possível dividir 200% de coisa alguma, a inflação é chamada a resolver o impasse. Ela reduz o poder aquisitivo dos agentes econômicos até o ponto em que, somadas, sejam iguais a 100% do PIB. É óbvio que quanto maior for o descompasso entre o nível do PIB e o total das aspirações mais intenso deverá ser o surto inflacionário.

A proposta básica de uma política de rendimentos seria de que todos os agentes econômicos aceitassem sua remuneração real média dos últimos dois anos deixando de lutar (inutilmente) pela remuneração de pico. Feito isso desapareceria a necessidade da inflação como instrumento compatibilizador das aspirações excessivas. Deixariam, portanto, de ter sentido as elevações periódicas e competitivas de salários, preços, impostos etc. que constituem a própria essência da espiral inflacionária.

Essa fórmula é aceitável no âmbito de um pacto social,

porque não haveria perda de poder aquisitivo para nenhum dos agentes (sua remuneração real média corresponderia exatamente a do período anterior). Ela é além disso conveniente, porque evita discussão sobre a distribuição do PIB (cada um fica exatamente com o que seu poder de negociação lhe facultara no período anterior), e pela sua facilidade e simplicidade (a remuneração real média do período anterior é de cálculo imediato).

Para que se torne mais facilmente aceitável, sobretudo pelos sindicatos de trabalhadores, a política de rendimentos deverá proporcionar certas vantagens e dar determinadas garantias. No curto prazo, seria acompanhada de uma escala móvel capaz de proteger a remuneração real contra eventos desfavoráveis como a aceleração do surto inflacionário. Para o prazo médio, se garantiria o funcionamento de um mecanismo capaz de compensar as perdas salariais dos últimos 20 anos. Essa compensação seria definida no âmbito do programa de desenvolvimento social (veja-se adiante). Nada impede que embora de efeitos a prazo médio, os termos desse programa sejam estabelecidos de imediato, ou seja, conjuntamente com a política de rendimentos.

1.1.3 - Os defensores da política de rendimentos reconhecem que a implementação de sua proposta é dificultada pelo fato de que o surto inflacionário não cessa instantaneamente. Como consequência disso, um agente que tem sua remuneração reajustada com base no seu poder

aquisitivo real médio do período anterior sofrerá perda efetiva em consequência da elevação de preços dos meses seguintes. Três fórmulas foram sugeridas para contornar a dificuldade. A primeira delas ataca diretamente o problema da continuidade da inflação. Definida a política de rendimentos estabelece um congelamento geral de preços realizando o que chama um "choque heterodoxo" (Francisco Lopes). A segunda (Lara Rezende) introduz moeda nova ligada à ORTN com base na qual passariam a ser pagas as remunerações dos agentes, previamente estabelecidas em termos de rendimento real médio do período anterior. Na terceira, por nós preferida, se acrescentaria ao salário real médio na época do reajustamento um adicional destinado a compensar o resíduo inflacionário, previsto até o próximo reajustamento. Cálculo elementar demonstra que um adicional equivalente a cerca de 50% do resíduo seria suficiente.

Cada um dessas três fórmulas tem aspectos positivos e negativos. O importante a assinalar é que constituem simples elemento de finalização de uma política básica de rendimentos, não tendo sentido torná-las o fulcro dos debates como ocorreu recentemente com a proposta Lara Rezende.

1.1.4 - A estratégia supra descrita deveria ser apoiada por certo número de medidas complementares. As duas principais são: o controle de preços e a correção monetária. O controle de preços é condenável quando utilizado como instrumento único ou principal de

combate à inflação. Isto porque atua sobre efeitos e não sobre causas. Se o controle é parcial, as distorções são especialmente graves porque os setores atingidos vêem-se esmagados entre o congelamento dos seus preços e o encarecimento dos insumos oriundos de setores não tabelados. Além do mais, esse controle é inócuo porque cria apenas inflações reprimidas que, mais cedo ou mais tarde, deverão ser integralmente compensadas por inflações corretivas.

Uma vez, no entanto, adotadas as políticas monetárias e de rendimento, superdescritas, um controle geral de preços (abrangendo não só os preços propriamente ditos mas também salários, juros, aluguéis etc.) pode ser fator complementar importante. Serve, de fato, para coibir a extração para o futuro dos níveis inflacionários anteriores e para controlar o cumprimento, pelos diversos agentes econômicos, da política de rendimentos.

Quanto à correção monetária ela desaparecerá automaticamente nos setores da economia cujos reajustamentos passarem a ser feitos com base na remuneração média do período anterior. A correção monetária, ao garantir a reconstituição periódica das remunerações de pico constitui, de fato, uma forma de consolidar as incompatibilidades geradoras do surto inflacionário. Observe-se, no entanto, que não há qualquer inconveniente em se manter a correção monetária no setor financeiro. Isso porque, nele, a remuneração real média coincide com

a de pico. Suponhamos que um depositante em caderneta de poupanças aplique um milhão de cruzeiros e os retire após o período normal previsto para sua liberação. Nesse momento ele recuperará o mesmo milhão (em cruzeiros corrigidos) mais os juros. Não registrou, portanto, qualquer perda em consequência da inflação, o que significa que sua remuneração real média é igual à remuneração de pico. Ao mercado financeiro não se aplica portanto a regra segundo a qual, numa política de rendimentos, o agente econômico deve renunciar à sua remuneração de pico e aceitar a remuneração real média.

Para que, no entanto, esses agentes não fiquem inteiramente excluídos dos sacrifícios de uma política de combate à inflação deve-se pedir-lhes uma contribuição para a política de contenção monetária. Isso pode ser feito pela dilatação dos prazos entre a aplicação e o reembolso, o que contribui para reduzir a velocidade de circulação da moeda. Essa medida deve se estender a todas modalidades de aplicação financeira.

Outro ponto específico da política antiinflacionária a ser considerada é o da taxa de juros. A verdade é que sua elevação em termos reais<sup>(x)</sup> é quase inevitável no decurso de uma política

(x) O raciocínio aqui desenvolvido vale para juros reais, ou seja, descontados da inflação. No âmbito de uma política antiinflacionária bem sucedida os juros nominais caem, mas como os preços declinam ainda mais rapidamente os juros reais sobem.

antiinflacionária. Isso porque o objetivo principal desta, é reduzir a disponibilidade relativa de dinheiro e os juros são, em última análise o preço dessa mercadoria especial. Outra forma de comprovar nossa tese consiste em recapitular os quatro instrumentos clássicos, usados pelo Banco Central, para conter a inflação: elevação dos depósitos compulsórios, aumento da taxa de redesconto, racionamento do redesconto e venda de títulos públicos no "open market". O corolário normal de cada um deles são maiores taxas de juros.

Esse resultado de uma política de contenção de preços apenas pode ser parcialmente contornado quando o Governo utiliza o instrumentos fiscal baixando despesas ou elevando receita. Isso porque, nesse caso, a menor oferta de dinheiro é compensada por menor demanda pública do mesmo. Mas como não existem milagres em economia, essa vantagem tende a ser acompanhada por impostos mais elevados.

Em suma, a única forma de, se não contornar, pelo menos minorar o problema, é o tabelamento dos juros, tanto na captação quanto nas aplicações dos bancos. Não há qualquer objeção contra esse instrumento porque ele apenas elimina ganhos especulativos resultantes de uma situação anômala de escassez.

1.1.5 - Para concluir gostaríamos de sublinhar dois pontos. Em primeiro lugar uma política de contenção inflacionária deve

ser aplicada com o máximo vigor. Se isso não for feito correremos o risco de nos encontrarmos na situação dos ministros do Governo passado que se queixavam de não estarem obtendo resultados apesar de estarem aplicando todas as receitas oferecidas pela literatura especializada.

Pode-se suspeitar que isso ocorreu porque os instrumentos antiinflacionários não foram utilizados com a intensidade requerida.

A esse respeito convém observar que a política de rendimentos pode ser manipulada de forma a permitir elevação imediata na remuneração das categorias inferiores. Isso, porém, não apenas complicaria a discussão do pacto social, como retiraria da fórmula proposta o vigor que consideramos essencial, pelo menos na primeira fase de combate à inflação. Caso se julgue impossível adiar por dois anos (como se propõe aqui) a concessão desse tipo de vantagem, é melhor optar pela fórmula alternativa abaixo descrita, que adia pura e simplesmente a implementação de uma política antiinflacionária.

O segundo ponto a ser sublinhado é o de que o vigor proposto para essa política não significa, necessariamente, aceitar-se uma gravíssima recessão. Isso porque a política de rendimentos, corretamente aplicada, deixa os agentes econômicos nas posições anteriores permitindo, por exemplo, ao Governo e empresas manterem seus níveis de investimento. A par disso, realiza de forma consensual o ajustamento de remunerações que, no âmbito de uma política puramente monetarista, seria conseguido através do desemprego e

colapso de empresas.

Finalmente, como uma política antiinflacionária realizada com base em amplo pacto social, tem seus efeitos perfeitamente definidos e assegurados, ela deverá ser beneficiada pelo efeito das "expectativas racionais" que promete uma contenção inflacionária sem recessão, mesmo quando os instrumentos são puramente monetários. (x)

### 1.2 - As Alternativas

As alternativas de um pacto social destinado a combater a inflação podem, obviamente, obedecer a diferentes formulações. Examinamos, a seguir, algumas das propostas de maior repercussão, apontando concomitantemente o que nos parece serem seus pontos fracos.

1.2.1 - A primeira alternativa (Paulo Francini, Tito Ryff e possivelmente membros da COPAG) consideram que, de 1981 para cá, o desenvolvimento do país e os grupos de menor renda foram de tal maneira sacrificados que não é mais possível adiar a adoção de medidas corretoras. Reconhecem formalmente que tal opção inviabiliza uma política antiinflacionária de efeitos imediatos. Sua sugestão é de que durante dois anos a inflação seja mantida aos níveis atuais, implementando-se,

(x) Ainda que se duvidando da tese dos partidários das "expectativas racionais" não há dúvida que um programa antiinflacionário previamente definido facilita os ajustamentos dos agentes econômicos reduzindo os eventuais impactos negativos dessa política.

durante esse período, uma política de retomada de desenvolvimento e de correção dos aspectos mais gritantes da crise social. Findo esse prazo passar-se-ia ao controle da inflação.

Essa opção é, sem dúvida alguma, digna de ser considerada sobretudo pelo seu realismo traduzido na admissão de que as medidas propostas implicam na aceitação dos níveis inflacionários presentes. Contra ela julgamos, todavia, possível alinhar algumas objeções.

Em primeiro lugar é extremamente difícil estabilizar uma inflação do nível da atualmente observada no Brasil. As empresas, que fazem seus planos com base na tendência inflacionária, preferem sempre errar para mais do que para menos. E essa opção é viabilizada pelo fato de que, com os preços subindo a 10% ao mês, qualquer "mark up" será sancionado pelo mercado.

Quanto aos sindicatos e assalariados em geral, temerosos de uma aceleração do surto inflacionário, ou cansados das perdas que este lhes impõe, procuram abreviar a periodicidade dos reajustes salariais passando-os de anuais para semestrais e de semestrais para trimestrais. Esse tipo de comportamento também tende a acelerar o processo inflacionário. Em segundo lugar, no contexto político em que se encontra, o Brasil não pode correr o risco de uma argentinização da espiral de preços. A simples possibilidade de que isso venha a

acontecer já justifica a prioridade, pelo menos cronológica, das medidas antiinflacionárias.

Finalmente, a simples queda na intensidade da inflação eleva substancialmente o salário real médio. Assim, o declínio da elevação semestral do INPC dos 85% atuais para, digamos, 25%, significaria um aumento geral dos salários reais na percentagem de 18%. Não será isso mais significativo do qualquer plano de emergência? (x)

Vale recapitular um argumento dos defensores de medidas de emergência de cunho social. Segundo eles toda vez que se propõe uma política destinada a amparar os grupos de menor renda, ela se vê rejeitada sob a alegação de que não é oportuna. Os trabalhadores não aceitam mais essa constante protelação.

Tal raciocínio não leva em conta um fato básico, a saber: ou ocorreu mudança no contexto sócio-político do país e acordos com respeito a melhorias futuras serão cumpridos, ou não houve essa mudança e, em tal caso, não há a mínima possibilidade de que venha a ser implementado um plano de emergência.

---

(x) Observe-se que no âmbito da política de contenção inflacionária anteriormente proposta, essa elevação real deveria ser evitada, pelo menos a curto prazo. Convém, no entanto, deixar claro que a simples redução na velocidade da elevação de preços é capaz de determinar uma elevação de salários reais.

1.2.2 - As duas alternativas seguintes com respeito à inflação se resumem numa aplicação isolada, seja da política de contenção monetária, seja da política de rendimentos. Os que defendem a primeira fórmula não acreditam simplesmente que o surto inflacionário possa ser explicado pela disputa em torno do PIB. Para eles os trabalhadores (que são os agentes econômicos de renda fixa e portanto os mais suscetíveis de serem prejudicados pela espiral de preços) percebem, em prazo relativamente curto que, por si só, os reajustamentos periódicos de salários são inúteis porque neutralizados pela inflação posterior. Exigem, então, uma forma qualquer de escala móvel, pela qual seus rendimentos se ajustam, de forma automática, à elevação de preços. A partir desse momento, cessam os efeitos distributivos da inflação. Ou seja, a espiral de preços só pode ser apresentada como resultado de uma disputa em torno do PIB durante aquele curtíssimo período em que seus efeitos não são percebidos pelos grupos prejudicados.

Na verdade, porém, essa conclusão vale apenas para países desenvolvidos onde a mão-de-obra é escassa, os sindicatos são fortes e, portanto, o surgimento de defesas eficazes contra a inflação ocorrem a curto prazo. Nos subdesenvolvidos, onde a situação em termos de poder de negociação dos trabalhadores é a oposta, o mesmo não acontece. Assim, no Brasil, apesar de uma inflação de 200% a.a., a periodicidade básica do reajustamento ainda é semestral, o que significa que os assalariados continuam a sofrer perdas substanciais no seu poder aquisitivo. Ou seja, permanece o conflito distributivo, o

que aconselha uma política de contenção monetária acompanhada de uma política de rendimentos.

As consequências de não se levar em conta esse aspecto podem ser ilustradas de maneira bastante simples. Se a atual inflação brasileira fosse reduzida a zero, os salários dos trabalhadores seriam elevados de 27%. Como esse grupo social recebe 50% do PIB uma elevação desse montante absorveria mais da metade da poupança nacional (igual a 17% do PIB), liquidando com o processo de desenvolvimento.

Colocando a questão sob outro ângulo, diríamos que em países como o Brasil, marcados por conflito distributivo sério, uma política puramente monetarista somente conseguirá liquidar a inflação através de recessão grave e possivelmente prolongada. Tal sacrifício é inaceitável, sobretudo considerando-se que pode ser substancialmente contornado através da adoção concomitante de uma política de rendimentos.

1.2.3 - A última alternativa de política antiinflacionária consistiria na adoção, de forma isolada, de uma política de rendimentos. O raciocínio que justifica essa proposta é simples. O aumento da moeda no país não é a causa mas o efeito das pressões inflacionárias. De fato, quando são elevados preços, salários e impostos, em função da

disputa em torno do PIB, surge o risco de a moeda disponível no país não ser suficiente para escoar a totalidade de bens e serviços produzidos. A escolha do Governo se acha entre aceitar uma recessão<sup>(x)</sup> ou sancionar tais aumentos através da elevação elevação proporcional dos meios de pagamento. É fácil compreender porque a segunda opção, bem menos peno, é sempre a preferida.

A objeção ao uso isolado da política de rendimentos está em que os fatos comprovam a existência, ainda hoje, no Brasil de um importante déficit orçamentário. Isto significa que a atual emissão monetária não tem como objetivo apenas sancionar um conflito distributivo. Ou seja, a política de rendimentos, para ser bem sucedida, deve vir acompanhada de sério esforço para equilibrar o orçamento, nos termos propostos pela política de contenção monetária.

## 2 - Dívida Externa e Pacto Social

As decisões quanto à dívida externa devem ser abrangidas pelo pacto social por diversos motivos. Em primeiro lugar, porque a dívida impõe enormes sacrifícios à sociedade brasileira que deve, portanto, ser consultada sobre até que ponto, e de que forma, aceitá-los. Em segundo lugar, determinados tipos de equacionamento do problema da dívida (entre eles o por nós defendido) abrem caminho para uma solução mais fácil, tanto da inflação quanto do problema social.

(x) Ou seja, se a moeda é insuficiente, apenas uma parte dos bens é vendida com o surgimento consequente de desemprego e paralisação de empresas.

Em terceiro lugar, certas opções acarretam riscos (fechamento de mercados financeiros para o Brasil) que devem ser aceitos conscientemente, e de comum acordo, pelo povo e Governo.

Como se fez no caso da inflação começaremos por oferecer nossa própria sugestão examinando e criticando, a seguir, as fórmulas alternativas.

#### 2.1 - Proposta Básica

No momento presente o serviço da dívida externa implica no pagamento anual de cerca de 8 bilhões de dólares de amortização e de cerca de 12 bilhões de dólares de juros. Qualquer atuação sobre o problema deve se concentrar sobre esse segundo aspecto, não só porque ele representa um ônus 50% superior ao primeiro, como também porque refere-se ao aspecto mais arbitrário e discutível dos sacrifícios que nos são impostos.

Com respeito ao pagamento dos juros da dívida externa a sugestão, aparentemente mais realista, tanto do ponto de vista de um mínimo de resistência da comunidade financeira internacional quanto de maior aceitabilidade para o país seria (Paulo Lira) a da capitalização dos juros, ou seja, da incorporação destes ao montante global da dívida, com um prazo de cinco anos para início dos

pagamentos. Essa fórmula admite diversas variantes e condições secundárias. As mais convenientes parecem, contudo, ser as seguintes: capitalização da totalidade dos juros; aceitação de taxas de mercado; negociação soberana da parte do Governo brasileiro, no sentido de que deve impor as condições básicas aceitando debater somente as secundárias; discussão direta com banqueiros. Este último ponto é importante porque o Governo americano tem deixado claro que o problema é da comunidade financeira, não tendo sentido que o povo americano socialize perdas resultantes de maus negócios. O apoio de outros países pode ser procurado mas a negociação deve ser bilateral dada a especificidade de cada caso.

A objeção à fórmula acima é a de que os juros capitalizados elevarão de maneira insuportável a dívida externa. Estariamos, portanto, apenas transferindo o problema para o futuro. Levantamentos feitos por defensores desse tipo de solução (Paulo Lira) não confirmam essa impressão.

Além disso o adiamento, por 5 anos, de prestações anuais de 12 bilhões de dólares, constitui uma vantagem em si. Se realmente o problema se recolocar, no sentido de que o ônus da dívida se tornou insuportável, isso ocorrerá ao fim de um quinquênio, quando já teremos vencido as dificuldades da transição política, retomado o desenvolvimento e consolidada nossa situação do setor cambial. Estaremos, portanto, melhor preparados para enfrentar as

dificuldades e, inclusive, para adotar algumas das soluções mais radicais adiante listadas.

Alguns defensores da posição aqui descrita pretendem ampliá-la condicionando o serviço da dívida a uma percentagem máxima da nossa receita de exportações (20%) e à obtenção de taxas mínimas de incremento do PIB. A melhoria recente de nossa situação cambial reduz, no entanto, a importância da primeira restrição. Quanto à segunda, a folga proporcionada pela suspensão do pagamento de juros deverá, igualmente, eliminar qualquer dificuldade. Para maior simplicidade e facilidade das negociações acreditamos, portanto, que esses tipos de restrição devam ser abandonados.

Alguns autores vêm sublinhando uma vantagem suplementar da renegociação dos juros. O adiamento por 5 anos do pagamento anual de 12 bilhões de dólares deixaria no Banco Central uma contrapartida<sup>(x)</sup>, também anual, de 60 trilhões de cruzeiros, suscetível de ser utilizada para a contenção da inflação ou programas sociais.

Infelizmente as coisas não são tão simples. Isso porque o recente esforço de substituição de importações fez com que o país disponha hoje, efetivamente, dos dólares necessários ao pagamento

(x) Isto é, os cruzeiros entregues ao BC pelos devedores não precisarão ser utilizados para compra dos dólares correspondentes ao pagamento dos juros.

ao pagamento dos juros. Se este for suspenso sobrarão dólares. O risco desse estado de coisas é que se tornarão quase insuportáveis as pressões do FMI e Banco Mundial para liberalizarmos nossas importações de manufaturados. E o resultado dessa liberalização será o comprometimento do nosso parque industrial a exemplo do que sucedeu recentemente na Argentina e Chile.

A solução é a compra dos dólares sobrantes pelo Banco Central a título de constituição de um fundo de amortização para a dívida. Com isso a contrapartida em cruzeiros, da capitalização dos juros, deixará de estar disponível para investimentos sociais ou combate à inflação.

## 2.2 - As Alternativas

As fórmulas alternativas são em número de três. As primeiras duas se situam em pólos extremos, a saber, o repúdio da dívida e o pagamento integral da mesma nas condições em que foi assumida. A terceira fórmula sugere a troca da dívida por capital de risco.

### 2.2.1 - O repúdio puro e simples da dívida externa brasileira nunca chegou a ser formalmente defendido por qualquer corrente. No máximo se sugeriu moratória, ou repúdio temporário (Celsó Furtado), ou o não pagamento de certa parte da mesma,

considerada como não devida (Maria da Conceição Tavares).

Contra essa proposição se alega o risco de represálias de parte dos credores (apreensão de navios e fundos brasileiros, proibição de importações oriundas do nosso país etc.). Estudos isentos demonstram que a probabilidade e/ou possibilidade dessas medidas é bastante reduzida. O prejuízo que realmente teríamos seria o fechamento para nós, por longo tempo, do mercado financeiro internacional. Ora, se bem que no âmbito de uma ampla revisão dos termos da dívida não necessitemos de dinheiro novo, e nem bancos internacionais estão dispostos a fornecê-lo, a verdade é que as condições podem se modificar no futuro. Se isso ocorrer não há motivos para que não voltemos a nos socorrer de empréstimos externos. O repúdio da dívida, mesmo parcial ou temporário, só deve portanto ser utilizado como recurso externo.

2.2.2 - Os que pregam o pagamento integral da dívida (nos montantes e condições inicialmente estabelecidos) se dividem em dois grupos. A primeira posição pode ser classificada como - ética -. Segundo seus defensores o Brasil jamais deixou de cumprir seus compromissos externos e deve manter essa atitude.

Tal posição seria aceitável e elogável em condições normais. Essa normalidade não existe, contudo, no que se refere à nossa dívida atual e sobretudo aos juros que por ela vimos pagando.

Recorde-se que parte substancial de nossa dívida foi assumida a juros baixos ou até negativos, situação que não podia, é claro, perdurar indefinidamente. Se aceitamos, contudo, a cláusula de juros variáveis é porque supúnhamos que, passado o período favorável, voltariam a vigir as taxas de juros historicamente observadas no mercado americano. Estas eram de 3% a.a. em termos reais. A que título, portanto, devemos aceitar juros que, adicionados ao "spread" e diversos "fees" equivalem de duas a três vezes essa taxa? Sobretudo considerando que esses níveis se devem a uma política de elevados gastos (sobretudo em armamentos) e baixos impostos, adotada pela administração Reagan. Tal política tem sido, aliás, duramente atacada não somente pelos países devedores mas pelos próprios sócios dos Estados Unidos na OCDE.

E não apenas isso. Os países desenvolvidos exigem o pagamento do serviço da dívida em moeda internacional, mas dificultam, ao mesmo tempo, a entrada dos nossos produtos em seus mercados, forçando-nos a vendê-los a baixos preços. Somos obrigados, dessa forma, a pagar uma espécie de sobrejuros, sob a forma de subsídios e outras vantagens às exportações.

Diante disso, o suposto moralismo dessa posição é inteiramente infundado e mesmo errôneo. Em sentido oposto ao que sustentam seus partidários, o que se deve indagar é se o Governo tem o direito de exigir do povo brasileiro os graves e injustos sacrifícios resultantes das condições leoninas de nossa dívida externa. No âmbito

de um novo pacto social essa questão não pode deixar de ser formalmente levantada.

O segundo grupo que deseja o pagamento integral da dívida pode ser qualificado, paradoxalmente, como nacionalista. Seu argumento básico é de que os superavits do balanço comercial de 1984 (mais de 13 bilhões de dólares), de 1985 (mais de 11 bilhões de dólares), e os esperados para os próximos anos, são mais que suficientes para atenderem aos nossos compromissos externos. Avaliam, além disso, que esse atendimento é compatível com o incremento anual do PIB de 7% a.a., mínimo necessário para absorver o 1,5 milhão de trabalhadores novos que se apresentam anualmente ao mercado.

Mesmo aceitando-se esta estimativa (que, diga-se de passagem, contraria outras do mesmo tipo) gostaríamos de assinalar que melhor ainda seria uma expansão do PIB de 9% ou 11% a.a., e não temos porque renunciar a ela, sobretudo considerando a situação injusta a que estamos submetidos.

A posição desse grupo tem, contudo, motivação que merece ser examinada. Preocupam-se os defensores dessa fórmula com o fato de que a suspensão de 12 bilhões de dólares anuais de pagamento de juros, mais os grandes superavits do nosso balanço comercial, criariam clima favorável às pressões do BIRD e FMI no sentido da abertura do país às manufaturas estrangeiras. Com isso seria fortemente prejudicada

nossa indústria, ocorrendo no Brasil o processo semelhante ao observado em diversos países da América Latina.

A preocupação é justa, não só levando em conta o que ocorreu recentemente no continente, como diante da experiência histórica que mostra ter a nosso parque manufatureiro contado sempre, essencialmente, com a proteção proporcionada pelas dificuldades cambiais.

Julgamos apenas que o integral respeito às cláusulas do nosso endividamento externo não é a melhor forma de resolver a dificuldade. Dentro de um pacto social, e da definição dos seus pressupostos, o país não poderá deixar de estabelecer linhas básicas do seu desenvolvimento futuro. E certamente Governo e povo brasileiros não aceitarão as pressões no sentido da desindustrialização do país, cujas consequências negativas, estão hoje patentes em outros países do continente.

2.2.3 - A terceira fórmula alternativa consiste, essencialmente, na transformação da dívida em capital de risco (Paulo Rabello de Castro, Claudio Contador e outros). Por trás da proposta se acha a idéia simples de que, se o Brasil deve evitar qualquer aumento da sua dívida externa, a mesma objeção não vale para a entrada de capital de risco. Além disso, existe no país grande número de empresas,

sobretudo estatais, de grande interesse para os investidores internacionais.

Essa estratégia apresenta dois aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, o Governo brasileiro trocaria seus débitos externos por ações de empresas estatais. Evidentemente, a lista destas incluiria somente as aceitáveis pelo capitalista estrangeiro. Nesse grupo temos, entre outras, Eletrobrás, Petrobrás, Vale do Rio Doce, Banco do Brasil e Siderbrás. O cômputo do valor, em termos de patrimônio líquido, dessas empresas, nos fornece a cifra de 30 bilhões de dólares. Como existe aqui, reconhecidamente, uma infra-avaliação, esse total pode ser elevado para 40 bilhões de dólares.

O segundo ponto dessa fórmula consiste em se liberalizar a entrada de investimentos estrangeiros (destinados seja a criar empresas novas, seja a adquirir as já existentes). Na prática isto significaria suspender tributos e outras restrições sobre a remessa de juros e "royalties", eliminar "investment requirements" (como níveis mínimos de exportação) e acabar com todo tipo de reservas de mercado (como as existentes no setor financeiro e de informática). Tais providências viabilizariam a entrada de outros 10 bilhões de dólares. Ou seja, teríamos, num passe de mágica, reduzido nossa dívida externa de 50%.

Os defensores dessa fórmula justificam-na alegando que não implica em qualquer sacrifício para o país. De fato, as empresas porventura transferidas a grupos estrangeiros continuarão, como antes, a proporcionar empregos e pagar impostos no país, além de oferecer à população local os mesmos bens e serviços.

As objeções são as seguintes: a troca proposta de débito por ações implicaria na desnacionalização final da economia brasileira e, além disso, impediria, como veremos adiante, a implementação no país da única estratégia de desenvolvimento que nos proporcionará a autonomia tecnológica e, possivelmente, a ascensão ao pleno desenvolvimento.

## II - Aspectos de Longo Prazo do Pacto Social

Qualquer pacto social para o Brasil não poderá deixar de enfocar os aspectos de prazo mais longo, dada a estreita relação destes com as opções de caráter imediato. Os pontos focais são aqui o desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social. Este último é de especial importância, em primeiro lugar, porque foi por longo tempo esquecido, (o que representa aliás uma das causas básicas das graves tensões sociais hoje existentes no país); em segundo lugar porque a austeridade que será pedida para o curto prazo se tornará mais palatável se apresentada como preliminar de um esforço

posterior, mais amplo e de caráter permanente, no sentido de melhorar as condições de vida dos grupos de menor renda.

1 - Linhas Básicas para uma Política de Desenvolvimento Social

No desenvolvimento do tema seguiremos a sistemática das seções anteriores apresentando, em primeiro lugar, nossa própria sugestão e oferecendo em seguida as alternativas.

Uma das causas principais da difícil problemática social do país, se acha num erro básico cometido no período de maior sucesso do desenvolvimento econômico brasileiro, que se estende de 1950 a 1980. Os responsáveis pelo processo aceitavam com respeito aos aspectos sociais, ou redistributivos, do desenvolvimento duas premissas básicas: (a) é preciso aumentar o bolo antes de dividi-lo e (b) as próprias forças do mercado se encarregariam de, chegado o momento, promover essa divisão.

Ora, hoje se reconhece que a divisão do bolo pode ser concomitante com seu aumento. Ou seja, uma elevação do salário médio em ritmo igual ao do produto por habitante (que se traduz na prática em uma participação constante dos assalariados no PIB) é perfeitamente compatível com o requisito básico do desenvolvimento, a saber, uma elevada taxa de poupança.

Além disso, a experiência geral dos subdesenvolvidos mostra que os mecanismos redistributivos, até certo ponto, automáticos nos países de economia madura, não funcionam nos subdesenvolvidos. De fato, um processo de modernização resulta normalmente no acúmulo de mão-de-obra nos centros urbanos. Esse número excessivo de trabalhadores tende a pressionar salários mantendo-os em níveis baixos. Na medida contudo do sucesso do processo dinâmico, a mão-de-obra excedente é absorvida, passando a se elevar o poder de negociação dos trabalhadores. A partir desse momento eles obtêm um aumento de salário médio em ritmo igual ao do PIB "per capita". Tal foi a experiência dos atuais países de capitalismo maduro.

Nos países que começaram com atraso seu desenvolvimento, esse mecanismo não funciona. Isso porque são forçados a utilizar tecnologia "labour saving" gerada em países ricos. Como consequência, a rápida aceleração dos investimentos, que acompanha o processo dinâmico, não gera postos de trabalho em número suficiente para eliminar os bolsões de desemprego e subemprego, que continuam pressionando os salários para baixo. Em termos macroeconômicos, isso se traduz numa queda constante da participação no PIB das categorias inferiores de renda. As estatísticas demonstram que tal tendência se manifesta em todos os países em vias de desenvolvimento. Em alguns ela foi neutralizada pela ação do Governo. O mesmo não ocorreu no Brasil.

### 1.1 - A Proposta Básica

No que se refere ao desenvolvimento social, um pacto no Brasil deve abranger três aspectos: distribuição de renda, emprego, e desenvolvimento regional.

Quanto à distribuição de renda o objetivo permanente deve ser o aumento da remuneração do trabalho no mesmo ritmo do produto por habitante. Esse critério é não apenas justo como o melhor possível. Realmente, em nenhum país do mundo, qualquer que seja o sistema dominante (capitalismo ou socialista) é possível elevar a remuneração por habitante em ritmo superior ao ditado pelo produto "per capita". Observe-se que nos referimos à remuneração e não a salário. Esta, de fato, pode tornar a forma de vantagens não monetárias como merenda escolar, transporte gratuito, preços subsidiados para alimentos básicos etc.

A fórmula acima garante, todavia, apenas a manutenção da participação atual. De que maneira compensar a perda líquida registrada pelos trabalhadores ao longo dos últimos anos. O pacto social deve definir os meios e modos de fazê-lo. E para tanto os instrumentos disponíveis são numerosos, indo desde a elevação dos salários médios em ritmo superior ao do PIB "per capita", até a reforma agrária, seguro de desemprego etc. O importante é assinalar que essa compensação deve ser feita de forma gradual. Isso porque a estrutura

de nossa economia foi definida em função de certa conformação da demanda, ou seja, ela se concentrou mais em bens de consumo refinado do que de consumo corrente. Para que a maior remuneração das categorias inferiores de renda não se veja neutralizada por elevação proporcional de preços, é necessário que seja acompanhada do aumento da oferta dos bens de consumo específico desse grupo social. Isso, evidentemente, não pode ser feito do dia para a noite.

Quanto à política de emprego, existem algumas propostas específicas como a da incidência dos encargos trabalhistas sobre o faturamento e não, como hoje, sobre a folha de salários. Sugeriu-se igualmente a proibição de técnicas "labour saving" como a robotização na indústria automobilística, o emprego de equipamentos sofisticados na indústria da construção etc. Tais inovações só seriam admitidas quando significassem melhoria de qualidade e, ainda assim, essencialmente para as atividades exportadoras.

Com respeito ao emprego, todavia, a grande solução a ser adotada no âmbito do pacto social é o compromisso de um incremento anual mínimo do PIB de 7%. Com isso se evitaria, pelo menos, que ficassem sem emprego os 1,5 milhão de trabalhadores novos que se apresentam anualmente ao mercado.

Quanto ao problema do desenvolvimento regional, resulta das enormes disparidades existentes no país em termos de produto

"per capita". A diferença, entre São Paulo e Piauí, é de 1 para 7; entre o primeiro, e o conjunto do Nordeste e relação é de 1 para 3.

Esse estado de coisas, pelo menos no nível de gravidade atual, nasceu das condições peculiares de um país continente. Até 1930 inexistia um Brasil em sentido econômico. Estávamos diante de uma série de países que, na ausência de barreiras tarifárias, eram separados entre si por grandes espaços vazios. O corolário desse estado de coisas era o alto custo de transportes gravando o comércio recíproco.

Com a industrialização esboçada em 1930 e acelerada após 1950, surge um sistema interno de transportes e começa a integração econômica do país. Se as diversas regiões economicamente autônomas já fossem industrializadas, os parques manufatureiros das menos eficientes entrariam em colapso. Como esse não era o caso, a integração econômica gerou simplesmente um mecanismo pelo qual a concorrência das atividades manufatureiras de estados mais avançados industrialmente impede a implantação de parques industriais significativos em outras áreas.

Considerando-se que a indústria constitui, ainda hoje, o setor dinâmico básico do país, um pacto social que pretenda atacar o problema do desequilíbrio regional deve prever uma distribuição equilibrada dessa atividade no conjunto do território nacional. Para

conseguir esse resultado basta que o Brasil, a exemplo do que acontece na maioria dos países desenvolvidos do mundo, condicione a instalação de indústrias à autorização prévia. Feito isso, certo número de atividades manufatureiras teria sua implantação autorizada apenas nas regiões mais atrasadas do país. Sua sobrevivência seria garantida por uma reserva de mercado, que impedissem a entrada do concorrente estrangeiro e proibisse a instalação de unidades do mesmo tipo no restante do país.

A baixa produtividade inicial dessas atividades periféricas tenderia a desaparecer com o surgimento de economias externas. E de qualquer forma, sua menor produtividade econômica seria compensada por uma elevada produtividade social.

### 1.2 - As Alternativas

Com respeito ao desenvolvimento social as propostas alternativas não são numerosas nem detalhadas, o que ilustra a tese de que esse aspecto foi o grande esquecido pelo pensamento desenvolvimentista.

1.2.1 - A primeira fórmula alternativa é de feitio liberal. Seus defensores persistem em acreditar no funcionamento de mecanismos automáticos de mercado. Assim, com respeito ao emprego, a idéia básica é de que não existe uma insuficiência na oferta de postos de trabalho mas apenas uma inadequação da mão-de-obra às tarefas exigidas.

pela economia moderna. Não há no Brasil trabalhadores desempregados mas sim inimpregáveis (José de Almeida). A grande solução se acha em substanciais investimentos no setor educacional (Geraldo Langoni).

Quanto à desconcentração de renda, esse grupo não oferece qualquer proposta específica. Para ele existe apenas um atraso nos mecanismos automáticos de redistribuição. Na medida em que o país se aproxime do pleno desenvolvimento, os bolsões de desemprego e subemprego desaparecerão passando a operar um mecanismo redistributivo semelhante ao observado nos países de capitalismo maduro. A concentração observada durante a fase de desenvolvimento, e decorrente do uso de técnicas "labour saving", é inclusive operacional no sentido de que determina elevação da margem de poupanças com a consequente aceleração do desenvolvimento.

Com respeito ao emprego, pode-se objetar que embora exista o problema da capacitação técnica da mão-de-obra, isso não exclui a ocorrência de uma demanda insuficiente. Comprovação disso se acha no fato de que o grande esforço recente para elevar o número de pessoal de nível superior teve, como único resultado, criar desemprego num setor em que ele antes inexistia.

Quanto à tese da eficácia à longo prazo, dos mecanismos de desconcentração, ela é tecnicamente correta. Nem por isso ela deixa de ser economicista no sentido de ignorar o fato de que, em

termos sociais e políticos, a continuação e/ou agravamento dos níveis presentes de concentração de renda é inaceitável. As tensões por ela provocadas levarão a uma inquietação social cujo resultado último será o colapso do próprio desenvolvimento.

1.2.2 - A segunda alternativa (Walter Barelli) oferecida para o desenvolvimento social pode ser classificada de voluntarista. Se a anterior concede toda sua fé a mecanismos econômicos automáticos, esta pensa obter resultados ignorando os mecanismos econômicos envolvidos.

Com respeito ao emprego, suas soluções são no sentido de obter estabilidade permanente para os trabalhadores ou garanti-la durante os períodos de recessão econômica, quando é maior o risco das dispensas. Outra sugestão se acha na redução do número de horas trabalhadas, sob a alegação de que isso determinará a contratação de mais trabalhadores.

No referente à distribuição, tende a reivindicar níveis de salários com base nas necessidades do trabalhador (salário mínimo) ou tomar acomo gabarito a remuneração obtida em outras partes do mundo em atividades semelhantes. Se o trabalhador da Volkswagen na Alemanha recebe 10x dólares, porque o brasileiro recebe somente x?

Com respeito à estabilidade do emprego deve-se recordar que, em economias de mercado, é absolutamente inevitável que o declínio na produção seja compensado pela dispensa de empregados. A alternativa é a falência. O problema do desemprego só pode ser resolvido em termos globais através do seguro especial, a exemplo do que ocorre em outras partes do mundo. O programa a respeito deve ser definido levando em conta as possibilidades de uma economia em desenvolvimento e a necessidade de estender a medida a todo país, não a restringindo aos setores modernos e regiões mais desenvolvidas.

Quanto à solução de menor número de horas de trabalho, ela seria razoável numa economia plenamente desenvolvida, em que os elevados padrões de vida permitem, e aconselham, trocar trabalho por lazer. Mesmo nessas economias, todavia, a experiência demonstrou que o menor número de horas de trabalho, como consequência do aumento da produtividade, não deu lugar a empregos novos.

Com respeito aos salários deve-se, inicialmente, dizer que por muito louvável que seja o cálculo da necessidade dos trabalhadores de salário mínimo, suas conclusões se chocam com o fato elementar de que grande número da mão-de-obra brasileira está vivendo com salários mínimos ou menos que ele. Ninguém nega que a situação dessa categoria social é lamentável e deve ser melhorada quanto antes. Para que, no entanto, as propostas a respeito sejam tomadas a sério é necessário que levem em conta a capacidade de um país subdesenvolvido

como o Brasil, e, sobretudo, a necessidade de se preservar as condições do desenvolvimento futuro.

Quanto à proposição de níveis salariais levando em conta padrões internacionais, ela ignora o fato elementar de que tais padrões só podem ser obtidos através do desenvolvimento econômico. Ainda que optássemos amanhã por um sistema socialista, os nossos níveis de salário não poderiam ser maiores que os permitidos por um país economicamente pobre.

O mais grave é que tal proposta é essencialmente patrocinada pelos setores modernos da economia brasileira, de peso especial nos estados mais ricos e industrializados. Isso faz com que se torne, pelo menos parcialmente, viável se limitada a esses setores e regiões. Ao beneficiar, no entanto, as categorias de maiores salários e regiões de rendas mais elevadas ela está, contudo, longe de constituir um instrumento redistributivo aceitável.

Finalmente, no que se refere à questão do desenvolvimento regional, a fórmula alternativa existente consiste em se promover a recuperação das áreas atrasadas através de incentivos de todo tipo. Trata-se de uma solução de mercado diferente da fórmula administrativa acima proposta. A objeção a ser feita é de que ela vem sendo tentada, desde há muito no Brasil, sem qualquer resultado significativo.

2 - Linhas Possíveis de uma Política de Desenvolvimento Econômico

Contrariamente ao desenvolvimento social, cujas opções condicionam as decisões de curto prazo do pacto social, o desenvolvimento econômico e suas estratégias alternativas não exigem tomadas imediatas de posição. Isso não significa que possa ser ignorado dado que o decidido com respeito a ele afetará uma série de outras decisões adotadas no contexto do pacto social. Assim, o nível de emprego depende da velocidade do desenvolvimento, que poderá ou não ser adequada conforme o modelo adotado; a opção por uma estratégia desenvolvimentista, de mercado interno ou externo, afetará de forma diferente os programas de distribuição de renda; a maior ou menor amplitude dos programas sociais se refletirá necessariamente, nas taxas globais de crescimento etc.

Na verdade, porém, se em muitos dos aspectos, anteriormente examinados, o pacto social reclama soluções imediatas, os modelos alternativos de desenvolvimento não se acham no mesmo caso. Entre outras coisas porque as decisões sobre eles só poderão ser implementadas após dois anos, ou seja, quando houverem sido equacionados os problemas de curto prazo, como o da inflação e dívida externa. Nada impede, portanto, que sejam submetidas a debates mais amplos e demorados.

Contrariamente do que se fez nos casos anteriores, não começaremos pela exposição de nossas próprias idéias para depois apresentar alternativas. Limitar-nos-emos a resumir as estratégias alternativas recentemente propostas, apontando seus aspectos positivos e negativos. Para não ficarmos, todavia, numa colocação puramente acadêmica mostraremos, na parte final, a título exemplificativo, de que maneira elas podem ser combinadas.

Apesar de o Brasil ter hoje um sério problema de poupanças (que declinaram de 25% do PIB poucos anos atrás para cerca de 17% presentemente) pode-se afirmar que as estratégias desenvolvimentistas aventadas se posicionam, essencialmente, em termos dos mercados a serem explorados. Elas se expressam, na prática, em três modelos: de exportações tradicionais, de mercado interno, e de exportações dinâmicas.

Os defensores do modelo de exportações tradicionais acreditam que o Brasil deverá, no futuro, como faz hoje, centrar seu desenvolvimento na venda externa de artigos primários e manufaturas tradicionais (isto é, de elevada densidade de mão-de-obra e/ou matéria-prima). A modificação que propõem é maior ênfase nas exportações primárias. Para eles, nossa política de comércio exterior padece de grave distorção: ampara e subsidia justamente aqueles produtos (manufaturas) em relação aos quais temos menores vantagens comparativas. Mudança nessa orientação deverá revitalizar substancialmente

o modelo.

Outros autores, seguindo aparentemente as diretrizes de organismos internacionais, vão além disso. Propõem que o esforço exportador seja acompanhado da liberalização de importações. O resultado desta será a eliminação de setores manufatureiros - artificialmente - criados na fase de substituição de importações. A crer em certas análises do BIRD, o resultado final seria a concentração da indústria brasileira em manufaturas tradicionais, onde goza de vantagens comparativas.

A título de crítica a essa proposta, deve-se recordar que o mercado de matérias-primas e manufaturas tradicionais não só cresce lentamente como é fortemente competitivo. Além disso, as supostas vantagens comparativas dos países que se especializam nesses setores tendem a desaparecer rapidamente. Isto é, na medida que a política de desenvolvimento é bem sucedida, elevam-se os salários e escasseam as matérias-primas. Finalmente, como a produção de matérias-primas e manufaturas tradicionais proporciona um baixo valor adicionado por trabalhador, elas conferem igualmente, ao país, baixo PIB "per capita". Um desenvolvimento nelas baseado jamais nos proporcionará, portanto, padrões de vida de nível americano ou europeu.

Quanto à proposta de abrir nosso mercado às manufaturas

estrangeiras, especializando-nos na produção primária e em manufaturas tradicionais, valem em parte as objeções anteriores. Cumpre, além disso, lembrar que toda a especialização deve ter uma contrapartida da parte dos compradores. Se, portanto, os organismos internacionais querem para nós a especialização em produtos primários e manufaturas tradicionais, é indispensável que obtenham, preliminarmente, dos desenvolvidos a total eliminação das barreiras que protegem sua produção interna desses mesmos produtos. Ora, até o momento nada conseguiram a respeito.

Os defensores de um desenvolvimento baseado no mercado interno (Severo Gomes e Roberto Saturnino) lembram, preliminarmente, que nossas dimensões continentais nos permitem (a exemplo do que fez a URSS) tentar esse modelo. Ele oferece duas vantagens básicas: evita a dependência externa, típica de um desenvolvimento para fora e, além disso, se ajusta bem a (e inclusive requer) medidas destinadas à desconcentração de renda interclasses e interespacial.

Essa proposta é, no entanto, suscetível de algumas objeções. Antes de mais nada ignora o problema de nossa dívida externa, ou adota implicitamente a tese do seu repúdio total ou parcial. Quanto à suposta - dependência - não tem significado mais profundo, a menos que aceitemos como - vítimas - dessa situação os países da OPEP e o Japão.

Não há dúvida que o modelo se ajusta bem a uma política de desconcentração de renda. Esse mesmo resultado pode, todavia, ser obtido através de outros instrumentos, não tendo sentido definir toda uma estratégia de desenvolvimento em função, exclusivamente, desse objetivo limitado.

Finalmente, o modelo de mercado, interno dificulta o aproveitamento da excepcional capacidade dinâmica do modelo exportador e das vantagens da divisão internacional do trabalho.

O modelo das exportações dinâmicas sugere que o país se lance em profundidade na venda externa de produtos de alta tecnologia e elevada intensidade de capital. Essa política não apenas nos situará nos mercados internacionais mais dinâmicos, como permitirá (ou até exigirá) a criação de uma tecnologia nacional competitiva. Para se atingir os objetivos propostos será necessário criar grandes empresas privadas nacionais (fortemente financiadas pelo Estado) e definir programas de pesquisa tecnológica, concentrados em setores de grande potencialidade exportadora. A criação dessa empresas é necessária porque as filiais das multinacionais não podem, nem querem, concorrer com suas matrizes nos mercados europeu e americano, justamente os maiores e mais dinâmicos do mundo.

As críticas a esse modelo são de que ele é concentrador de renda enquanto absorve pouca mão-de-obra; cria uma excessiva

abertura para fora de nossa economia (abertura essa que é desnecessária diante do nosso grande mercado interno e excepcional disponibilidade de matérias-primas); privilegia os grupos econômicos que se associam com o Estado para formar as grandes empresas privadas nacionais.

Conforme se disse inicialmente, é desnecessário que esses três modelos sejam examinados em profundidade. O importante é apenas assinalar que não são necessariamente excludentes.

Sem chegarmos a uma opção definitiva por qualquer dos três modelos, convém sublinhar que as sobras de dólares<sup>(x)</sup> resultantes da capitalização de juros anteriormente proposta, poderiam ser utilizadas para uma revisão em profundidade do nosso modelo de desenvolvimento.

Este, de fato, em função da necessidade do serviço da dívida, sofreu, na última década, grandes distorções. Para obter os saldos comerciais de que necessitávamos procedeu-se a uma substituição indiscriminada de importações e à concessão de todo tipo de subsídios às exportações. A primeira medida reduziu a eficiência de nossa economia e a segunda, fez com que ela fosse drenada pela venda ao exterior de produtos a preços artificialmente baixos.

A folga na situação cambial, resultante da capitalização de

---

(x) Essas sobras, conforme proposto, constituiriam um grande fundo de amortização.

juros permitiria que tal distorção fosse corrigida. Isso de duas maneiras: reduzindo-se gradualmente a proteção concedida a setores menos eficientes e trazendo o subsídios às exportações a níveis razoáveis.

A liberalização das importações acima proposta naõ tem a ver com o modelo sugerido pelo FMI e Banco Mundial. Ela seria gradual (podendo ir a até 12 anos como no caso da CEE) atingiria apenas setores notoriamente ineficientes, com preocupação fundamental de barateamento dos insumos de nossas exportações. Os setores prejudicados receberiam incentivos para elevação de sua produtividade e, portanto, para se tornarem eventualmente competitivos. A liberalização das importações seria, alémndisso, colocada em termos de uma projeção macroeconómica do nosso desenvolvimento. Ou seja, o aumento do nosso coeficiente de vendas externas seria condicionado ao aumento das exportações de forma a que não voltássemos a ter no futuro problemas cambiais.

A redução dos subsídios às exportações também obedeceria à norma de gradualidade e seria, como no caso das exportações, acompanhada de facilidades e incentivos para o aumento da produtividade.

No caso das exportações, todavia, as medidas de curto prazo seriam acompanhadas de outras destinadas a promover mudança estrutural nas linhas propostas no terceiro modelo acima. Os fundos em dólares ou cruzeiros resultantes da capitalização dos juros permitiriam criar as grandes empresas exportadoras brasileiras. Os dólares

disponíveis poderiam ser utilizados para a compra de equipamentos modernos, montagem de centros avançados de pesquisa, contratação de pessoal técnico no exterior, pagamento de "royalties" e sobretudo importação de insumos a serem incorporados nos produtos exportados (para garantir sua competitividade, o índice de nacionalização dos mesmos seria, pelo menos na fase inicial, bastante baixo). Observe-se que a percentagem da moeda estrangeira utilizada seria suficientemente pequena para não criar uma sobra de divisas, geradora de importações indesejadas. Quanto aos insumos incorporados nas exportações, eles não prejudicariam os fabricantes locais dado que se incorporam a bens que não seriam produzidos na ausência do programa aqui proposto.

Em suma, posto que a contrapartida em cruzeiros e dólares da capitalização dos juros não possa ser utilizada, como pensavam alguns, para programas de curto prazo, ela pode contribuir com grande proveito para mutação estrutural de que necessita a economia brasileira.

III - Conclusão

Expusemos acima as linhas mestras de um pacto social possível e de suas alternativas. A título de conclusão procuraremos demonstrar, com base no que vem sucedendo hoje no país, que esse pacto é necessário e urgente.

Na ausência do tão anunciado e desejado pacto acham-se, claramente, em marcha duas forças desagregadoras: uma oriunda dos sindicatos de trabalhadores, em busca de compensação de perdas passadas, e outra, originária do próprio Governo que tenta levar adiante uma política econômica sem procurar, previamente, o respaldo dos grupos interessados.

1 - A manifestação mais clara da primeira dessas forças se acha nas greves em cadeia que ocorrem no país. Deve-se, antes de mais nada, esclarecer que estas têm fundamentos objetivos extremamente válidos. De fato, entre 1960 e 1980 (deixa-se de lado o período pós-1980 de recessão crônica e, portanto, pouco significativo) ocorreu no país uma brutal concentração de renda. Alguns números darão idéia da extensão do problema. Nas duas décadas supra referidas enquanto o 1% da população de estrato superior de renda obtinha uma elevação real de 169%, nos seus rendimentos, e os 5% superiores se

beneficiavam com incremento de 166%, os 60% de renda mais baixa registraram uma elevação de apenas 91%.

É, portanto, natural que, desaparecida a coerção do fechamento político, os trabalhadores procurem compensar suas perdas. Isso poderia ser realizado de forma ordenada dentro de um dos modelos acima de pacto social. Na ausência deste, os sindicatos lançaram mão de melhor e mais legítimo instrumento a seu dispor, ou seja, das greves.

Numa observação superficial poder-se-ia pensar que esta seria uma forma eficaz, ainda que um pouco desordenada, de corrigir distorções do passado. Isso não é verdade por dois motivos. Em primeiro lugar porque, como dissemos anteriormente, a correção de distorções distributivas de grande profundidade depende, para ser eficiente, de modificações na infra-estrutura econômica, devendo, portanto, ser necessariamente graduais. Em segundo lugar, essa forma de distribuir renda é, pelo menos, injusta, particularmente para os grupos econômicos mais débeis.

De fato, o processo de desenvolvimento econômico não é horizontal, ou seja, não atinge, concomitantemente, e em iguais proporções, todas as classes e regiões do país. Certas áreas e setores econômicos se modernizam antes dos outros. E nestes a modernização é não apenas tecnológica mas atinge também a área

trabalhista. Os sindicatos se tornam fortes e se organizam nos moldes de suas contrapartes nos países desenvolvidos. A par disso o fenômeno de compartmentalização do mercado de trabalho (ou na prática do fechamento relativo de setores específicos à oferta externa de mão-de-obra) consolida essa situação.

O resultado final do processo é que as greves eclodem, e têm mais chances de ser bem sucedidas, justamente naqueles setores em que os trabalhadores são mais bem remunerados. Isso significa uma injustiça grave para os grupos sociais de menor nível de organização e para as regiões do país com mais baixo índice de modernização.

Enfocando a questão sob outro ângulo diríamos que no contexto presente as greves tendem a adquirir feição completamente diversa da usual, visando a objetivos diferentes dos previstos na legislação que as regulamentam. Isto é, não se procura resolver conflitos de interesses dentro de uma mesma unidade produtiva, nos quais estão em jogo as margens de lucro e níveis salariais. Achamo-nos diante de uma disputa mais ampla do bolo econômico representado pelo PIB. Os sindicatos estão pedindo algo além do que pode ser concedido pelas empresas, esperando que ela transfira seus maiores custos para os preços. Estas não têm, em última análise, qualquer objeção contra essa transferência, o que comprova a inexistência de uma disputa entre empresas e sindicatos.

Existe, igualmente, uma disputa implícita entre os diferentes grupos de trabalhadores do setor moderno, cada um deles procurando se garantir uma parcela maior do PIB. Os sindicatos que obtiverem piores resultados ficarão em desvantagem diante da elevação dos preços resultante de concessões obtidas por outros.

No âmbito de um pacto social bem estruturado esse tipo de problema não existiria porque as regras do jogo distributivo resultariam de um acordo entre a totalidade dos grupos sociais, recebendo os mais débeis, apoio especial do Governo. Este não está hoje desempenhando esse papel. Quando muito resiste à transferência dos maiores salários para os preços o que é feito, exclusivamente, em nome de sua política de contenção inflacionária.

2 - Dissemos que a segunda força desagregadora se prende à política antiinflacionária do Governo. Essa conotação negativa resulta menos da vontade explícita da equipe governamental do que do fato de que ela não pode manejar determinados instrumentos, que somente seriam viabilizados no âmbito de um pacto social. Pior que isso, na ausência deste, a própria política de contenção monetária não está sendo conduzida de forma adequada.

A direção do Banco Central tem de fato afirmado, e com toda razão, que os instrumentos hábeis para conter o surto inflacionário

são essencialmente os de tipo fiscal e não os estritamente monetários. Estes últimos, além de menos eficazes imporiam maiores sacrifícios ao país. Ora, a utilização dos instrumentos fiscais exige opção sobre os gastos (cortar investimentos ou despesas correntes, conter gastos de finalidade econômica ou social) e sobre as receitas (elevar tributos diretos ou indiretos, aumentar o IR sobre empresas ou pessoas físicas, sobre salários ou rendimentos financeiros, sobre fluxos de renda renda ou patrimônio). Além disso há que decidir sobre a forma de ataque a certas causas estruturais do déficit público, como sejam, desequilíbrio da previdencia social, subsídios ao trigo e açúcar, déficit das estatais, subsídios à agricultura e exportações etc. Ora, opções envolvidas só podem ser feitas de forma adequada dentro de um amplo pacto social. Como esse não existe, o programa antiinflacionário tende a ser, não somente ortodoxo, como a utilizar predominantemente instrumentos monetários.

E não apenas isso. Como estes são débeis, diante da violência da inflação brasileira, as autoridades econômicas lançam mão de medidas artificiais como o controle de preços. Esse instrumento, como vimos, é aceitável se aplicado a toda economia e utilizado para sancionar um ataque mais profundo às causas do processo inflacionário. Ora, o atual controle de preços não só é parcial como está sendo utilizado para contrariar os efeitos das pressões inflacionárias mais

profundas. <sup>(x)</sup> Seus efeitos deverão ser, portanto, extremamente negativos, para os setores atingidos pelo tabelamento, e provisórios, para economia em geral, dado que conseguem apenas uma inflação reprimida que será, mais cedo ou mais tarde, compensada pela elevação mais acelerada de preços.

Com respeito ao programa antiinflacionário, o aspecto mais grave da ausência do pacto social é a falta de uma política de rendimentos. Na ausência desta, o conflito distributivo terá de ser resolvido através de penosa recessão.

Observe-se, finalmente, que a indefinição governamental quanto a meios e modos de conduzir a economia tem levado a certas aberrações. Assim, o salário mínimo, em termos reais, foi elevado de 12%. Ora, a simples redução da inflação semestral dos cerca de 85% atuais para 50% elevaria, não só o mínimo como todos os salários, de 8,4%. Se a queda da inflação semestral fosse para 25% esse aumento seria para 17%. Como interpretar essa situação? Teria o Governo optado pela fórmula de pacto social consistente em manter os níveis de inflação e conceder melhorias sociais imediatas? Ou pretende acumular os ganhos da elevação direta de salários com as indiretas resultantes da menor inflação? Ou, ainda, não tendo realizado

---

(x) As autoridades econômicas reconhecem que ele constitui a causa principal da mais lenta elevação de preços em abril e, segundo se espera, em maio.

opção alguma está cedendo a pressões sem uma idéia muito clara dos resultados globais?

3 - Os cenários resultantes da atuação das forças desagregadoras são fáceis de ser traçados. Na hipótese da disseminação das greves competitivas pode, em primeiro lugar, ocorrer que os ganhos obtidos sejam neutralizados pela inflação. Assim, em 1979, os trabalhadores obtiveram correção semestral de salários. Como a inflação pulou para 100% no ano seguinte seus ganhos potenciais foram neutralizados.

Com os níveis presentes de inflação, os sindicatos que obtiverem correção semestral garantirão aos seus afiliados um ganho de 12,7%. Se, contudo, a inflação pular para 500% essa vantagem será eliminada. O primeiro cenário é, portanto, de uma hiperinflação.

Pode no entanto acontecer que, embora não consiga reduzir a inflação, a rigorosa política antiinflacionária do Governo obtenha sua estabilização aos níveis atuais. Nesse caso os setores amparados por sindicatos fortes terão ganhos substanciais que se traduzirão, quase inevitavelmente, em perdas para os demais. Essa perda não ocorrerá provavelmente nos agrupamentos de maior renda, que têm meios de defesa, mas nos estamentos menos organizados, da periferia da economia formal. Como não têm possibilidade de organizar

greves, reagirão com os meios de que dispõem, ou seja, através invasão de supermercados, quebra-quebra de meios de transportes cujas tarifas forem elevadas etc. O segundo cenário será, assim, de tumulto social.

Pode ser, no entanto, que a exemplo do que sucedeu com o setor metroviário no Rio, o Governo consiga resistir às greves.

Denunciaria os grupos que paralisam suas atividades como privilegiados, retirando-lhes o apoio popular e pressionando-os ao mesmo tempo financeiramente (recusa de pagamento dos dias de paralisação). Nesse caso, predominarão as forças desagregadoras de origem governamental. Ou seja, a política antiinflacionária conseguirá conter a inflação mas ao preço de forte recessão que pode, além disso, ser demorada. Nesse caso, a ação dos sindicatos será debilitada pelas margens de desemprego. Os protestos tomarão a forma de tumultos generalizados do tipo acima referido. O cenário é, portanto, de tumulto social agravado por desemprego e falências.

4 - Será esse panorama excessivamente pessimista?

Certamente não pois julgamos possível, no âmbito de um pacto social corretamente definido, debelar a inflação em dois anos, equacionar de maneira definitiva o problema da dívida externa, definir (pela primeira vez na história da economia do país) uma política social ampla e sistemática e lançar o Brasil na fase final de seu processo de

desenvolvimento.

As perspectivas desfavoráveis ocorrem apenas na ausência de um pacto social. Nesse caso, entretanto, não se trata de pessimismo mas, infelizmente, de realismo. Acreditamos que não apenas nós mas toda opinião informada do país está convencida de que as tensões, tanto políticas quanto sociais e econômicas, de uma época de transição como a atual, não podem ser resolvidas pelo uso dos instrumentos usuais. Um amplo pacto social é, portanto, necessário e urgente.

A inação, até o momento, do Governo é, sem dúvida, explicável pelas condições inesperadas e dolorosas que o imobilizaram durante os primeiros 45 dias da chamada Nova República. Isso não impede, contudo, que estejamos hoje, essencialmente, numa corrida contra o relógio. Se perdermos, em vez da técnica de administrar conflitos representada pelo pacto social, corremos o risco de voltar a utilizar as técnicas para suprimi-los, das quais tivemos amarga experiência nos últimos vinte anos.

Certamente, o pacto social depende não só do Governo como também dos sindicatos, dos partidos políticos, das empresas, dos grupos profissionais, das lideranças religiosas, das associações de estudantes etc. A iniciativa e condução do Processo cabe, todavia, ao Poder Público.

Nos termos amplos em que foi colocado nas páginas anteriores, esse pacto parece alguma coisa extremamente abrangente e, portanto, de difícil operacionalização. Felizmente, as coisas não são, na prática, tão complicadas. Se optamos pelo enfoque amplo, isso se deveu ao reconhecimento do fato de que, na prática, existe estreita imbricação da realidade sócio-econômica e isso é particularmente válido no atual contexto brasileiro. O acordo formal, do qual depende o pacto, se refere no entanto a um pequeno número de aspectos. Os demais representam simples pano de fundo.

O que deve ou não ser incluído num pacto social não pode ser decidido em abstrato. A opção a respeito resulta da observação da realidade, ou seja, o pacto deve cobrir todos aqueles tipos de choques insuscetíveis de tratamento pelos mecanismos usuais de solução de conflitos. Na presente realidade brasileira um pacto social deverá, possivelmente, incluir: uma decisão sobre a forma de eliminar as causas estruturais do déficit público (déficit da previdência, déficit das estatais, subsídios ao açúcar e trigo, entre outros) e de equilibrar receitas e despesas públicas; uma política abrangente de rendimentos; uma política de dívida externa; critérios e prioridades de uma política de desenvolvimento social. Os demais aspectos podem e devem ser examinados sem que seja necessário adotar posição quanto a eles.

O grande problema para a conclusão de um pacto social no Brasil está em que, na prática, ninguém tem ideias claras quanto o que seja ele. Nossa exposição anterior mostra, além disso, que pode ser mais ou menos amplo e ter um sem número de versões.

**Ao Governo cumpre contornar o impasse propondo um projeto básico a ser discutido:**

11 doc.  
05/1985  
42 fls.

MC50  
cecsug

Código antigo:  
01.00780

71

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup>. e 2<sup>a</sup>. INSTÂNCIA: PROPOSTA  
DE REFORMA (\*)

01786

n/0010

**Carlos Mário Velloso**

Ministro do T.F.R. Professor da  
 Universidade de Brasília - UnB. 01.00780

SUMÁRIO: 1. O dualismo do Poder Judiciário na Federação. 2. A instituição da Justiça Federal no Brasil. 3. A criação do Tribunal Federal de Recursos. 4. Restauração da Justiça Federal de 1<sup>a</sup>. Instância. 5. O aprimoramento da Justiça Federal de 1<sup>a</sup>. Instância. 5.1. Criação de novas Varas. 5.2. Descentralização da Justiça Federal de 1<sup>a</sup>. Instância. 5.3. Um dado a justificar a imediata ampliação da Justiça Federal de 1<sup>a</sup>. Instância. 6. O aprimoramento do Juiz. O juiz como homem. 7. A Justiça Federal de 2<sup>a</sup>. Instância: estruturação. 7.1. Dados estatísticos esclarecedores. 7.2. Conclusão a respeito da reforma trazida pela Emenda Const. nº 7, de 1.977, e Lei Complementar nº. 35, de 1.979. 8. Uma proposta de reforma: a criação de Tribunais Regionais Federais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho. 8.1. A posição do Tribunal Federal de Recursos. 8.2. A Justiça Federal no organograma do Poder Judiciário da União. 9. Conclusão. 10. Anexos.

**1. O dualismo do Poder Judiciário na Federação.**

Numa Federação, o Poder Judiciário se diz dual, por isso que coexistem, no território do Estado Federal, órgãos Judiciários federais e órgãos judiciários estaduais. Quer dizer, ao lado de um Poder Judiciário federal, há Poderes Judiciários estaduais, formando ambos o Poder Judiciário Nacional.

(\*) Conferência pronunciada no Seminário sobre a Reforma do Poder Judiciário, realizado em Salvador, Bahia, sob o patrocínio da Justiça Federal da Bahia, nos dias 2, 3 e 10 de maio de 1.985.

01787

Há quem tenha opinião contrária a isto. Oliveira Viana escreveu: "sou pela unidade da magistratura. Nenhum argumento encontro que me convença da necessidade da conservação do regime atual da dualidade da Justiça, sejam quais forem as modificações propostas para remediar-lhe os inconvenientes". (Ap. Alcino Salazar, "Poder Judiciário — Bases para Reorganização", Forense, 1975, pág. 79). É que, para Oliveira Viana, as liberdades civis estariam muito mais garantidas "por autoridades vindas de fora — de origem carismática, cuja investidura não poderá provir senão de uma fonte nacional, num regime de "descentralização desconcentrada" — e não de "descentralização federalizada", como a que temos." (Oliveira Viana, "Instituições Políticas Brasileiras", José Olimpio Editora, 2a. ed., 1955, II/635). Oliveira Viana, defensor da unidade da magistratura, bateu-se, então, pela federalização dos Judiciários estaduais, opinião que é adotada, comumente, pelas magistraturas de Estados que não remuneram condignamente os seus juízes.

O certo é que, conforme acima falamos, numa Federação, coexistem órgãos judiciários federais e estaduais, tendo afirmado o grande teórico do Poder Judiciário, Pedro Lessa, que "à organização constitucional tem sido sempre inerente a dualidade da Justiça", como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, no México, na Colômbia, na Venezuela, na Argentina e na Suíça (Pedro Lessa, "Do Poder Judiciário", pág. 4).

Ora, se os Poderes Legislativo e Executivo são organizados, no Estado Federal, de modo dual, não haveria razão lógica na não aplicação do mesmo raciocínio ao Poder Judiciário, ensina Bernard Schwartz ("Direito Constitucional Americano", Forense, pág. 56), lição acolhida por Jorge Lafayette Pinto Guimarães em trabalho que escreveu a respeito da Justiça Federal de 1a. Instância (Jorge Lafayette Pinto Guimarães, "Considerações sobre a Justiça Federal de 1a. Instância", em Rev. de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, 17/43).

Convém lembrar que a autonomia estadual é elemento fundamental do federalismo, caracterizando-se ela pela auto-organização, pelo autogoverno e pela auto-administração. O autogoverno, por sua vez, é caracterizado pelo fato de os Estados-membros

terem governo próprio, Legislativo, Executivo e Judiciário.

## 2. A Justiça Federal no Estado Federal brasileiro.

Proclamada a República e instituída a Federação, em 15 de novembro de 1889, criou-se, antes mesmo de ser promulgada a primeira Constituição republicana, a Justiça Federal, com o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. A Constituição de 1891 ratificou a instituição da Justiça Federal, ao estabelecer, no seu artigo 55, que o Poder Judiciário da União seria exercido pelo Supremo Tribunal Federal e tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos os Congressos criasse. Seguiram-se a Lei nº 221, de 20.XI.1894, e o Decreto nº 3.084, de 5.XI.1898, que constituiu a Consolidação das Leis da Justiça Federal. No sistema da Constituição de 1891, existiam os Juízes Federais de 1º grau e a segunda instância da Justiça Federal era exercida pelo Supremo Tribunal, sistema que persistiu na Reforma de 1926 e na Constituição de 1934 (arts. 63, 68, 70 e 71). A carta Política de 1.937, que veio no bojo do golpe de 37, supriu a Justiça Federal de 1a. Instância. "O sistema passou a ser não o da Justiça dual como adotado, cada uma com o seu tipo, nas Constituições de 1891 e de 1934, e sim o da Justiça única, mas a estadual, salvo a competência do Supremo Tribunal", certo que a este "se atribuiu, além dos processos ou julgamentos de modo geral já admitidos nos textos constitucionais anteriores, a competência para julgar, em recurso ordinário", as causas de interesse da União (ALCINO SALAZAR, "Poder Judiciário-Bases para Reorganização", Forense, 1975, p. 89).

## 3. A criação do Tribunal Federal de Recursos.

A Constituição de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos, dando-lhe competência jurisdicional antes confiada ao Supremo Tribunal Federal, mas não restaurou a Justiça Federal de 1a. Instância. As questões de interesse da União, suas autarquias e empresas públicas continuariam sendo julgadas, em 1º grau, pelos Juízes estaduais, com recurso para o T.F.R. A este, conforme acima falamos, confiou-lhe o constituinte competência jurisdicional antes conferida à Corte Suprema. Competia-lhe, então, basicamente, processar e julgar, em grau de recurso, as causas em que a União fosse interessada como autora, ré, assistente ou oponente, ou quando se tratasse de crimes praticados em detri-

mento de bens, serviços ou interesses da União, bem assim as decisões de juízes locais, denegatórias de habeas corpus, e as proferidas em mandados de segurança, se federal a autoridade apon-tada coatora; originariamente, julgaria os mandados de segurança impetrados contra ato de Ministro de Estado.

#### 4. Restauração da Justiça Federal de 1ª. Instância.

A restauração da Justiça Federal de 1a. Instância deu-se com o Ato Institucional nº 2, de 27.10.1965, que alterou os artigos 94 e 105 da Constituição de 1.946. Estabeleceu-se, então, a competência dos Juízes Federais, que compreenderia, de modo geral, as causas em que a União ou entidade autárquica federal tivesse interesse, na condição de autora, ré, assistente ou apoente, exceto as de falência e acidente de trabalho. Em matéria criminal, à Justiça Federal seria competente para o julgamento dos crimes políticos e dos praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas autarquias, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral. Sobreveio, em seguida, a Emenda Constitucional nº 16, de 26.XI.1965, que complementou a sua estrutura. A Lei nº 5.010, de 30.05.1966, organizou a Justiça Federal de 1a. Instância, agrupou as Seções Judiciárias (Estados-membros) em cinco regiões, criou o Conselho da Justiça Federal, com a competência de supervisão da administração superior dos órgãos da Justiça Federal, cuidou da jurisdição, da competência, dos direitos, garantias e deveres dos Juízes Federais e estabeleceu os serviços auxiliares da Justiça Federal.

A Constituição de 1967 cuidou da Justiça Federal de 1º grau, confirmando-a. Toda a sua competência passou a ser constitucional, vale dizer, inserida na Lei Maior, o que não se alterou com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (C.F., de 1967, arts. 118 e segs.; EC nº 1, de 1969, artigos 123 e segs.).

Vieram a lume, em seguida à Lei nº 5.010, de 1966, os seguintes diplomas legais, que dizem respeito à Justiça Federal: o Decreto-lei nº 30, de 17.XI.66, que acrescentou inciso IV ao art. 15, da Lei 5.010, de 1966; o Decreto-lei nº 253, de 28.02.67, que introduziu alterações na Lei 5.010/66; a Lei nº. 5.345, de 3.XI.67, que também alterou a Lei nº 5.010/66; o Decreto-lei nº 384, de 26.12.68, que estabeleceu critérios para a criação de novas Seções Judiciárias e criou a Seção da Justiça

Federal em Santos, SP, a qual não veio a ser instalada; a Lei nº 5.677, de 19.07.71, que dispôs sobre o Quadro de Juízes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de la. Instância, e extinguiu as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia; a Lei nº 6.032, de 30.04.74, que dispôs sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, convindo registrar que a Lei nº 6.789, de 28.05.80, modificou a redação do seu art. 15; a Lei 6.044, de 14.5.74, que trata da disponibilidade dos membros da magistratura federal, registrando-se que o seu art. 1º mandou contar aos Juízes Federais o tempo de advocacia, até o limite de 15 anos, e o seu artigo 2º alterou o artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19.07.71; a Lei nº 6.741, de 05.12.79, que alterou o art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66; a Lei nº 6.825, de 22.09.80, que estabeleceu normas para maior celeridade dos feitos na Justiça Federal e no T.F.R.; a Lei nº 7.007, de 29.06.82, que criou cargos de Juiz Federal, para os fins previstos no art. 123, § 2º, da Constituição, e a Lei nº 7.178, de 19.12.83, que dispôs sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de la. Instância.

Nesses quase vinte anos de existência, após a sua restauração, a Justiça Federal vem cumprindo, regularmente, a sua missão constitucional. Em alguns Estados-membros ela é tida como modelo. O funcionamento regular da Justiça Federal é atestado pelos seguintes dados estatísticos: de 1.967, ano em que tiveram início os trabalhos da Justiça Federal, até 31.12.1984, a esta foram distribuídos mais de um milhão e meio de processos, exatamente 1.535.654 processos. Desse total, foram julgados 1.065.084 processos. Remanescem, para julgamento, 470.570 processos, número elevado, é certo, a demonstrar, entretanto, que a Justiça Federal de la. Instância não poderá ficar à margem da reforma judiciária.

##### 5. O aprimoramento da Justiça Federal de 1ª. Instância.

É preciso aprimorar a Justiça Federal de 1ª. Instância, criando-se e instalando-se novas Varas, quer nas sedes das Seções Judiciárias, vale dizer, nas Capitais dos Estados, quer nos grandes centros urbanos existentes no interior dos Estados-membros, dando-se cumprimento, assim, ao disposto no art. 124 da Constituição. A questão merece considerações, por itens:

###### 5.1) Criação de novas Varas nas Capitais dos Estados.

O aprimoramento da Justiça Federal de 1a. Instância requer a criação e instalação de novas Varas, em curto prazo, na maioria das Capitais dos Estados-membros. A criação dessas novas Varas seria precedida de levantamentos estatísticos. Poderia ser estabelecido, por exemplo, um mínimo de mil processos por juiz. Assim, se a distribuição de feitos apontasse mais de mil processos por juiz, seria proposta a criação de nova Vara. Por amostragem, fizemos levantamento estatístico nas Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, no período de 01.01.1984 a 30.03.1985. Os resultados apurados foram estes:

PERÍODO	UF	DISTRIBUIÇÃO		NÚMERO DE VARAS			
		NA 1A. INST.	NO TFR	ATUAL CIV.CRI.	IDEAL CIV.CRI.		
01.01.84/30.03.85	SP	31.377	2.567	14	4	26	6
01.01.84/30.03.85	RJ	35.100	3.934	16	2	28	5
01.01.84/30.03.85	RS	11.901	1.072	8	2	12	4
01.01.84/30.03.85	MG	11.356	1.211	8	2	9	2
01.01.84/30.03.85	BA	6.747	521	7	0		

**Fonte:** Projeto Datajus - Coordenação de Informações e Processamento de Dados do TFR e da Justiça Federal.

Convém esclarecer que o número de processos por juiz, ora adotado, é considerado elevado. O ideal seria a adoção da metade de mil, vale dizer, quinhentos processos por juiz. Numa primeira fase, entretanto, tendo em vista as dificuldades econômicas por que passa o País, ficaríamos com o primeiro número, mil processos por juiz. Numa segunda fase, seria considerado um número menor, descentralizando-se, outrossim, a Justiça Federal de 1<sup>a</sup>. Instância, conforme abaixo será exposto.

Observado o levantamento estatístico apresentado, teríamos, então, a criação, de imediato, de mais quatorze Varas em São Paulo, quinze no Rio de Janeiro, seis no Rio Grande do Sul, e uma em Minas Gerais. Nos demais Estados seriam feitos le

vantamentos estatísticos e proposta a criação de novas Varas, se tais levantamentos apresentassem mais de mil processos por juiz.

5.2) Descentralização da Justiça Federal de 1ª. Instância.

A descentralização da Justiça Federal, com a criação de Varas em Cidades do interior, segundo o estabelecido em lei, representaria o cumprimento do que está posto no artigo 124 da Constituição. Com base na densidade demográfica da região, seu desenvolvimento industrial, a existência de portos e aeroportos de grande movimento, dentre outros dados, o Conselho da Justiça Federal proporia a criação de Varas em grandes centros urbanos, do interior, apoiando-se o Conselho em levantamentos anuais realizados pelo Diretor do Foro da sede da Seção Judiciária.

5.3) Um dado a justificar a imediata ampliação da Justiça Federal de 1ª. Instância.

A criação de novas Varas na Justiça Federal, as sim a ampliação desta, não seria boa e proveitosa apenas para o povo. Também a União Federal, suas autarquias e empresas públicas lucrariam com a medida. Segundo a Coordenação de Informações e Processamento de Dados do T.F.R. e da Justiça Federal, em levantamento realizado em 08.04.1985, conforme relatório do Ministro José Dantas, Presidente do T.F.R. e do C.J.F., apresentado na seção de 30.04.85, estão ajuizados, na Justiça Federal, apenas nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, feitos cujo valor, em cobrança, é da ordem de quarenta e seis trilhões de cruzeiros, assim distribuidos:

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - .....	12.245 processos	=	19.412.360.841.911
- UNIÃO FEDERAL (inclusive o BNDES)	151.153 "	=	22.954.013.641.692
- PREVIDÊNCIA SOCIAL - .....	54.719 "	=	3.685.532.920.261
- OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS (Autarquias e Empresas).....	105.374 "	=	826.047.301.437
T O T A L .....			Cr\$ 46.877.954.705.201

\* \* \* \* \*

Precisa ser ressaltado que a Justiça Federal, nas Seções indicadas, não tem condição de cobrar, na estrutura atual, nem um terço do débito ajuizado. Assim, para a União Federal, suas autarquias e empresas públicas é altamente lucrativo o aprimoramento da Justiça Federal de la. Instância, com a criação de novas varas.

#### 6. O aprimoramento do Juiz. O Juiz como homem.

Os órgãos de direção da Justiça Federal, seja o Conselho, sejam os Tribunais, sejam os Juízes diretores, precisam promover cursos de atualização dos magistrados, para que estes, a par de se atualizarem no estudo de novos temas jurídicos, se conscientizem de seu papel de ocupantes de um cargo político, político no sentido grego da palavra, de sua independência e de sua imparcialidade. O saudoso Ministro ALIOMAR BALEEIRO, em conferência que proferiu em Belo Horizonte, sobre a REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO, ciclo patrocinado pelas UFMG e PUCMG e realizado pela "Revista Brasileira de Estudos Políticos", disse que, "numa palavra, não bastam os meios materiais, os palácios de Justiça, os computadores, os aparelhos de micro-filmagem, os equipamentos: há sempre o problema do juiz como homem". (RBEP, 41/93). As leis serão boas, ou más, dependendo do seu aplicador. Pugnou o Ministro Baleeiro, então, pela instituição de remédios contra, por exemplo, o magistrado tardinheiro. E aqui o remédio deveria ser aplicado, evidentemente, tanto no primeiro grau quanto nos Tribunais. Acrescentou o Ministro: "O remédio há de ser automático e independente de reação do patrono da parte, como, p. ex., a perda imediata da competência se o excesso atingir ao dobro do prazo. Se houver imperiosa justificativa, ela deve ser manifestada ex officio pelo juiz, antes de esgotar-se o 2º prazo... Se a perda de competência repetir-se determinado número de meses no mesmo semestre, o culpado deverá ser submetido a exame de saúde, para apurar-se se suas condições físicas ainda lhe permitem o exercício do cargo, resolvendo o Tribunal se deverá ser licenciado ou posto em disponibilidade." (Ob. e loc. cits., p. 108). O juiz, como já disse, precisa ser despertado para a grandeza de suas funções, e sua independência há de ser tal que, mesmo em situações adversas, possa ele cumprir o seu dever, sem vacilações, denunciando aquilo que está impedindo ou dificultando o exercício de suas funções. Serve de exemplo para o que falamos, a entrevista concedida pelo Juiz Eduardo Mayr, da Justiça carioca,

ao "Jornal do Brasil/ESPECIAL", de 24.02.85, que mostra um magistrado intransigente na defesa das liberdades e consciente de suas prerrogativas.

#### 7. A Justiça Federal de 2ª. Instância: Estruturação.

Quando, em 1.974, a questão foi agitada, tendo em vista o diagnóstico oferecido pelo Supremo Tribunal Federal a respeito dos males do Judiciário brasileiro, diversas propostas de reforma da Justiça Federal de segundo grau foram apresentadas e discutidas. Em conferência que pronunciou em Belo Horizonte, Goiânia e Brasília, a 10 de setembro, 12 e 22 de outubro de 1974, a convite das universidades Federal e Católica de Minas Gerais, da Universidade Católica de Goiás e da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados, o Ministro Décio Miranda, que hoje ilustra a Corte Suprema, na época membro do T.F.R., depois de mencionar duas propostas de reforma — a criação de Tribunais Regionais segundo o modelo das Justiça Eleitoral e do Trabalho, ficando o T.F.R. na condição de unificador da jurisprudência dos Regionais e a instituição de Tribunais de Alçada na Justiça Federal — optou pela solução que denominou unitária, com a criação de Câmaras especializadas no T.F.R. (Ministro Décio Miranda, "A reforma da Justiça Federal de Segunda Instância", in Rev. Brasileira de Estudos Políticos, 41/53; "Rapidificação: objetivo fundamental da reforma judiciária", Ed. Lemi, Belo Horizonte, 1975). Esta foi, em verdade, no seu aspecto básico, a proposta adotada pelo Governo, na reforma consubstanciada na Emenda Constitucional nº 7, de 1977 e Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, conhecida como LOMAN. O número de Ministros do T.F.R. foi aumentado de 13 para 27, preenchendo-se, em dezembro de 1.977, seis vagas. As demais, em número de nove, foram completadas em junho de 1.980. Passou a existir, no T.F.R., duas Seções, constituídas, cada uma, pelos integrantes das Turmas da respectiva área de especialização, na forma estabelecida no Regimento Interno. Há no Tribunal seis Turmas especializadas, compostas de quatro Ministros cada uma e o Regimento Interno dispõe sobre as áreas de especialização de cada uma das Seções, bem assim sobre a forma de distribuição dos processos. O Regimento Interno, que entrou em vigor no dia 23 de junho de 1.980, estabeleceu, então, duas áreas de especialização em razão da matéria e a competência do Plenário não está sujeita a especialização. A competência das Seções

e das respectivas Turmas que as integram é fixada de acordo com as matérias que compõem a correspondente área de especialização (Regimento Interno, artigos 8º, 9º e 10). De um modo geral, a Primeira Seção é competente para as questões de Direito Administrativo e à Segunda Seção compete julgar a matéria tributária (Regimento Interno, art. 10, §§ 1º, 2º e 3).

### 7.1) Dados estatísticos esclarecedores.

Quando foi implantada, no T.F.R., a reforma, em 23 de junho de 1.980, com a posse dos restantes nove Ministros, existiam, no Tribunal Federal de Recursos, aguardando julgamento, 21.786 processos. De 23.06.80 até 31.03.1985, foram distribuídos mais 88.157 processos. Somados aqueles a estes, temos, no período de 23.06.80 a 31.03.85, 109.943 feitos. No mesmo período, 23.06.80 a 31.03.85, o Tribunal julgou 90.309 processos, cerca de 18.500 processos por ano, ou oitocentos processos por Ministro. Restam pendentes, na mesma data, 19.634 processos, certo que, desse total de 19.634 processos pendentes de julgamento, 8.677 se encontram nos Gabinetes dos Ministros, e 10.957 estão na Subprocuradoria-Geral da República para parecer. O mapa detalhado desses números pode ser assim visualizado (V. Anexo I).

No período de 1º de janeiro de 1.984 a 31 de março de 1.985, o número de processos remetidos ao T.F.R., pelas Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, foi o seguinte: São Paulo: feitos remetidos ao T.F.R., 9.002, assim discriminados: a Justiça Federal remeteu 2.567 processos e outras Justiças (Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Militar) remeteu 6.435 feitos. Rio de Janeiro: feitos remetidos ao T.F.R.: 4.262. A Justiça Federal remeteu 3.934 feitos e outras Justiças 328 processos. Rio Grande do Sul: feitos remetidos ao T.F.R., 1.607: Justiça Federal: 1072 processos; outras Justiças, 535 feitos. Minas Gerais: 2.777 processos remetidos ao T.F.R. Justiça Federal: 1211; outras Justiças, 1.566 feitos. Bahia: 548 processos remetidos ao T.F.R. Justiça Federal, 521; outras Justiças, 27 feitos. As matérias que predominaram foram as seguintes: São Paulo: matéria tributária, seguida da previdenciária; Rio de Janeiro: matéria tributária em primeiro lugar; em segundo lugar, questões de servidores civis e militares. Rio Grande do Sul: matéria tributária, seguida de matéria trabalhista. Minas Gerais: previdência social, seguida

da matéria tributária. Bahia: predominou a matéria criminal; em segundo lugar, a matéria tributária.

7.2) Conclusão a respeito da reforma trazida pela EC nº 7, de 1977.

Força é concluir, diante de análise serena dos dados acima mencionados, que a reforma implantada no T.F.R. pela Emenda Constitucional nº 7, de 1.977, e Lei Complementar nº 35, de 1979, não foi a melhor. Ora, se o Tribunal Federal de Recursos julgou, de 23.06.1980 a 31.03.1985, 90.309 processos, cerca de 18.500 processos por ano, aproximadamente 800 processos por Ministro, quem conhece um pouco dos serviços judiciários percebe que exigir mais seria impossível. E cumpre observar que, no mesmo período, deram entrada, no Tribunal, 109.943 processos. Restaram, então, 19.634 processos pendentes de julgamento. Isto quer dizer que continua sem solução a situação de crise no órgão de cúpula da Justiça Federal, o T.F.R., situação que se agravará, sobremaneira, com o aprimoramento da Justiça Federal de 1a. Instância, mediante a criação de novas Varas, e com a retomada do desenvolvimento nacional.

8. Uma proposta de reforma: a criação de Tribunais Regionais Federais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho.

No ano de 1969, quando ocupávamos o cargo de juiz Federal em Minas Gerais, propugnamos, em trabalho que teve a adesão dos Juízes Federais que militavam naquela Seção Judiciária, os hoje eminentes Ministros Pereira de Paiva e Sebastião Reis, os saudosos Juízes Gilberto Lomônaco e Fernando Pinheiro, e o eminente Juiz Federal, hoje aposentado, Dr. João Peixoto de Toledo, pelo que foi apresentado como colaboração da Seção Judiciária, propugnamos, repito, pela regionalização dos Tribunais de segunda instância, com a simultânea transformação do atual Tribunal Federal de Recursos em Instância de recurso não ordinário, observado o modelo das jurisdições eleitoral e trabalhista. Na sessão solene em que o T.F.R. comemorou o seu 25º aniversário, no dia 11.08.1972, o então Presidente, Ministro ARMANDO ROLEMBERG, assim se manifestou a respeito da proposta de regionalização dos Tribunais federais de 2a. instância: "melhor orientação (do que a então prevista na Constituição) pode ser encontrada na própria

experiência da União com a Justiça do Trabalho, criando-se Tribunais Regionais que examinem, em última instância, a matéria de fato discutida nas ações de competência da Justiça Federal de primeiro grau, e cuja jurisprudência, nas questões de direito, seja uniformizada por esta Corte como ali o é pelo Tribunal Superior do Trabalho, reservando-se o cabimento do recurso extraordinário tão somente para os casos em que se discuta sobre interpretação da Constituição ou questões jurídicas, cuja relevância impõnha o exame do Supremo Tribunal Federal, conforme for previsto em lei complementar." (Discurso proferido na Sessão comemorativa dos 25 anos do Tribunal, in "TFR, 30º aniversário", publicação levada a efeito na presidência do Ministro Moacir Catunda, em 1977). "Torna-se explícito, nesta última sugestão, esclareceu o Ministro Décio Miranda, na conferência citada, que criados os Tribunais de Justiça Federal, regionais, teriam como competência principal o julgamento de recursos ordinários de decisões da Justiça Federal de 1a. Instância e de Juízes Estaduais investidos de jurisdição federal", ficando o atual T.F.R. como Tribunal unificador da jurisprudência dos Regionais, "ao qual, por meio de recurso especial, seriam levadas as decisões que contrariassem dispositivo da Constituição ou negassem vigência de tratado ou de lei federal, declarassem a constitucionalidade de tratado ou lei federal, dessem à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal, o próprio Tribunal Federal de Recursos ou a Corte Suprema, sendo irrecorríveis as decisões do Tribunal, salvo as que contrariassem a Constituição ou denegassem "habeas corpus" (Ministro Décio Miranda, ob. e loc. cits.), ou cuja matéria fosse considerada relevante pela Corte Suprema, em arguição de relevância da questão federal.

O Instituto dos Advogados de Minas Gerais adotou a proposta, em exposição encaminhada ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal (Ministro Décio Miranda, ob. e loc. cits.). O Conselho Federal da O.A.B. também propugnou pela criação de Tribunais Regionais da Justiça Federal, transformando-se o atual T.F.R. em Tribunal Superior de Justiça Federal (Revista da OAB/Seção do Rio de Janeiro, nº 4, vol. II, p. 741). O mesmo ocorreu com a Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul (Revista da OAB/RJ, cit., p. 789).

#### 8.1. A posição do T.F.R.

Em novembro de 1.976, quando iam acesos os debates

em torno da reforma do Poder Judiciário, o Tribunal Federal de Recursos tomou posição em torno da questão, encaminhando ao Congresso Nacional anteprojeto de reforma. Na ocasião, assim se manifestou o Tribunal:

"No entender da maioria da Corte, a orientação ca  
paz de conduzir a melhor e mais rápida distribuição de Justiça, é descentralizar de Brasília a Justiça Federal de segundo grau. Nessa perspectiva, a opção que se afigura mais prestante a acompanhar o desenvolvimento econômico e social do país, está na criação de tribunais regio  
nais que julgue, definitivamente, as questões de fato, de produção local, restritas ao juízo de provas. Somente a uniformização da inteligência e aplicação da lei assumem, realmente, o significado de questão federal que justifique fazer convergir de todos os quadrantes do território na  
cional o julgamento final nos Tribunais da Capital da Re  
pública. O distanciamento dos centros de decisão, nas di  
mensões brasileiras, e os custos adicionais que implica a presença da defesa nas fases recursais em Brasília, praticamente impossibilitam as partes de escassas posses de prover assistência profissional aos seus interesses como de regra ocorre nas causas previdenciárias.

A experiência da vida judicante no maior foro da União demonstra que o aumento do número de juízes não re  
solve o ininterrupto crescimento do serviço judiciário como não resolreu em 1965 quando a composição do Tribu  
nal passou de nove para treze Ministros. Nem oferece hori  
zonte de solução orgânica para responder à plethora de fei  
tos que, anualmente, vem sobrecarregando as pautas da Cor  
te.

Os Tribunais Regionais constituem a solução modu  
lar que a União adotou com sucesso na jurisdição do traba  
lho e eleitoral. Permite estruturar circuitos de decisão sempre que a expansão demográfica e econômica em determi  
nada região aumente a frequência de litígios a reclamar o arbitramento expedito da autoridade judiciária."

Depois de formular sugestão outra, concluiu:

"Com o espírito da mais elevada colaboração com os

Poderes da República, o Tribunal Federal de Recursos vem trazer sua contribuição para o esforço que a Nação empreende de aperfeiçoar as estruturas que velam pela composição diuturna dos conflitos sociais."

\* \* \* \* \*

Em abril de 1.984, o Tribunal Federal de Recursos voltou a examinar o assunto, quando se manifestou a respeito da proposta de Emenda Constitucional encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Na oportunidade, o Tribunal designou comissão para estudar a matéria, comissão de três membros, da qual fui o relator e integrada pelos Ministros Armando Rolemberg e Carlos Thibau. A comissão ofereceu, então, ao Tribunal, a proposta de reforma exatamente nos moldes daquela que o T.F.R. adotara, em 1.976, além de se posicionar, vigorosamente, contra a adoção do contencioso administrativo no âmbito do Poder Executivo, com poder jurisdicional. O T.F.R., por unanimidade, acolheu o trabalho da comissão, tendo o eminente Ministro José Dantas, Presidente do Tribunal, encaminhado, pelo ofício nº 153/GP, de 03.05.84, ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, a proposta de reforma. No relatório de atividades do T.F.R., do ano de 1.984, que o Ministro Dantas apresentou, em cumprimento ao disposto no art. 21, XXXII, do Regimento Interno, assim se manifestou a respeito:

.....

"... creio ser oportuno pôr em relevo, pelo seu alto significado institucional, a posição formalmente tomada pelo Tribunal, em face da tramitação no Congresso Nacional de emenda constitucional encaminhada pelo Poder Executivo em abril daquele ano, a qual, em parte, dirige-se à estrutura do Poder Judiciário e propunha, como opção para o descongestionamento do volume de processos jurisdicionais, a instituição do chamado contencioso puro, na área administrativa e fiscal.

Pelo consenso de seus Ministros, a Corte opôs-se publicamente a tal instituição consabidamente carente de lastro nas tradições judiciárias brasileiras, cujo norte sempre se fixou no mais livre acesso ao Judiciário.

Se por um lado, a projetada emenda, felizmente, findou por ser retirada do Congresso, por outro, a sua devolução frustou a antiga causa advogada pelo Tribunal como solução da sua sofrida carga de trabalho: a causa da descentralização, pela regionalização da segunda instância da Justiça Federal, e a estruturação do Tribunal Federal de Recursos como foro de reexame exclusivamente da matéria de direito, nas causas da competência dos Tribunais Regionais Federais. Daí que o relato daquela oposição do Tribunal, a par de perpetuá-la na memória da Casa, aviva uma colocação que, fatalmente, se reabrirá em breve, segundo os anseios nacionais de reforma institucional, ativados pela nova conjuntura sócio-política aberta pela recente eleição para a Presidência da República.

Como quer que seja, a anotação do fato também tem alcance didático, pelo ensejo de incluir nos anexos ao relatório o excelente trabalho oferecido pela comissão, então constituída dos Senhores Ministros Armando Rolemburg, Carlos M. Velloso (Relator) e Carlos Thibau, trabalho cuja excelência se traduziu na mais larga repercussão obtida nos meios jurídicos do País, do modo como o Congresso Nacional acatou a proposição sob a forma de emenda prontamente oferecida por grande número de parlamentares."

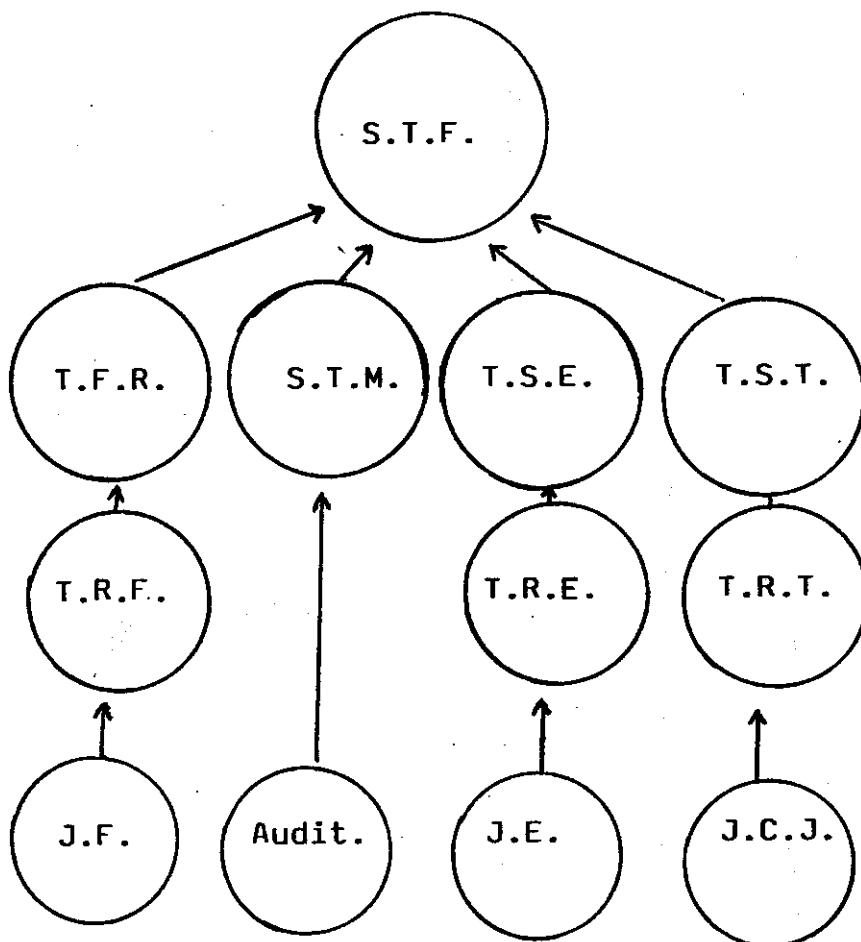
\* \* \* \* \*

(Relatório de Atividades do T.F.R., 1984, oferecido ao Tribunal pelo Ministro José Dantas, Presidente).

#### 8.2. A Justiça Federal no organograma do Poder Judiciário da União.

A Justiça Federal e os seus Tribunais ficariam

assim estruturados no organograma do Poder Judiciário da União:



**Nota:** S.T.F.: Supremo Tribunal Federal; T.F.R.: Tribunal Federal de Recursos; S.T.M.: Superior Tribunal Militar; T.S.E.: Tribunal Superior Eleitoral; T.S.T.: Tribunal Superior do Trabalho; T.R.F.: Tribunal Regional Federal; T.R.E.: Tribunal Regional Eleitoral; T.R.T.: Tribunal Regional do Trabalho; J.F.: Juiz Federal; Audit.: Auditoria Militar Federal; J.E.: Juntas Eleitorais (Juízes Eleitorais); J.C.J.: Junta de Conciliação e Julgamento.

#### 9. Conclusão.

Esta é a proposta de reforma da Justiça Federal de

segunda instância, que adotamos e pela qual propugnamos. Ela daria solução à crise do T.F.R. e contribuiria para resolver a crise do Supremo Tribunal, hoje às voltas com a plethora de feitos que chegam à sua Secretaria. Ao T.F.R., na sua nova condição de garantidor da correta aplicação da lei federal e da uniformidade da jurisprudência, no âmbito da Justiça Federal, poderiam, também, ser transferidas outras competências atuais do Supremo Tribunal, com a finalidade de desafogar os trabalhos da Corte Suprema, sem, evidentemente, diminuí-la, por isso que qualquer matéria poderia ser levada ao conhecimento do Supremo Tribunal, desde que este a considerasse relevante.

Implantada a reforma, seriam revistas as atuais Regiões Judiciárias (Lei nº 5.677, de 19.7.71, artigo 14), reagrupando-se os Estados, com base em dados estatísticos que o Tribunal Federal de Recursos levantaria, em quatro Regiões, provavelmente assim:

- 1ª. Região - NORTE: Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará e Rondônia;
- 2ª. Região - NORDESTE: Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- 3ª. Região - CENTRO: Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- 4ª. Região - SUL: Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Seriam instalados, então, quatro Tribunais Regionais Federais, que teriam sede, respectivamente, em Belém, Salvador, Brasília-DF e São Paulo. Esses Tribunais seriam criados por lei, mediante proposta do T.F.R. Destarte, à medida que fossem necessários, outros Tribunais Regionais seriam instituídos, a exemplo do que ocorre com os Regionais do Trabalho. E assim, ao que pensamos, seria afastada, em caráter definitivo, a crise da Justiça Federal.

## ANEXO I

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

## MAPA DEMONSTRATIVO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS

* P E R I O D O	* SITUACAO	* P R O C E D E N C I A *						
		* 1A SECAO	* 2A SECAO	* PLENO	* TOTAL	* ORIGIN.	* J. F.	* OUTRAS
* ATE 23/06/80	* PENDENTES	* 9.287	* 12.487	* 12	* 21.736	* 59	* 16.943	* 4.784
* DE 23/06/80 A 31/03/85	* DISTRIBUIDOS	* 42.287	* 46.937	* 933	* 98.157	* 989	* 60.623	* 26.545
	* T O T A L	* 51.574	* 57.424	* 945	* 109.943	* 1.048	* 77.566	* 31.329

## PROCESSOS JULGADOS E PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO:

* P E R I O D O	* SITUACAO	* P R O C E D E N C I A *						
		* 1A SECAO	* 2A SECAO	* PLENO	* TOTAL	* CRIGIN.	* J. F.	* OUTRAS
* ATE 31/03/85	* JULGADOS	* 41.406	* 48.099	* 804	* 90.309	* 901	* 63.157	* 26.251
* ATE 31/03/85	* PENDENTES	* 10.168	* 9.325	* 141	* 19.634	* 147	* 14.409	* 5.078
	* T O T A L	* 51.574	* 57.424	* 945	* 109.943	* 1.048	* 77.566	* 31.329

NOTA: DO TOTAL DE 109.943 PROCESSOS PENDENTES:

- 8.677 SE ENCONTRAM NO TRIBUNAL
- 10.957 SE ENCONTRAM NA SUBPROCURADORIA

ESTATISTICA

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

SJ	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
DF	580	1.662	1.891	3.535	2.931	4.629	4.040	3.148	4.157	2.806	2.508	3.422	4.308	4.331	4.739	6.500	5.335	7.246
RJ	6.035	11.245	10.439	12.366	13.953	17.717	19.743	29.317	21.655	24.874	23.193	17.611	18.042	14.283	16.434	21.387	31.556	30.847
MG	919	4.588	8.457	2.918	9.108	4.048	6.159	6.568	5.819	6.588	6.404	7.654	5.192	6.988	5.726	7.445	11.317	10.211
GO	190	1.026	1.699	1.120	1.000	1.793	730	2.408	2.376	2.079	2.381	3.445	2.051	2.217	1.889	1.864	3.429	4.845
PA	607	860	769	909	988	754	1.010	1.578	1.922	1.706	2.331	1.954	1.563	1.656	1.830	1.930	2.686	1.906
AM	230	521	618	782	483	724	760	293	1.240	1.101	1.036	1.090	948	1.041	1.355	2.141	1.563	1.384
AC	607	860	769	909	988	754	331	364	315	266	237	232	229	522	385	1.311	935	562
SP	5.912	8.308	28.157	16.778	17.971	18.535	19.770	15.941	31.926	26.529	24.319	17.997	20.580	26.407	27.047	29.495	36.909	26.949
PR	642	1.365	3.611	1.903	1.853	3.372	3.311	4.270	5.542	4.047	3.740	4.723	4.480	6.194	5.376	4.993	12.742	7.906
SC	94	486	534	924	876	513	1.278	1.225	1.171	1.276	1.605	2.175	2.331	1.995	2.207	3.762	6.298	
RS	1.615	4.007	3.729	5.241	5.871	3.836	4.282	5.409	6.603	4.986	3.952	10.486	6.051	6.192	5.267	4.747	9.091	10.478
MT	94	187	334	462	395	593	560	669	543	671	601	751	684	1.450	804	1.371	1.934	1.880
MS															2.003	1.402	2.189	2.148
PE	498	4.493	2.903	2.793	3.506	2.646	4.225	5.246	5.733	5.376	8.237	3.504	3.437	2.661	3.500	4.460	3.734	
BA	254	1.450	1.324	1.192	1.129	1.667	1.821	2.452	2.773	2.245	2.050	2.373	2.418	2.213	3.042	3.411	6.215	6.073
CE	3.014	6.762	4.305	2.266	2.091	2.975	2.106	2.905		3.117	3.106	2.146	3.411	2.759	2.886	2.111	3.774	4.090
ES	318	555	1.215	1.224	1.342	1.138	2.124	792	1.176	1.572	1.480	1.010	2.056	1.464	1.315	1.682	2.935	2.496
SE	253	348	367	430	492	565	438	571	468	481	550	762	625	671	578	475	1.370	743
AL	76	292	371	1.328	1.006	1.721	1.718	1.058	1.003	1.316	890	954	847	923	481	822	1.709	2.138
RN	52	416	654	549	433	725	69	643	743	399	931	813	736	663	414	1.620	2.497	2.086
PB	261	512	1.067	1.133	835	1.125	1.960	931	964	1.158	1.213	1.255	1.636	1.298	1.374	1.682	2.754	3.172
MA	565	429	371	636	652	541	843	1.131	812	682	876	926	1.335	986	860	1.078	1.688	1.364
PI	162	873	340	211	441	524	540	728	747	671	481	511	556	649	824	707	1.042	770
RO																1.399	969	

22.978 46.176 75.446 59.329 67.679 72.118 75.474 87.279 97.255 94.198 88.931 89.957 83.427 88.655 89.285 103.881 153.291 140.295

TOTAL GERAL: 1.535.654

01804

ESTATISTICA

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

PROCESSOS JULGADOS

SJ	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984
DF	81	848	960	2.362	2.197	2.714	2.945	3.059	1.774	1.753	1.576	1.952	5.572	3.619	3.939	3.532	3.088	4.301
RJ	2.234	6.929	4.945	9.539	10.158	6.930	8.400	8.655	13.835	14.402	14.555	13.528	41.308	33.935	18.991	17.436	16.046	20.638
MG	274	2.742	6.422	5.214	9.109	4.149	4.381	4.851	6.240	5.962	4.737	7.526	10.891	7.260	6.585	7.332	7.388	7.366
GO	13	415	912	562	570	852	72	783	1.266	1.020	1.098	1.364	5.786	3.166	1.452	2.665	1.331	2.603
PA	81	317	434	324	241	416	433	662	718	710	787	1.168	3.566	2.992	1.098	1.660	914	1.211
AM	11	118	113	269	236	375	512	374	1.446	477	497	428	1.356	570	653	1.991	1.129	1.156
AC	81	317	434	324	241	416	145	309	328	270	252	206	288	282	106	411	237	343
SP	1.639	1.100	5.997	6.661	6.107	7.052	8.152	5.755	10.386	11.479	11.075	11.672	23.629	28.310	14.342	30.178	10.856	20.701
PR	97	287	721	1.208	1.513	1.342	2.014	2.493	2.511	3.824	3.383	3.804	6.014	4.299	3.786	5.275	3.260	4.696
SC	79		38	197	575	632	815	1.061	643	645	879	750	1.137	1.974	1.122	1.626	820	1.508
RS	1.083	1.240	1.402	2.729	2.530	2.674	3.436	2.462	3.695	4.856	4.263	4.137	12.012	6.943	4.767	5.652	3.513	4.784
MT	30	142	133	295	344	294	641	637	528	551	1.062	975	1.035	1.010	1.003	1.108	1.476	1.937
MS														325	489	609	554	
PE	64	282	2.300	2.912	1.783	1.957	2.761	1.303	1.719	2.552	2.491	3.957	6.322	2.893	2.540	2.892	1.678	2.542
BA	140	1.194	726	576	745	776	1.087	658	506	1.048	1.741	2.024	6.076	2.116	2.352	2.997	2.831	3.637
CE	287	6.152	3.965	3.447	1.321	1.280	1.428	1.351	1.221	2.766	2.182	3.988	8.411	3.584	2.436	2.848	1.789	2.883
ES	296	234	316	538	783	885	573	650	585	813	709	835	2.016	1.819	990	1.449	709	1.163
SE	103	270	151	194	369	421	312	409	822	481	1.244	978	1.276	719	924	746	1.111	1.140
AL	17	87	329	1.234	516	444	475	586	621	598	709	822	1.981	1.047	477	690	651	762
RN	36	68	120	130	206	205	23	792	603	588	754	894	1.942	796	434	982	1.213	1.624
PS	53	162	1.072	610	666	742	1.023	1.691	1.299	926	899	933	1.478	1.260	1.246	952	903	1.168
MA	35	236	289	264	374	191	439	566	601	686	948	1.330	2.631	2.216	1.085	1.395	1.517	2.273
PI	13.	561	156	276	338	193	514	350	424	482	590	519	1.282	493	599	637	555	754
RO																273	327	

6.747 23.701 31.935 39.865 40.922 34.940 40.581 39.977 51.831 56.889 56.431 63.790 146.009 111.303 71.252 94.943 63.897 90.071

TOTAL GERAL: 1.065.084

01805

Tribunal Federal de Recursos

\* LOCALIDADE TUDAS  
 \* RELATOR MINISTRO TODOS  
 \* GRUPO TODOS DISTRIBUIDOS  
 \* CODIGO DAB TODOS  
 \* ANOTACOES TODOS  
 \* JULGAMENTO TODOS  
 \* UNID.FEDERACAO SP  
 \* SECAO TODAS  
 \* JUIZ 1A INSTANCIA TODOS

ASSUNTOS	* TOTAL *	* ZTOT *	* ACAO *	* MAND. *	* PROC. *	* EXEC./	CARACTERISTICAS PROCESSUAIS			* ORIGEM *	* FED. *
							* ORDIN. *	* SEGUR. *	* SUMAR. *	* OUTROS *	
* ACAO POPULAR	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	1 *	*	*	1 *	*
* ADMINISTRATIVO	* 53 *	* 0.58 *	2 *	46 *	1 *	*	1 *	*	3 *	45 *	8 *
* ALUGUERES, CUSTAS E HONORARIOS	* 3 *	* 0.03 *	1 *	*	1 *	1 *	*	*	*	3 *	*
* ANULACAO D/CARTA ARREM.OU OUTRO ATO JUD.	* 8 *	* 0.08 *	4 *	2 *	*	*	2 *	*	*	3 *	5 *
* APREENSAO DE VEICULOS E OUTROS BENS	* 21 *	* 0.23 *	*	21 *	*	*	*	*	*	19 *	2 *
* CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	* 53 *	* 0.58 *	*	53 *	*	*	*	*	*	53 *	*
* CINEMA	* 8 *	* 0.08 *	2 *	4 *	*	*	2 *	*	*	7 *	1 *
* CONCORRENCA AO MONOPOLIO POSTAL	* 1 *	* 0.01 *	*	1 *	*	*	*	*	*	1 *	*
* CONG.PEPP. DE CLASSE(SANCOES A P.JURID.)	* 12 *	* 0.13 *	*	11 *	*	*	1 *	*	*	11 *	1 *
* CONTRATOS (INADIMPL., REAJUST., EXEC. ETC)	* 6 *	* 0.06 *	2 *	*	*	*	3 *	*	*	1 *	3 *
* CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	* 54 *	* 0.59 *	1 *	51 *	*	*	1 *	*	*	53 *	1 *
* CORRECAO MONETARIA E JUROS DE MORA	* 8 *	* 0.08 *	2 *	5 *	*	*	*	*	*	8 *	*
* CRIME	* 103 *	* 1.14 *	*	4 *	*	*	*	*	1 *	98 *	69 *
* DEPOSITO (ACAO)	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	*
* DESAPROPRIACAO	* 288 *	* 3.19 *	30 *	10 *	*	3 *	73 *	12 *	160 *	260 *	28 *
* FEIJOES SINDICAIIS	* 45 *	* 0.49 *	*	45 *	*	*	*	*	*	25 *	20 *
* ENCAMPAÇÃO	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	1 *	*	*	1 *	*
* ESPORTES/ATOS PRAT. P/FED./CONFEDERACAO)	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	1 *	*	*	1 *	*
* ESTAB.BANCARIO (LEV. E MOVIMENTACAO)	* 8 *	* 0.08 *	*	3 *	*	*	5 *	*	*	3 *	5 *
* ESTIVADORES (BAGRINHOS)	* 1 *	* 0.01 *	1 *	*	*	*	*	*	*	1 *	*
* ESTUDANTES	* 40 *	* 0.44 *	1 *	37 *	*	*	2 *	*	*	40 *	*
* F G T S	* 8 *	* 0.08 *	3 *	*	*	*	1 *	*	4 *	3 *	5 *
* FEITOS NAO CONTENCIOSOS	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	*
* FINSOCIAL	* 166 *	* 1.84 *	1 *	123 *	1 *	*	1 *	*	40 *	165 *	1 *
* HABEAS CORPUS	* 58 *	* 0.64 *	*	*	*	*	*	*	58 *	17 *	41 *
* HIPOTICAS	* 42 *	* 0.46 *	3 *	4 *	*	21 *	13 *	*	1 *	28 *	14 *
* IMOVICIS	* 94 *	* 1.04 *	7 *	7 *	*	1 *	50 *	3 *	26 *	51 *	43 *
* LOTERIA	* 5 *	* 0.05 *	3 *	2 *	*	*	*	*	*	3 *	2 *
* MOEDA ESTRANGEIRA (RES. BANCO CENTRAL)	* 10 *	* 0.11 *	*	10 *	*	*	*	*	*	10 *	*
* OPÇÃO OU REGISTRO PROV.D/NACIONALIDADE	* 3 *	* 0.03 *	*	*	*	*	*	*	3 *	3 *	*
* PERTINENCIA DE BENS	* 4 *	* 0.04 *	*	4 *	*	*	*	*	*	4 *	*
* POLITICA DE PRODUCAO AGRICOLA	* 2 *	* 0.02 *	*	2 *	*	*	*	*	*	1 *	1 *
* INFESTACAO DE CONTAS	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	1 *	*	*	1 *	*
* PREVIDENCIA SOCIAL	* 3263 *	* 36.24 *	1430 *	29 *	1686 *	*	97 *	*	21 *	58 *	3205 *
* PROFISSIONAL LIBERAL	* 70 *	* 0.77 *	2 *	64 *	*	*	2 *	*	2 *	70 *	*
* PROPRIEDADE INDUSTRIAL	* 25 *	* 0.27 *	8 *	*	*	*	16 *	*	1 *	25 *	*
* RECLAMACOES TRABALHISTAS	* 256 *	* 2.84 *	*	1 *	*	1 *	2 *	1 *	251 *	89 *	167 *
* REGISTROS PUBLICOS	* 4 *	* 0.04 *	2 *	*	*	*	2 *	*	*	2 *	2 *
* RESPONSABILIDADE CIVIL	* 34 *	* 0.37 *	17 *	*	13 *	1 *	2 *	*	1 *	31 *	3 *
* SERVIDOR PUBLICO CIVIL	* 49 *	* 0.54 *	34 *	7 *	4 *	*	4 *	*	*	40 *	9 *
* SERVIDOR PUBLICO MILITAR	* 9 *	* 0.09 *	8 *	*	*	*	*	*	1 *	8 *	1 *
* SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	* 231 *	* 2.56 *	5 *	205 *	*	*	11 *	*	10 *	226 *	5 *
* SOCIEDADE	* 25 *	* 0.27 *	19 *	4 *	*	*	2 *	*	*	17 *	8 *
* SUCCESSION (INVENTARIO, TESTAM., PART. ETC)	* 1 *	* 0.01 *	1 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *
* SUDITOS DO EIXO (LIBERACAO DE BENS)	* 1 *	* 0.01 *	*	*	*	*	*	*	1 *	1 *	*
* TITULOS DE CREDITOS - CAMBIAIS	* 15 *	* 0.16 *	*	1 *	*	9 *	4 *	*	1 *	6 *	9 *
* TRIBUTARIO	* 3455 *	* 38.38 *	269 *	538 *	8 *	2276 *	328 *	*	36 *	1057 *	2398 *
* TOTAL GERAL		* 9002 *	100 *	1858 *	1297 *	1715 *	2655 *	737 *	17 *	723 *	2567 *
		*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

01806

\* LOCALIDADE TODAS  
 \* RELATOR MINISTRO TODOS  
 \* GRUPO TODOS DISTRIBUIDOS  
 \* CODIGO DAB TODOS  
 \* ANOTACOES TODOS  
 \* JULGAMENTO TODOS  
 \* UNID.FEDERACAO RJ  
 \* SECAO TODAS  
 \* JUIZ 1A INSTANCIA TODOS

## \* A S S U N T O S

	CARACTERISTICAS PROCESSUAIS										* ORIGEM *
	* TOTAL *	* XTOT *	* ACAAQ *	* MAND. *	* PROC. *	* EXEC. / *	* AGRAV. *	* OUTROS *	* DUTRAS *	* JUST. *	
* ACAAQ POPULAR	* 4 *	0.09 *	*	*	*	*	1 *	1 *	2 *	4 *	*
* ADMINISTRATIVO	* 120 *	2.81 *	16 *	87 *	1 *	1 *	11 *	*	4 *	108 *	12 *
* ALIENACAO FIDUCIARIA	* 1 *	0.02 *	*	*	*	*	1 *	*	*	*	1 *
* ALUGUERES, CUSTAS E HONORARIOS	* 4 *	0.09 *	*	*	2 *	1 *	*	*	1 *	4 *	*
* ANULACAO D/CARTA ARREM. OU OUTRO ATO JUD.	* 3 *	0.07 *	1 *	1 *	*	*	1 *	*	*	2 *	1 *
* APRENSAO DE VEICULOS E OUTROS GENS	* 16 *	0.37 *	1 *	14 *	*	1 *	*	*	*	15 *	1 *
* CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	* 9 *	0.21 *	*	9 *	*	*	*	*	*	9 *	*
* CINEMA	* 8 *	0.18 *	3 *	2 *	*	*	1 *	*	2 *	6 *	2 *
* CONCORRENCIA AO MONOPOLIO POSTAL	* 1 *	0.02 *	*	1 *	*	*	*	*	*	1 *	*
* CONS.REPR. DE CLASSE(SANCOES A P.JURID.)	* 9 *	0.21 *	*	8 *	*	*	1 *	*	*	9 *	*
* CONTRATOS/INADIMPL./REAJUST./EXEC. ETC)	* 21 *	0.49 *	13 *	3 *	1 *	*	2 *	*	2 *	19 *	2 *
* CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	* 14 *	0.32 *	1 *	13 *	*	*	*	*	*	13 *	1 *
* CORRECAO MONETARIA E JUROS DE MORA	* 10 *	0.23 *	3 *	4 *	2 *	*	1 *	*	*	9 *	1 *
* CRIME	* 186 *	4.36 *	*	1 *	*	1 *	*	1 *	183 *	179 *	7 *
* DEPOSITO (ACAO)	* 2 *	0.04 *	*	*	*	*	1 *	*	1 *	2 *	*
* DESAPROPRIACAO	* 394 *	9.24 *	20 *	1 *	*	4 *	104 *	23 *	242 *	389 *	5 *
* ELECOES SINDICIAIS	* 29 *	0.68 *	*	29 *	*	*	*	*	*	24 *	5 *
* EMIGRACAO (REGISTRO OU REVALIDACAO)	* 2 *	0.04 *	*	2 *	*	*	*	*	*	1 *	1 *
* ENCAMPAÇÃO	* 1 *	0.02 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	*
* ESPORTES(ATOS PRAT. P/FED./CONFEDERACAO)	* 1 *	0.02 *	*	1 *	*	*	*	*	*	1 *	*
* ESTAB.BANCARIO (LEV. E MOVIMENTACAO)	* 4 *	0.09 *	*	4 *	*	*	*	*	*	4 *	*
* ESTIVADORES (BAGRINHOS)	* 6 *	0.09 *	*	4 *	*	*	*	*	*	4 *	*
* ESTUDANTES	* 43 *	1.00 *	*	40 *	*	*	1 *	*	2 *	43 *	*
* FGTS	* 2 *	0.04 *	*	1 *	*	*	*	*	1 *	1 *	1 *
* FEITOS NAO CONTENCIOSOS	* 1 *	0.02 *	*	*	*	*	*	*	1 *	1 *	*
* FINSOCIAL	* 11 *	0.25 *	2 *	4 *	*	*	*	*	5 *	11 *	*
* HABEAS CORPUS	* 77 *	1.80 *	*	*	*	*	*	*	77 *	6 *	71 *
* HIPOTECAS	* 38 *	0.89 *	1 *	6 *	*	21 *	5 *	*	5 *	36 *	2 *
* HONORARIOS E DESPESAS JUDICIAIS	* 1 *	0.02 *	*	*	1 *	*	*	*	*	1 *	*
* INOUEIS	* 80 *	1.87 *	11 *	7 *	1 *	1 *	13 *	1 *	46 *	66 *	14 *
* LOTERIA	* 4 *	0.09 *	2 *	*	*	*	2 *	*	*	4 *	*
* OPCAO OU REGISTRO PROV.D/NACIONALIDADE	* 2 *	0.04 *	*	*	*	*	*	*	2 *	2 *	*
* POLITICA DE PRODUCAO AGRICOLA	* 2 *	0.04 *	1 *	*	*	*	1 *	*	*	2 *	*
* PRESTACAO DE CONTAS	* 4 *	0.09 *	*	1 *	1 *	*	1 *	*	1 *	3 *	1 *
* PREVIDENCIA SOCIAL	* 300 *	7.03 *	207 *	32 *	31 *	*	23 *	*	7 *	244 *	56 *
* PROFISSIONAL LIBERAL	* 35 *	0.82 *	*	33 *	*	*	*	*	2 *	35 *	*
* PROPRIEDADE INDUSTRIAL	* 99 *	2.32 *	62 *	33 *	*	*	2 *	*	2 *	75 *	4 *
* RECLAMACOES TRABALHISTAS	* 322 *	7.78 *	*	1 *	*	2 *	7 *	15 *	307 *	322 *	10 *
* REGISTROS PUBLICOS	* 4 *	0.09 *	2 *	*	*	*	2 *	*	*	4 *	*
* RESPONSABILIDADE CIVIL	* 62 *	1.45 *	44 *	*	5 *	*	13 *	*	*	62 *	*
* SEG. DE ACIDENTE DE TRABALHO(Contrib.)	* 3 *	0.07 *	*	3 *	*	*	*	*	*	3 *	*
* SERVIDOR PUBLICO CIVIL	* 522 *	12.24 *	420 *	62 *	2 *	1 *	30 *	*	7 *	506 *	16 *
* SERVIDOR PUBLICO MILITAR	* 656 *	15.39 *	602 *	22 *	2 *	*	28 *	*	2 *	644 *	12 *
* SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	* 220 *	5.16 *	2 *	176 *	*	*	38 *	*	4 *	197 *	23 *
* SOCIEDADE	* 19 *	0.44 *	5 *	11 *	*	*	2 *	*	1 *	17 *	2 *
* SUCESSAO(INVENTARIO,TESTAM.,PART. ETC)	* 1 *	0.02 *	*	*	*	*	1 *	*	*	1 *	*
* TITULOS DE CREDITOS - CAMBIAIS	* 14 *	0.32 *	1 *	3 *	*	4 *	4 *	*	2 *	12 *	2 *
* TRIBUTARIO	* 833 *	19.52 *	272 *	291 *	3 *	205 *	49 *	*	13 *	762 *	71 *
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>* 4262 *</b>	<b>100 *</b>	<b>1692 *</b>	<b>916 *</b>	<b>53 *</b>	<b>284 *</b>	<b>351 *</b>	<b>41 *</b>	<b>925 *</b>	<b>3934 *</b>	<b>323 *</b>

01807

\* LOCALIDADE TODAS  
 \* RELATOR MINISTRO TODOS  
 \* GRUPO TODOS DISTRIBUIDOS  
 \* CODIGO DAB TODOS  
 \* ANUITACOES TODOS  
 \* JUZGAMENTO TODOS  
 \* UNID.FEDERACAO MG  
 \* SECAO TODAS  
 \* JUIZ 1A INSTANCIA TODOS

## CARACTERISTICAS PROCESSUAIS

DRIGEM

ASSUNTOS	TOTAL	XTOT	ACAO	MAND.	PROC.	EXEC.	AGRAV.	OUTROS	OUTRAS	JUST.	OUTRAS
----------	-------	------	------	-------	-------	-------	--------	--------	--------	-------	--------

			ORDIN.	SEGUR.	SUMAR.	EMBAR.	INSTR.	EMBAR.	FED.		
--	--	--	--------	--------	--------	--------	--------	--------	------	--	--

* AÇÃO POPULAR	*	1 *	0.03 *	*	*	*	*	1 *	*	1 *	*
* ADMINISTRATIVO	*	31 *	1.11 *	3 *	23 *	*	*	2 *	*	3 *	3 *
* ALIENACAO FIDUCIARIA	*	2 *	0.07 *	*	*	*	*	1 *	*	1 *	1 *
* ANULACAO D/CARTA ARREM.DU OUTRO ATO JUD.	*	3 *	0.10 *	3 *	*	*	*	*	*	*	3 *
* AFRÉNSAO DE VEICULOS E OUTROS BENS	*	1 *	0.03 *	*	1 *	*	*	*	*	*	1 *
* BUSCA, APREENSÃO E SEQUESTRO	*	1 *	0.03 *	*	*	*	*	1 *	*	*	1 *
* CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	*	9 *	0.32 *	1 *	8 *	*	*	*	*	9 *	*
* CONCORRENCIA AO MONOPOLIO POSTAL	*	2 *	0.07 *	*	2 *	*	*	*	*	2 *	*
* CONS.REPR. DE CLASSE(SANCOES A P.JURID.)	*	6 *	0.21 *	*	6 *	*	*	*	*	6 *	*
* CONTRATOS(INADIMPL., REAJUST., EXEC. ETC)	*	2 *	0.07 *	2 *	*	*	*	*	*	*	2 *
* CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	*	15 *	0.54 *	5 *	9 *	1 *	*	*	*	15 *	*
* CORRECAO MONETARIA E JUROS DE MORA	*	4 *	0.14 *	2 *	*	*	*	1 *	*	4 *	*
* CRIME	*	84 *	3.02 *	*	1 *	*	*	*	*	83 *	74 *
* DEPOSITO (ACADO)	*	1 *	0.03 *	*	*	*	*	1 *	*	1 *	*
* DESAPROPRIACAO	*	172 *	6.19 *	49 *	1 *	*	2 *	18 *	1 *	101 *	167 *
* ELEICOES SINDICIAIS	*	3 *	0.10 *	1 *	3 *	*	*	*	*	3 *	*
* ESPORTES(ATOS PRAT. P/FED./CONFEDERACAO)	*	1 *	0.03 *	*	1 *	*	*	1 *	*	1 *	*
* ESTAB.BANCARIO (LEV. E MOVIMENTACAO)	*	2 *	0.07 *	*	1 *	*	*	1 *	*	2 *	*
* ESTUDANTES	*	20 *	0.72 *	*	18 *	*	*	2 *	*	19 *	1 *
* F.G.T.S	*	6 *	0.21 *	*	1 *	*	*	*	*	5 *	2 *
* FINSOCIAL	*	6 *	0.21 *	1 *	2 *	*	*	*	*	5 *	6 *
* HABEAS CORPUS	*	24 *	0.86 *	*	*	*	*	*	*	24 *	4 *
* HIPOTECAS	*	21 *	0.75 *	2 *	*	*	9 *	9 *	*	1 *	19 *
* IMÓVEIS	*	16 *	0.57 *	3 *	*	*	*	4 *	*	9 *	14 *
* LOTERIA	*	2 *	0.07 *	1 *	1 *	*	*	*	*	2 *	*
* POLITICA DE PRODUCAO AGRICOLA	*	1 *	0.03 *	*	1 *	*	*	*	*	1 *	*
* PRESTACAO DE CONTAS	*	2 *	0.07 *	1 *	*	*	*	*	*	2 *	*
* PREVIDENCIA SOCIAL	*	1398 *	50.34 *	1280 *	6 *	78 *	2 *	21 *	*	11 *	102 *
* PROFISSIONAL LIBERAL	*	28 *	1.00 *	1 *	22 *	*	*	3 *	*	2 *	22 *
* PROPRIEDADE INDUSTRIAL	*	2 *	0.07 *	2 *	*	*	*	*	*	2 *	*
* RECLAMACOES TRABALHISTAS	*	112 *	4.03 *	*	*	*	2 *	*	3 *	107 *	109 *
* RESPONSABILIDADE CIVIL	*	21 *	0.75 *	9 *	*	9 *	*	3 *	*	19 *	2 *
* SERVIDOR PÚBLICO CIVIL	*	167 *	5.01 *	137 *	11 *	5 *	*	13 *	*	162 *	5 *
* SERVIDOR PÚBLICO MILITAR	*	22 *	0.79 *	22 *	*	*	*	*	*	21 *	1 *
* SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	*	5 *	0.18 *	*	1 *	*	*	1 *	*	3 *	3 *
* TITULOS DE CREDITOS - CAMBIAIS	*	4 *	0.14 *	*	*	*	2 *	2 *	*	1 *	3 *
* TRIBUTARIO	*	474 *	17.05 *	198 *	29 *	3 *	187 *	45 *	*	12 *	346 *
* TOTAL GERAL	*	2777 *	100 *	1722 *	151 *	97 *	299 *	137 *	4 *	367 *	1211 *
*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

01808

\*\*\*\*\* LOCALIDADE TODAS  
\*\*\*\*\* RELATOR MINISTRO TODOS  
\*\*\*\*\* GRUPO TODOS DISTRIBUIDOS  
\*\*\*\*\* CODIGO OAB TODOS  
\*\*\*\*\* ANOTACOES TODOS  
\*\*\*\*\* JULGAMENTO TODOS  
\*\*\*\*\* UNID.FEDERACAO RS  
\*\*\*\*\* SECAO TODAS  
\*\*\*\*\* JUIZ 1A INSTANCIA TODOS

ASSUNTOS	TOTAL	XTOT	ACAO	MAND.	PROC.	EXEC./	* AGRAV.	* OUTROS	* OUTRAS	* JUST.	* OUTRAS	* ORIGEM	* FED.
								* ORDIN.	* SEGUR.	* SUMAR.	* EMBAR.	* INSTR.	* EMBAR.
ACAO DE ALIMENTOS	*	1 *	0.06 *	*	*	*	1 *	*	*	*	*	1 *	*
ACAO POPULAR	*	1 *	0.06 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	1 *	*
ADMINISTRATIVO	*	41 *	2.55 *	4 *	34 *	*	*	2 *	*	1 *	35 *	6 *	
ALCANCES	*	1 *	0.06 *	*	*	*	1 *	*	*	*	*	1 *	*
ANULACAO D/CARTA ARREM.DU OUTRO ATO JUD.	*	2 *	0.12 *	*	*	1 *	*	1 *	*	*	*	1 *	1 *
APREENDAO DE VEICULOS E OUTROS BENS	*	5 *	0.31 *	*	5 *	*	*	*	*	*	*	5 *	*
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO - CND	*	10 *	0.62 *	*	10 *	*	*	*	*	*	*	10 *	*
CONCOPRENCIA AO MONOPOLIO POSTAL	*	2 *	0.12 *	*	2 *	*	*	*	*	*	*	2 *	*
CONS.FEPR. DE CLASSE (SANCOES A P.JURID.)	*	12 *	0.74 *	*	9 *	*	*	*	*	*	3 *	12 *	*
CONTRATOS (INADIMPL., REAJUST., EXEC. ETC)	*	2 *	0.12 *	1 *	1 *	*	*	*	*	*	*	2 *	*
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	*	8 *	0.49 *	*	8 *	*	*	*	*	*	*	8 *	*
CRIME	*	62 *	3.85 *	*	4 *	*	*	*	*	1 *	57 *	37 *	25 *
DESAPOPRIACAO	*	60 *	3.73 *	12 *	1 *	1 *	*	12 *	3 *	31 *	60 *	*	
ELFICIOS SINDICAIS	*	3 *	0.18 *	*	2 *	1 *	*	*	*	*	1 *	2 *	
ENCAMPACAO	*	1 *	0.06 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	1 *	
ESTRANGEIRO (REGISTRO-ENTR./SAIDA-PERMAN.)	*	1 *	0.06 *	1 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	*
ESTUDANTES	*	87 *	5.41 *	2 *	81 *	*	*	2 *	*	2 *	80 *	7 *	
F G T S	*	164 *	10.20 *	*	159 *	*	*	*	*	5 *	161 *	3 *	
FINSOCIAL	*	8 *	0.49 *	2 *	*	*	*	*	*	6 *	8 *	*	
HAREAS CORPUS	*	27 *	1.68 *	*	*	*	*	*	*	27 *	6 *	21 *	
HIPOTECAS	*	12 *	0.74 *	1 *	1 *	*	5 *	3 *	*	2 *	9 *	3 *	
IMOVEIS	*	14 *	0.87 *	*	1 *	1 *	*	6 *	*	6 *	7 *	7 *	
OPCAO OU REGISTRO PROV. D/NACIONALIDADE	*	1 *	0.06 *	*	*	*	*	*	*	1 *	1 *	*	
PERDIMENTO DE BENS	*	1 *	0.06 *	*	1 *	*	*	*	*	*	1 *	*	
PRESTACAO DE CONTAS	*	1 *	0.06 *	1 *	*	*	*	*	*	*	*	1 *	*
FREVIDENCIA SOCIAL	*	313 *	19.47 *	129 *	5 *	63 *	1 *	29 *	2 *	84 *	64 *	249 *	
PROFISSIONAL LIBERAL	*	24 *	1.49 *	1 *	20 *	*	*	1 *	*	2 *	24 *	*	
PROFRICIDADE INDUSTRIAL	*	3 *	0.18 *	1 *	*	*	*	2 *	*	*	*	3 *	
RECLAMACOES TRABALHISTAS	*	179 *	11.13 *	*	4 *	*	2 *	16 *	3 *	154 *	173 *	6 *	
RESPONSABILIDADE CIVIL	*	19 *	1.18 *	12 *	*	5 *	*	1 *	*	1 *	19 *	*	
REF. DE ACIDENTE DE TRABALHO (CONTRIB.)	*	2 *	0.12 *	1 *	1 *	*	*	*	*	*	2 *	*	
SEGUR	*	1 *	0.06 *	1 *	*	*	*	*	*	*	1 *	*	
SERVIDOR PUBLICO CIVIL	*	62 *	3.85 *	33 *	21 *	4 *	*	3 *	*	1 *	62 *	*	
SERVIDOR PUBLICO MILITAR	*	45 *	2.80 *	44 *	1 *	*	*	*	*	*	42 *	3 *	
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO	*	23 *	1.43 *	*	23 *	*	*	*	*	*	*	23 *	
SOCIEDADE	*	3 *	0.18 *	1 *	1 *	*	*	1 *	*	*	2 *	1 *	
SUCESAO (INVENTARIO, TESTAM., PART. ETC)	*	1 *	0.06 *	1 *	*	*	*	*	*	*	1 *	*	
TITULOS DE CREDITOS - CAMBIAIS	*	1 *	0.06 *	*	*	*	1 *	*	*	*	*	1 *	
TRIBUTARIO	*	357 *	22.21 *	52 *	85 *	4 *	164 *	37 *	*	15 *	197 *	160 *	
TOTAL GERAL	*	1607 *	100 *	300 *	480 *	80 *	219 *	119 *	9 *	400 *	1072 *	535 *	

01809

* LOCALIDADE	TODAS
* RELATOR MINISTRO	TODOS
* GRUPO	TODOS
* CODIGO DAB	TODOS
* ANOTACOES	TODOS
* JULGAMENTO	TODOS
* UNID_FEDERACAO	BA
* SECAO	TODAS
* PIZZ 1A INSTANCIA	TODOS

## ASSUNTO S

## ANEXO 8

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO

PERIODO DE 01/84 A 03/85

CLASSE S	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	SENTE NCAS			
						CONCLUS	DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES ORDINARIAS	1889	99	30	385	269	5864	1090	90	-
MANDADOS DE SEGURANCA	2138	15	55	3411	908	8642	1958	88	-
EXECUCOES FISCAIS	12741	5835	279	4355	35	14135	13920	30	-
EXECUCOES DIVERSAS	219	60	1	243	4	498	335	1	-
ACOES DIVERSAS	1503	147	63	422	179	2898	1382	92	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	5931	48	2698	432	47	900	824	43	-
ACOES CRIMINAIS	1730	2	110	463	46	696	820	3	-
HABEAS CORPUS	104	-	-	9	21	83	53	5	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	1620	-	313	60	6	90	111	-	-
ACOES SUMARÍSSIMAS	690	45	3	243	24	1033	550	24	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	345	18	11	144	60	1027	261	16	-
PROCEDIMENTOS CIVELIS	2467	375	52	479	307	3633	1206	171	-
T O T A L	31377	6644	3615	10646	1906	39699	22510	563	0

01811

## ANEXO 9

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO

PERIODO DE 01/84 A 03/85

CLASSE S	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	SENTENCA S			PENDENTES
						CONCLUS	DEV COM	DEV SEM	
ACOES ORDINARIAS	2997	50	56	1308	1316	6401	3606	68	-
MANDADOS DE SEGURANCA	2817	14	389	1508	626	2288	2000	10	-
EXECUCOES FISCAIS	18441	7349	427	11113	7	11754	12685	-	-
EXECUCOES DIVERSAS	942	284	12	823	13	756	805	3	-
ACOES DIVERSAS	585	28	27	435	314	1726	1480	21	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	4329	6	249	1259	23	690	776	6	-
ACOES CRIMINAIS	1599	5	78	361	153	601	583	1	-
HABEAS CORPUS	57	-	-	6	5	35	35	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	275	-	107	1	2	-	-	-	-
ACOES SUMARISSIMAS	335	17	4	150	27	283	295	19	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	691	1	13	258	212	829	795	6	-
PROCEDIMENTOS CIVEIS	2030	31	23	565	418	1826	1318	15	-
TOTAL	35100	7785	1385	17787	3116	27189	24378	149	0

01812

## ANEXO 10

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

## DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DE MINAS GERAIS

PERIODO DE 01/84 A 03/85

C L A S S E S	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	S E N T E N C A S			
						CONCLUS	DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES ORDINARIAS	1015	3	63	290	397	1073	988	35	-
MANDADOS DE SEGURANCA	271	-	22	173	108	276	245	18	-
EXECUCOES FISCAIS	6337	2287	328	4256	48	4404	4379	17	-
EXECUCOES DIVERSAS	236	18	3	390	7	471	470	1	-
ACOES DIVERSAS	142	2	18	225	97	482	463	19	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1897	7	1408	129	11	382	383	-	-
ACOES CRIMINAIS	477	2	32	350	58	572	533	14	-
HAREAS CORPUS	20	-	2	21	3	18	16	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	260	-	72	119	3	156	159	-	-
ACOES SUMARISSIMAS	371	6	52	115	35	349	320	6	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	257	3	8	121	60	246	228	9	-
PROCEDIMENTOS CIVEIS	73	-	22	64	2	68	68	-	-
T O T A L	11356	2328	2030	6253	829	8497	8252	119	0

01813

## ANEXO 11

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

## DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DO RIO GRANDE DO SUL

PERIODO DE 01/84 A 03/85

C L A S S E S	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	SENTE NCAS		
						CONCLUS	DEV COM	DEV SEM
ACOES ORDINARIAS	1273	3	13	216	136	599	337	19
MANDADOS DE SEGURANCA	3248	2	3	420	361	2026	1959	33
EXECUCOES FISCAIS	2939	1158	41	2256	5	1669	1792	-
EXECUCOES DIVERSAS	117	58	5	122	-	76	99	-
ACOES DIVERSAS	548	6	8	315	118	377	337	15
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	1561	2	23	521	6	298	292	11
ACOES CRIMINAIS	95	-	6	111	12	168	183	29
HABEAS CORPUS	13	-	-	13	4	14	15	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	506	2	21	118	13	293	265	5
ACOES SUMARISSIMAS	165	5	-	47	24	160	123	3
RECLAMACOES TRABALHISTAS	367	1	5	170	100	438	308	3
PROCEDIMENTOS CIVEIS	1069	1	4	169	60	98	117	-
T O T A L	11901	1238	129	4478	839	6216	5827	118
								0

01814

## ANEXO 12

CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL

DADOS ESTATISTICOS DA JUSTICA FEDERAL DA PRIMEIRA INSTANCIA

## DEMONSTRATIVO GERAL DE TODA A SECAO JUDICIARIA DA BAHIA

PERIODO DE 01/84 A 03/85

CLASSES	DISTRIB	SOBREST	REDIST.	ARQUIV.	REM TFR	CONCLUS	SENTENCAS		
							DEV COM	DEV SEM	PENDENTES
ACOES ORDINARIAS	276	14	7	132	101	303	303	4	-
MANDADOS DE SEGURANCA	92	2	1	76	39	75	75	-	-
EXECUOES FISCAIS	3856	2262	249	2906	8	2475	2463	-	-
EXECUOES DIVERSAS	367	125	3	185	1	181	175	-	-
ACOES DIVERSAS	162	18	4	135	24	186	178	2	-
FEITOS NAO CONTENCIOSOS	620	5	80	85	17	143	142	-	-
ACOES CRIMINAIS	164	10	234	97	49	212	201	4	-
HABEAS CORPUS	13	17	-	8	3	5	5	-	-
PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	407	1	19	146	1	103	103	-	-
ACOES SUMARISSIMAS	83	7	2	58	16	76	77	-	-
RECLAMACOES TRABALHISTAS	112	4	-	105	43	140	139	2	-
PROCEDIMENTOS CIVEIS	595	3	12	175	92	293	284	9	-
TOTAL	6747	2451	611	4108	394	4192	4145	21	0

01815

## ANEXO nº 13

## EXECUÇÕES

ENTIDADE	NUM. PROC EXEC	VALOR AJUIZADO ATUALIZADO ATE 08/04/85	VALOR RECEBIDO EM JUIZO NA JF 1984	PORCENT.
U. FEDERAL	0323491	46.877.954.705.201	6.548.097.248	0,013*
TOTAL		46.877.954.705.201	6.548.097.248	0,013*

\*PODER JUDICIARIO

DATA DA PESQUISA: 02-04-85\*

\*TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

\*PESQUISA SOBRE FEITOS AJUZADOS NA JUSTICA FEDERAL

\*TIPO DE PESQUISA: FEITOS ATIVOS (EM ANDAMENTO E SOBRESTADOS) E VALOR ATUALIZADO DAS CAUSAS

\*AREA DA PESQUISA: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA EM S.PAULO, RIO DE JANEIRO E RIO G. DO SUL

\*ORGAO: UNIAO FEDERAL

ENTIDADE	PROCESSOS	DEBITOS AJUZADOS	VALOR DOS DEMAIS FEITOS	VALOR TOTAL
*CAIXA ECONOMICA FEDERAL	12.245*	19.412.360.841.911*	76.589.251.086*	19.498.951.092.997*
*MINISTERIO DA FAZENDA	137.762*	16.438.840.341.736*	638.096.365.908*	17.076.936.707.644*
*SEC. DE PLAN. DA PRES. DA REP.-SEPLAN	13.391*	6.515.173.299.856*	21.993.620.912*	6.537.166.920.762*
*MINISTERIO DA PREVIDENCIA	54.719*	3.685.532.920.261*	167.311.222.907*	3.852.844.143.168*
*MINISTERIO DO INTERIOR	39.931*	603.685.875.083*	55.123.431.130*	658.809.306.213*
*MINISTERIO DOS TRANSPORTES	7.741*	60.434.105.693*	21.428.381.126*	81.262.486.819*
*MINISTERIO DA AGRICULTURA	1.548*	14.883.821.004*	57.078.783.063*	71.962.604.067*
*MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	4.449*	10.164*	12.419.240.776*	12.419.250.940*
*MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	927*	99.572.513*	8.101.544.608*	8.201.117.121*
*MINISTERIO DO TRABALHO	13.227*	6.083.204.343*	1.054.690.318*	7.137.894.661*
*MINISTERIO DAS COMUNICACOES	2.722*	692.921.036*	3.126.096.901*	3.819.017.937*
*MINISTERIO DA EDUCACAO	77*	*	120.578.827*	120.578.827*
*DIVERSOS	34.752*	140.167.791.601*	223.095.693.077*	363.263.484.678*
* TOTAIS	323.491*	46.877.954.705.201*	1.285.538.900.639*	48.163.493.605.840*

CRITERIO UTILIZADO NA PESQUISA: DEBITOS: JUROS DE 1% AO MES, A PARTIR DA DATA CONSIDERADA PARA A CORRECAO MONETARIA, CORRECAO MONETARIA: ORTN DA DATA DESTE LEVANTAMENTO, DIVIDIDA PELA ORTN DA DATA DA CONSOLIDACAO DO DEBITO (OU DISTRIBUICAO, QUANDO NAO HOUVER) MULTIPLICADA PELO VALOR TOTAL.

OUTROS FEITOS: JUROS DE 6% AO ANO, A PARTIR DA DATA DA DISTRIBUICAO, CORRECAO MONETARIA: ORTN DA DATA DESTE LEVANTAMENTO, DIVIDIDA PELA ORTN DE 04/81 (DATA DA LEI N. 6.899), MULTIPLICADA PELO VALOR DA CAUSA.

FONTE: PROJETO DATAJUS - COORDENACAO DE INFORMACOES E PROCESSAMENTO DE DADOS DO TFR E DA J. FEDERAL.

01817

**CAPÍTULO VIII**

3.

**DO PODER JUDICIÁRIO**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
  - II - Conselho Nacional da Magistratura;
  - III - Tribunal Federal de Recursos, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
  - IV - Tribunais e Juízes Militares;
  - V - Tribunais e Juízes Eleitorais;
  - VI - Tribunais e Juízes do Trabalho;
  - VII - Tribunais e Juízes Estaduais.
- 20

## SEÇÃO IV

## DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre juízes dos Tribunais Regionais Federais, indicados em lista tríplice pelo próprio Tribunal, três entre advogados, três entre membros do Ministério Público Federal e dois entre desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do artigo 118.

Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos Juízes indicados pelo Tribunal.

Art. 122. Compete ao Tribunal Federal de Recursos: *(S)*

I - processar e julgar originariamente:

a) - as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) - os juízes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, os juízes federais, os juízes do trabalho, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) - os habeas corpus e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, Presidente do Tribunal ou de seus órgãos, e do responsável pela direção geral da Polícia Federal;

d) - os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, ou entre os Tribunais Regionais Federais e juízes subordinados a outros Tribunais, e entre juízes subordinados a tribunais diversos.

II - julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos tribunais Regionais Federais.

III - julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão contrariar dispositivo da Constituição, violar letra de tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou divergir de julgado do Supremo Tribunal Federal, do próprio Tribunal Federal de Recursos ou de outro Tribunal Regional Federal.

IV - Exercer a supervisão da administração da Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

§ 1º. Das decisões do Tribunal Federal de Recursos somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem a Constituição ou divergirem, na interpretação de tratado ou lei federal, de julgado do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º. O Tribunal Federal de Recursos funcionará em plenário e dividido em turmas, na forma do seu Regimento Interno, que estabelecerá a competência do plenário, a composição e a competência das Turmas e o modo de substituição temporária de seus Ministros.

AS

## SEÇÃO V

## DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Art. 123. Os Tribunais Regionais Federais serão criados em lei, que determinará a jurisdição, sede e número de membros.

§ 1º. Os Tribunais Regionais Federais constituir-se-ão de juízes nomeados pelo Presidente da República:

a) mediante promoção de juízes federais indicados pelo respectivo Tribunal;

b) um quinto dos lugares será preenchido por advogados no efetivo exercício da profissão e por membros do Ministério Público Federal, todos de notório saber jurídico e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 2º. A promoção de Juízes Federais ao Tribunal dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) - a antiguidade apurar-se-á pelo tempo de efetivo exercício no cargo, podendo o Tribunal Regional Federal recusar o juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

b) - no caso de merecimento, a indicação ao Presidente da República far-se-á em lista tríplice elaborada pelo Tribunal, nela podendo figurar apenas os juízes da respectiva região.

§ 3º. Os lugares reservados a membros do Ministério Público Federal ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público Federal ou advogados, indicados em lista tríplice elaborada pelo Tribunal.

Art. 124. Compete ao Tribunal Regional Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

a) - as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados e dos juízes federais;

b) - os habeas corpus e mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos, ou de juiz federal;

c) - os conflitos de competência entre seus órgãos ou entre juízes federais da região;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais da respectiva região.

III - administrar a Justiça Federal de 1º grau na região.

AD

## SEÇÃO VI

## DOS JUÍZES FEDERAIS

Art. 125. (antigo 123). Os juízes federais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos, sempre que possível, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal Regional Federal.

§ 1º. O provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Regional Federal, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos e inferior a cinqüenta, além dos especificados em lei.

Art. 127 (antigo 125). Aos juízes federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Militar e à do Trabalho.

## § 4º. Suprimir.

Notas:

- 1) A atual Seção V - dos Juízes Federais - artigos 123 a 126, em razão dos acréscimos precedentes, passará a ser Seção VI, renumerando-se os artigos 123 a 126 para 125 a 128.
- 2) Na Seção V - dos Juízes Federais - as únicas alterações propostas são as mencionadas: art. 125 (antigo 123), caput, § 1º, art. 127 (antigo 125), item I, § 4º.
- 3) A supressão do § 4º do art. 125 dá-se pelo seguinte: A EC nº 7, de 1.977, retirou da Justiça Federal a competência para o julgamento das questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea, esquecendo-se, todavia, de suprimir o § 4º, que de tal competência decorria.

## SEÇÃO VII

## DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 133. Os Tribunais Regionais Eleitorais compõem-se-ão:

II - de juiz do Tribunal Regional Federal, no Estado onde tiver sede, ou de juiz federal nos outros Estados da região, escolhido pelo Tribunal Regional.

## Nota:

1. Em razão dos acréscimos precedentes (incluiu-se a Seção V - dos Tribunais Regionais Federais - artigos 123 e 124), os artigos seguintes serão renumerados. Mantém-se, todavia, a menção à numeração em vigor para facilitar o confronto.

-6-

## CAPÍTULO IV

## DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 153. ....

§ 4º. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauram previamente as vias administrativas, desde que não exigida garantia de instância, nem ultrapassado o prazo de cento e oitenta dias para a decisão sobre o pedido.

## Notas:

- 1) O Tribunal propõe que continue a redação que a EC nº 7, de 13.4.77, deu ao § 4º do artigo 153.
- 2) Em razão dos acréscimos precedentes (incluiu-se a Seção V - dos Tribunais Regionais Federais - artigos 123 e 124), os artigos serão renumerados. Mantém-se, todavia, a menção à numeração em vigor para facilitar o confronto.

51

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 193. ....

§ 1º. O título de desembargador é privativo dos membros dos Tribunais de Justiça; o de juiz, dos integrantes dos Tribunais Regionais, dos demais Tribunais estaduais de segundo grau e da magistratura de primeiro grau.

Art. 203. Poderão ser criados contenciosos administrativos, federais e estaduais, sem poder jurisdicional, para a decisão de questões fiscais e previdenciárias, inclusive relativas a acidentes do trabalho (art. 153, § 4º).

Art. 204. Substituir a redação do art. 204 pela seguinte: *SD*

Art. 204. O Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência e as atribuições dos Tribunais Regionais Federais enquanto estes não forem criados e instalados.

§ 1º. No prazo de cento e oitenta dias, contado da promulgação desta, serão criados, por lei, pelo menos três Tribunais Regionais Federais, providenciando o Tribunal Federal de Recursos a instalação dos mesmos.

§ 2º. Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, a nomeação dos seus membros, pelo Presidente da República, far-se-á com base em indicações e listas tríplices elaboradas pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º. A partir da instalação dos Tribunais Regionais Federais, serão extintos, a medida que se vagarem, doze cargos de Ministros do Tribunal Federal de Recursos, observada a proporcionalidade estabelecida no artigo 121.

§ 4º. Após a instalação dos Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos disporá, no seu Regimento Interno, a respeito da competência do Plenário, a composição e a competência das Turmas.

Notas:

- 1) Propõe-se pequena alteração no art. 193, § 1º, acrescentando-se que o título de juiz é privativo dos Tribunais Regionais.
- 2) Mantém-se a atual redação do art. 203.
- 3) Propõe-se a supressão do atual art. 204, que não chegou a ter eficácia.
- 4) Passa o artigo 204 a ter a redação ora proposta.
- 5) Em razão dos acréscimos precedentes (incluiu-se a Seção V - dos Tribunais Regionais Federais - arts. 123 e 124), os artigos serão renumerados. Mantém-se, todavia, a menção à numeração em vigor para facilitar o confronto.

1. doc. + 1 anexo  
[13/07/1985]  
4 fls.

MC50  
cecl/sug

Código antigo:  
01.01506

CEC

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1981

Exmo. Sr. Presidente da República JOSE SARNEY.

Na realidade vemos um desenvolvimento do sentimento de nacionalidade, na qual a população apoiada naquela força da orientação "política-social" esperançosa em encontrar algumas amplas perspectivas de um feliz futuro, apesar da nossa imprensa, ávida muitas vezes em distorcer os fatos, descarregar numa tendência desastrosa, procurando em seu exagero denegrir e espalhar conflitos emocionais apoiada na molesa encontrada em suas liberdades de imprensa.

Sr. Presidente: o assunto que invade a nossa aspiração é sem dúvida alguma no tocante a reforma da CONSTITUINTE, sobre a qual vemos na sua subjetividade um dos traços fundamentais, uma realidade revelada através da atitude de V.Excia., moderada e, como temos acompanhado, "firme" sem a preocupação de agradar ou ofender aquele. Aliás esta característica está ligada estreitamente no envolvimento das medidas variáveis do seu espírito. E assim, nas reformas que prega; na intuição, mantendo uma instabilidade emocional de tranquilidade identificada com suas origens de nacionalidade.

Entrarei no assunto, após variadas trocas de idéias com colegas de profissão "Professores-e poetas" sobre a alteração da CONSTITUINTE, na progressão prevista na nova legislação, que aos REPRESENTANTES do povo, lhes sejam exigidos o "CURRÍCULO".

Como vê, Sr. Presidente: como pode o Brasil ter representantes para todas as classes sociais - 'cantores nas emissoras, disputando um papelzinho de "garoto propaganda" se ufanando, perante as câmeras, de que somente cursou até o 3º ano primário;

- Representante outro, que mal sabe se expressar na nossa língua, cuja atuação está toda voltada para si mesmo e sua tribo, em particular, segurando seus familiares em postos com capacidade para tal: duvidosa.

- Uma outra representante que, em "audiências na TV, se vangloria de ser "favelada" sem contar com outros Imperiais e etc.

- Mais ainda diretores e representantes em Repartições de grande responsabilidade, nomeados para tais Chefias como - "motoristas e sobre outras categorias sem se lhes exigirem qualquer documentação sobre escolaridade.

Sr. Presidente! são essas categorias de representantes nossos, perante o Brasil e o Mundo, que, amparados por "nossa legislação", se apressam a sentaram-se e apresentarem!... soluções para o desenvolvimento do nosso país

- Apelavamos para que fosse introduzido o seguinte escaleão:

- Apresentação do "CURRÍCULO VITAE" e se possível passar por um Vestibular sobre noções de legislação.

- que sua ascenção fosse paralela aos estudos: 1º, 2º 3º graus (superior) na escala seguinte. que passassem por: Vereador; 2º por Deputado, para assim galgarem a Senador e ou Governador.

segue

Do contrário veremos vergonhosamnente, se candidatarem à Presidente: jogadores de futebol; como deputados, ministros, prefeitos e senadores: - Cantores e artistas de rádio e, pelo andar do "andor", garis e outros profissionais sem, gabarito, elevados à representantes do povo na Camara, Senado e... Presidência.

Por que não submeter na Constituição a obrigatoriedade de um Curso sobre Legislação e outros, submetendo-os a um Vestibular para poderem ser elegiveis e assim provar à população sua capacidade ~~como~~ legítimos representantes do povo na Câmara Senado e outras funções afins.

Respeitosamente subscrevo-me, sem contudo deixar de acompanhar V.Excia nos projetos propostos e "paralelamente" enviar uma singela poesia sobre nosso pensamento.

*Miguel dos Santos.*

(pseudônimo: Zaffa)

Revedente: *Miguel dos Santos*  
*R. Maquinista Abriante 19 ap. 205*  
*Flamengo - Rio de Janeiro, RJ*

19850820  
MELANERIA LAGUNARIS

19850820 094010

19850820 094010



Sacudindo o Brasil,  
com o intuito de incentivar  
toda a classe juvenil:  
Eis o clássico Vestibular.

Valente e desejado;  
Poderosos voltam a criticar,  
apelidando de ultrapassado  
e severo, o Vestibular.

Candidato de todas idades,  
Juntos vão todos tentar,  
vagas nas Faculdades,  
através do Vestibular.

Acobertados outros, pela imunidade,  
Em comícios, a gargalhar;  
não precisam de escolaridade,  
nem enfrentar um Vestibular!

-Pobre, cada vez mais pobre!  
Rico! cada vez, vou ficar;  
Mordomias, terei de um nobre,  
Pra que, Vestibular!?

PRA entrar no Congresso,  
E agir como parlamentar,  
destemido confessô\*

-Não preciso, Vestibular.

Parlamentares, com euforia,  
Confirmam em votar,  
aumento da mordomia,  
sem passar no Vestibular.

Gritam da Carestia,  
que prometem acabar,  
mas... vão com covardia,  
fugindo do Vestibular.

Políticos entendidos,  
dizem os problemas atacar,  
Mãos... os turismos garantidos,  
sem o avô do Vestibular.

Mamãe! mamãe! venha me abençoar!  
O povo está a protestar,  
Só poderemos continuar,  
Passando pelo maldito Vestibular.

Mamãe! não poderei telefonar,  
Do plenário sem pagar,  
Não tenho como enfrentar,  
Esse famigerado Vestibular.

Filho!... tua sina é cantar;  
Eas cantadas... sabes dar,  
Correndo vão lhe preparar  
As mutretas... pro seu Vestibular.

Mamãe! com pregas na cara a pintar,  
Difícil será me acreditar,  
receio desafinar  
e me impingirem o Vestibular.

Na política vou baquear,  
no comercial, triunfar,  
botarei tudo pra quebrar,  
inclusive esse Vestibular.

Eu, índio, quer chegar,  
Da Funai: presidente e mandar  
indianistas procurar  
essa fera de Vestibular.

Pró índio, ninguém faz nada,  
Branco!... só faz gritar,  
Xavante, entra, dando marretada!  
"pacutupira" e enterrar o Vestibular.

Xavante, sertão não mais voltar,  
se for! é pra pegar,  
em minhas mãos, estrangular,  
o porquenha, Vestibular.

Amigos! vamos banquetejar,  
num restaurante com vistas pro-mar;  
Mas!... Excia, quem irá pagar?...  
Vocês, com inscrição do Vestibular.

Senhores governantes!  
do povo cansado de esperar,  
que os seus representantes,  
se submetam a um Vestibular.

*Miguel dos Santos  
"Zaffa"*